



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 31

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1971

DECRETO Nº 68.225 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

Aprova o Regulamento para a Diretoria de Engenharia da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e considerando o disposto no Decreto nº 82.860, de 18 de junho de 1968, que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, Decreta:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento para a Diretoria de Engenharia da Marinha que a este acompanha, assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

REGULAMENTO PARA A DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1º — A Diretoria de Engenharia da Marinha (DEM), estruturada com a denominação de Diretoria de Engenharia Naval pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 16.901, de 17 de julho de 1924, alterado pelos Decretos nº 21.994, de 20 de outubro de 1932, e nº 6.176, de 27 de agosto de 1940, reestruturada com a denominação de Diretoria de Engenharia da Marinha pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 32.446, de 18 de março de 1953, modificado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.418, de 14 de julho de 1959, alterado pelo Decreto nº 53.393, de 6 de janeiro de 1964 e, finalmente, reestruturada pelo Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, é o órgão integrante do sistema de apoio do Ministério da Marinha responsável pelas funções logísticas pertinentes e que tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a engenharia naval e civil da Marinha.

Art. 2º — Para a consecução de sua finalidade, cabe à DEM:

I — executar o planejamento a longo prazo das atividades relacionadas com a engenharia naval e civil da Marinha, sob a coordenação da Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM), bem como coordenar e executar os planejamentos a médio e curto prazos dessas atividades;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 30 A DEM é subordinada à Diretoria-Geral do Material da Marinha.

Art. 4º A DEM, dirigida por um Diretor (DE-01), auxiliado por uma Chefia Geral de Serviços (DE-02), por um Gabinete (DE-03) e assessorado por um Conselho de Planejamento (DE-04), compreende duas Subdiretorias, a saber:

I — Subdiretoria de Engenharia Naval — (DE-10); e

II — Subdiretoria de Engenharia Civil — (DE-20).

Parágrafo único. A DEM dispõe ainda de uma Secretaria (DE-05), diretamente subordinada ao Gabinete (DE-03).

Art. 5º A Subdiretoria de Engenharia Naval (SUDEN), dirigida por um Diretor (DE-10), auxiliado por um Gabinete (DE-16) e assessorado por um Conselho Técnico (DE-11), compreende quatro (4) Departamentos, a saber:

I — Departamento de Planejamento e Controle — (DE-12);

II — Departamento Técnico — (DE-13);

III — Departamento de Engenharia Naval — (DE-14); e

IV — Departamento de Intendência — (DE-15).

Art. 6º A Subdiretoria de Engenharia Civil (SUDEC), dirigida por um Diretor (DE-20), auxiliado por um Gabinete (DE-26) e assessorado por um Conselho Técnico (DE-21), compreende quatro (4) Departamentos, a saber:

I — Departamento de Planejamento e Controle — (DE-22);

II — Departamento de Projetos — (DE-23);

III — Departamento de Obras — (DE-24); e

IV — Departamento de Intendência — (DE-25).

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 7º A DEM dispõe do seguinte pessoal:

I — um (1) Oficial-General, da ativa, do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais — Diretor;

II — dois (2) Oficiais-Generais, da ativa, do Corpo de Engenheiros e

Técnicos Navais — Diretores das Subdiretorias;

III — sete (7) Oficiais Superiores, da ativa — Chefes dos Departamentos de Planejamento e Controle, Técnico, de Engenharia Naval, de Projetos, de Obras e Chefe Geral de Serviços;

IV — dois (2) Oficiais Superiores, da ativa, do Corpo de Intendentes da Marinha — Chefes dos Departamentos de Intendência;

V — três (3) Capitães-de-Corveta, da ativa, do Corpo da Armada — Assistentes dos Diretores;

VI — Oficiais dos diversos Corpos e Quadros, de acordo com a Tabela de Lotação;

VII — Praças do CPSCM ou CPSCFN, de acordo com a Tabela de Lotação;

VIII — Funcionários civis do Quadro de Pessoal Civil do Ministério da Marinha, de acordo com a lotação numérica respectiva; e

IX — Pessoal civil de outra origem, admitido de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo único. O pessoal será nomeado ou designado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º O Regimento Interno da Diretoria de Engenharia da Marinha preverá suas funções gratificadas, a fim de serem criadas na conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 9º Este Regulamento será complementado por um Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

Art. 10. Dentro de noventa (90) dias, contados a partir da data da publicação do presente Regulamento em Boletim do Ministério da Marinha, o Diretor de Engenharia da Marinha submeterá à apreciação do Ministro da Marinha, via Diretor-Geral do Material da Marinha, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha e Chefe do Estado-Maior da Armada, o projeto de Regimento Interno elaborado pela Diretoria de Engenharia da Marinha.

Art. 11. O Diretor de Engenharia da Marinha fica autorizado a baixar os atos necessários à adoção das disposições do presente Regulamento e até que seja aprovado o Regimento Interno.

Brasília, D.F., 12 de fevereiro de 1971. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues diretamente, em envelope dois, em papel acetinado e apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta, indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esolrecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato do porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso do porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,58
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

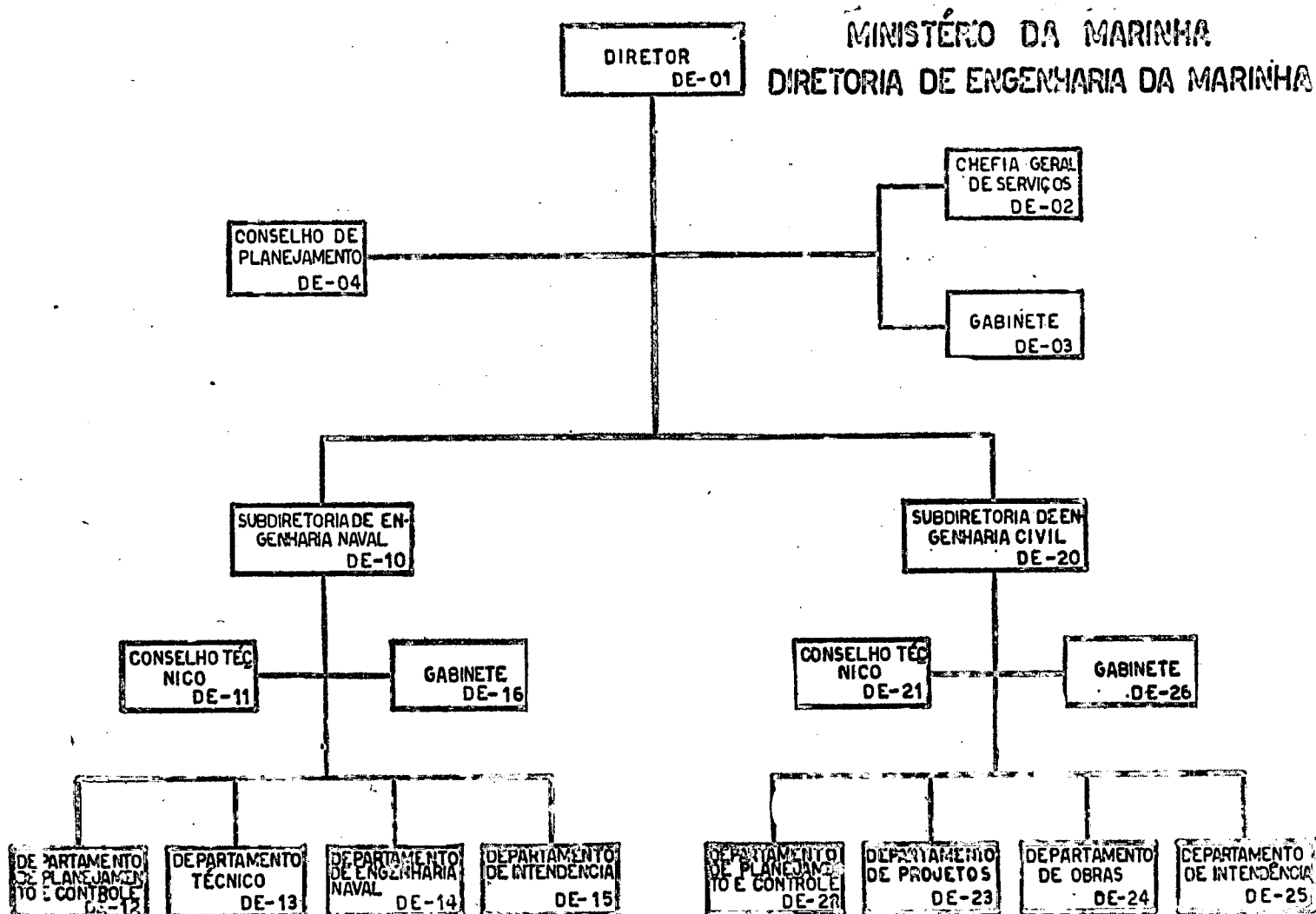
PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.



DECRETO Nº 68.223 — DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1971

Concede Reconhecimento ao Curso de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista — S. Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.040 de 1966 do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1º É concedido Reconhecimento ao Curso de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, sediada em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Júlio Ribeiro Gontijo
Cv 479-B — 10-2-71 — Cr\$ 22.00)

DECRETO Nº 68.224 — DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1971

Autoriza a reincorporação ao patrimônio da União dos bens móveis e imóveis da Escola Técnica Darcy Vargas, da Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

Considerando que a Fundação Abrigo do Cristo Redentor declara não ter condições para manter em funcionamento a Escola Técnica Darcy Vargas;

Considerando que seus órgãos regimentais competentes se manifestaram no sentido de ser o Estabelecimento entregue à administração do Ministério da Marinha;

Considerando ser do interesse daquele Ministério receber o acervo da referida Escola para sua utilização em serviço que melhor atenda ao interesse público;

Considerando a faculdade que lhe confere o parágrafo único do artigo 26 dos Estatutos da Fundação Abrigo do Cristo Redentor, aprovados pelo Decreto nº 15.801, de 8 de junho de 1944, decreta:

Art. 1º — Fica autorizada a reincorporação ao patrimônio da União de todos os bens móveis e imóveis transferidos à Fundação Abrigo do Cristo Redentor pelo Decreto-lei nº 5.160, de 19 de agosto de 1943, destinados à Escola Técnica Darcy Vargas, um dos Estabelecimentos mencionados no artigo 3º dos seus Estatutos.

Art. 2º — O Ministério da Marinha firmará acordo com a Fundação Abrigo do Cristo Redentor para receber o acervo da Escola Técnica Darcy Vargas, que ficará sob a administração daquela Secretaria de Estado, que lhe dará a destinação que melhor atenda ao interesse público.

Parágrafo único — A transferência da parte imobiliária do acervo será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º — Ficam mantidos os contratos de trabalho dos atuais empregados da Escola Técnica Darcy Vargas, passando as respectivas obrigações à responsabilidade do Ministério da Marinha, em conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Adalberto de Barros Nunes
José Flávio Pécora

DECRETO Nº 68.153 — DE 1 DE
FEVEREIRO DE 1971

Aprova o Regulamento Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1971:

No Regulamento Geral Anexo ao Decreto, na página 855, artigo 3º, item I, na alínea e),

Onde se lê:

... da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, ainda, o cadastro Técnico, ...

Leia-se:

... da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e, ainda, o cadastro Técnico, ...

Na página 856, 2ª coluna, artigo 24, no item III,

Onde se lê:

312 — Divisão de Tributação

Leia-se:

312 — Divisão de Tributação — DCT

Na mesma coluna,

Onde se lê:

324 — Divisão de Cartografia — DFS

Leia-se:

324 — Divisão de Cartografia — DFC

Na página 857, 1ª coluna, artigo 29, item I, alínea d),

Onde se lê:

d) Promover a cobrança Judicial ...

Leia-se:

d) Promover a cobrança Judicial ...

Onde se lê:

II — A Procuradoria Administrativa, órgão de 2º grau divisional, ...

Leia-se:

III — A Procuradoria Administrativa, órgão de 2º grau divisional, ...

Onde se lê:

a) ... Programação orçamentária, de controle da execução e ...

Leia-se:

a) ... Programação orçamentária, de controle da execução e ...

Onde se lê:

f) ... A prestação de conta anual.

Leia-se:

f) ... A prestação de contas anual.

Onde se lê:

b) ... e executar as atividades administrativas e Técnicas Pos-Graduação de serviços de processamento de dados em equipamento convencional ou eletrônico;

Leia-se:

b) ... e executar as atividades de análise de sistemas e programação de serviços de processamento de dados em equipamento convencional ou eletrônico;

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO
DE 1971

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com o artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.188, de 8 de fevereiro de 1967 e modificado pelo Decreto nº 64.052, de 3 de fevereiro de 1969, resolve

NOMEAR:

No Quadro Suplementar da mesma Ordem nos Graus especificados, os seguintes Oficiais, da Marinha de Guerra da Dinamarca:

Grande-Oficial

Vice-Almirante — Sven Thstrup

Cavaleiro

Capitão-Tenente — Bent C. Madsen
Primeiro-Tenente — P. T. Christensen

Brasília, 12 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO
DE 1971

Retificação

Na publicação do Decreto de Maria Amélia Neves de Souza e outros, feita no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1971, página 1.075, 4ª coluna.

Onde se lê:

... I — De acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

... V — no cargo de Ascensorista, GL-304.8-A, Amaro Henrique de Souza, ...

Leia-se:

... I — De acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

... V — no cargo de Ascensorista, GL-304.8, Amaro Henrique de Souza, ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— GABINETE CIVIL

— Nota

PR 1.155-71 — S/nº, de 11 de fevereiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Engenheiro WILSON MADEIRA BRICIO e do Técnico de Manutenção PAULO DOS SANTOS BARRETO, servidores da PETROBRAS, por um período de quarenta e cinco (45) dias. — "Autorizo. Em 11.2.71". (Rest. ao M. M. F., em 15.2.71)

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos

PR 1.022-71 — Nº 30-GB, de 5 de fevereiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Doutor WITOLD PIOTR STEFAN LEPECKI, Chefe do Setor de Reatores da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento (ASPED), da Comissão de Energia Nuclear, por quarenta e oito (48) dias, a fim de representar o Brasil na Quarta Conferência Internacional sobre o Uso Pacífico da Energia Atômica da AIEA, como Secretário Executivo Externo. — "Autorizo. Em 11.2.71". (Rest. ao M. M. E., em 15.2.71)

PR 1.024-71 — Nº 32-GB, de 5 de fevereiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Engenheiro JOAO AUGUSTO DE MACEDO COSTA, Chefe da Divisão de Turbinas e Comportas do Departamento de Engenharia Mecânica da Central Elétrica de Furnas S. A., a fim

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 12 DE FEVEREIRO
DE 1971

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o artigo 27 e § 1º, item "b", da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, resolve

NOMEAR:

O Doutor Nilton Moreira Velloso para exercer a função de Conselheiro do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o artigo 27 e § 1º, item "b", da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve

NOMEAR:

O Doutor Fernando Machado Fortella, para exercer a função de Conselheiro do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o artigo 27 e § 1º, item "b", da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve

NOMEAR:

O Doutor Mário Henrique Simonsen para exercer a função de Conselheiro do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

José Costa Cavalcanti

de, por um período de trinta e cinco (35) dias, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, acompanhar os testes, em modelo reduzido, das turbinas e comportas da Usina de Póto Colômbia, a realizarem-se na Suécia. — "Autorizo. Em 11.2.71". — (Rest. ao M. M. E., em 15.2.71)

PR 1.023-71 — Nº 33-GB, de 5 de fevereiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Engenheiro WALDYR POLLIS, Chefe do Projeto de Reatores Rápidos do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), a fim de, por um período de três (3) semanas, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano, participar de estágio de treinamento nas Instalações Nucleares da Universidade da Califórnia — Los Angeles — e visitar os laboratórios da ANL, em Idaho, E.E.U.U. — "Autorizo. Em 11.2.71". — (Rest. ao M. M. E., em 15.2.71)

PR 1.026-71 — Nº 34-GB, de 5 de fevereiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, de FERNANDO DE BARROS WHITAKER e JOSE REGINALDO DE JESUS CAMINHO, tripulantes de aeronaves, da Companhia Paulista de Força e Luz, subsidiária da ELETROBRAS, a fim de, por um período de vinte (20) dias, a partir da segunda quinzena de fevereiro do ano em curso, translada, em vôo, dos Estados Unidos da América para o Brasil, o avião MITSUBISHI-2F. — "Autorizo. Em 11.2.71". — (Rest. ao M. M. E., em 15.2.71)

PR 1.028-71 — Nº 36-GB, de 5 de fevereiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, de HERVASIO GUIMARAES DE CARVALHO e ROMULO RIBEIRO PIETRONI, respectivamente, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN) e Diretor do Instituto de Energia Atômica (IEA), por um período de trinta e quatro (34) dias. — "Autorizo. Em 11.2.71". — (Rest. ao M. M. E., em 15.2.71)

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Expiação de Motivos

PR 768-71 — Nº 1.015, de 2 de fevereiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Engenheiro OTTO PFAFFSTETTER, Diretor da Divisão de Projetos Estruturais do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a fim de, por um período de quatro (4) meses, a partir de fevereiro do corrente ano, participar, usufruindo de bolsa de estudos, de treinamento em "Hidrologia Fluvial — Análise de Sistemas", a realizar-se nos Estados Unidos da América do Norte. — "Autorizo. Em 11.2.71". — (Rest. ao M. Interior, em 15.2.71)

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA Nº 5-SG-CSN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando as atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970 e item XI do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970 resolve dispensar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Júlio César Perdigão Coelho, do Ministério da Marinha, da função de Assessor-Chefe e designá-lo para a de Subchefe, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 1º de fevereiro de 1971. — Gen. Bda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 6-SG-CSN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando as atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970 e item XI do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970 resolve dispensar o Coronel José Luisinger Bulcão, do Ministério do Exército, da função de Subchefe, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 11 de fe-

vereiro de 1971. — Gen. Bda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 7-SG-CSN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando as atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970 e item XI do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve dispensar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Hugo Regis Veiga, do Ministério da Marinha, da função de Subchefe, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 31 de janeiro de 1971. — Gen. Bda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 8-SG-CSN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando as atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970 e item XI do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve dispensar o Coronel Aviador Paulo Roberto Coutinho Camarinha, do Ministério da Aeronáutica, da função de Assessor-Chefe, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 840,00 (oitocentos e qua-

ção pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 5 de fevereiro de 1971. — Gen. Bda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 9-SG-CSN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando as atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970 e item XI do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve dispensar o Tenente-Coronel Wenceslau Braga dos Santos, do Ministério do Exército, da função de Assessor-Chefe, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 8 de fevereiro de 1971. — Gen. Bda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3, CCVM-27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais resolve:

Dispensar o Capitão-Tenente (IM) Francisco Pierro, de Representante da Marinha na Comissão de Estudos dos Casos Relacionados com o Código de Vencimentos dos Militares (CCVM). — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 4 CCVM-28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) José Augusto Jordão Vieira para Representante da Marinha na Comissão de Estudos dos Casos Relacionados com o Código de Vencimentos dos Militares (CCVM). — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 23 D1-Ajd G-33, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribui-

ções legais e de acordo com o solicitado no proc. nº 237-71-EMFA, resolve:

Remover sem ônus para a Fazenda Nacional, do Estado-Maior das Forças Armadas para a Escola Superior de Guerra a funcionária Maria Rita de Oliveira Lima, Tesoureira-Auxiliar de Primeira Categoria, matrícula número 2.376.104, pertencente ao Quadro do Pessoal, Parte Suplementar deste Estado-Maior. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Serviço de Administração

ATOS DO DIRETOR DA SERAD DESPACHO

No Processo nº 7.117-70 — Leão das Tintas Ltda. grupo 20-M e 03-M, Processo nº 7.126-70 — Distribuidora Nacional de Móveis para Escritórios Ltda. (DINAME), grupo 02-M, Processo nº 7.129-70 — Modelo — Revestimentos Especiais Ltda., grupos nºs 10-M, 36-M, 57-M, 71-M e 05-S, Processo nº 7.132-70 — Moref S.A., grupo 10-M, Processo nº 7.133-70 — Giratória Poltronas para Escritório Ltda., grupo 02-M, Processo número 7.136-70 — Chams Ltda., grupo 01-M e 02-M, Processo nº 7.141-70 — Bernini S.A. Indústria e Comércio, grupo 53-M, 56-M e 71-M, Processo nº 7.171-70 — EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., grupo 20-M e 03-S, Processo nº 7.205-70 — Standard Elétrica S.A., grupo 40-M, Processo nº 7.206-70 — Olivetti do Brasil S.A. — grupo 03-M, Processo nº 177-71 — Editora Gráfica Alvorada Ltda., grupo 04-M e 05-M, Processo nº 7.113-70 — Limpadora Bandeirante Ltda., grupo 20-M, Processo nº 7.115-70 — Conservadora Juiz de Fora Ltda., grupo 20-M, Processo CONFEDERAL S.A. Comércio e Indústria, grupo 20-M, Processo nº 302-71 — Casa Lohner S.A. Médico Técnica, grupo 45-M, Processo nº 571-71 — Decoreolar Indústria, Comércio e Representações Ltda., grupo 10-M, em que as aludidas firmas solicitam inscrição como fornecedoras deste Departamento, o Diretor do SERAD exarou, o seguinte despacho. — Deferido, de acordo com a legislação em vigor. Brasília, 8 de fevereiro de 1971. — Francisco Campos.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma da Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1970, resolve:

Nº 5 — Dispensar, a partir de 31 de dezembro de 1970, Rodolpho Carlos de Carvalho, ocupante do cargo de Técnico de Administração, classe A, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, das funções de Auxiliar de seu Gabinete, com retribuição mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), relativa à gratificação de representação de Gabinete.

Nº 6 — Designar Ary Mello Parreiras, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer as funções de Auxiliar de seu Gabinete, atribuindo-lhe, mensalmente, a gratificação de representação de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

Nº 7 — Dispensar Ary Mello Parreiras, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, das funções de Ajudante de seu Gabinete, com retribuição mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), relativa à gratificação de representação de Gabinete.

Nº 8 — Designar Lizzie Pinheiro da Costa Mattos, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, classe B, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer as funções do

Ajudante de seu Gabinete, atribuindo-lhe, mensalmente, a gratificação de representação de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

Nº 9 — Dispensar Lylcia Dias da Silva Santos, ocupante do cargo de Professora de Ensino Primário, classe C, nível 18, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, das funções de Auxiliar de seu Gabinete, com retribuição mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), relativa à gratificação de representação de seu Gabinete.

Nº 10 — Designar Lylcia Dias da Silva Santos, ocupante do cargo de Professora de Ensino Primário, classe C, nível 18, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, para exercer as funções de Auxiliar de seu Gabinete, atribuindo-lhe, mensalmente, a gratificação de representação de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

Nº 11 — Dispensar Elisabeth Tavares Gomes, ocupante do cargo de Escriutário, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, das funções de Ajudante de seu Gabinete, com retribuição mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), relativa à gratificação de Gabinete.

Nº 12 — Designar Elisabeth Tavares Gomes, ocupante do cargo de Escriutário, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer as funções de Auxiliar de seu Gabinete, atribuindo-lhe, mensalmente, a gratificação de representação de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Nº 13 — Dispensar Francisca da Chaga Vieira, ocupante do cargo de Escriutário, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, das funções de Ajudante de seu Gabinete, com retribuição mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), relativa à gratificação de Gabinete.

Nº 14 — Designar Francisca da Chaga Vieira, ocupante do cargo de Escriutário, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer as funções de Auxiliar de seu Gabinete, atribuindo-lhe, mensalmente, a gratificação de representação de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Nº 15 — Designar Zilde Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer as funções de Ajudante de seu Gabinete, atribuindo-lhe, mensalmente, a gratificação de representação de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros). — Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Ata da Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito realizada em 12 de janeiro de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na Gorbos abre a sessão, presentes os Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, Erico Almeida Vieira Lopes e Armando Rosenzweig, Menezes presente também a Senhora Assessora Marlene Martins Cioglia. O Senhor Presidente comunica a justificativa apresentada pelo Senhor Conselheiro Tito Marinho, de sua impossibilidade de comparecer à sessão. Franqueada a palavra, o Senhor Conselheiro Celso Murta pede à Presidência seja esclarecida dúvida do DNER, quando à Resolução 430-70, relativa ao uso dos cintos de segurança. O Senhor Presidente informa que a redação divulgada da mesma

Resolução enseja, realmente, dúvidas sobre o que o CONTRAN pretendeu, ao expedir-la, que era de alterar, apenas o "caput" do artigo 1.º da de nº 391-68, continuando em vigor seus parágrafos e demais dispositivos. Assim sendo, transmitirá circular aos órgãos de trânsito do país, comunicando-lhe o teor correto e completo da Resolução 430. O Senhor Conselheiro Celso Murta transmite ainda consulta do DNER sobre prorrogação do prazo para funcionamento das CORITs, assunto decidido na última sessão do CONTRAN em 1970 e ainda não conhecido pelo DNER. O Senhor Presidente informa que a resolução respectiva já foi fixada, pela qual o prazo de funcionamento foi prorrogado até 31 de março próximo, devendo dita resolução ser publicada nos próximos dias. Acrescenta que transmitirá esse esclarecimento, com urgência, ao DNER. Em seguida o Senhor Presidente submete ao Plenário proposta de fixação dos dias em que o CONTRAN se reunirá no corrente mês, tendo ficado assentado, em princípio, que, além das terças e quintas-feiras, haverá reuniões nos dias 20 e 27. As quatorze horas e quinze minutos, permanecendo a falta de quorum regulamentar para votação dos processos constante da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerra a sessão, da qual lavrei a presente ata, assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretário. — Sylvio Carlos Diniz Borges — Presidente. — Helius Muntz Barreto — Secretário.

Ata da Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 14 de janeiro de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, Erico Almeida Vieira Lopes e Armando Rosenzweig, Menezes, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto. E' lida e aprovada a ata da sessão do dia 12 do corrente. Com a chegada dos Senhores Conselheiros Tito Luiz Galvão Marinho e Adalberto Acioli de Oliveira, o Senhor Presidente, em Assuntos Gerais, dá conhecimento da honrosa visita que recebeu do Senhor Embaixador André Mesquita e dos assuntos com o mesmo tratados, de interesse do trânsito. Passando à Ordem do Dia, submete à apreciação do Plenário o Processo número 1-71, relativo à proposta do CETRAN-RJ, de aposição, nas placas dos veículos licenciados no corrente ano no Estado do Rio de Janeiro, de símbolo em que é prestada homenagem à EMBRATEL. Por unanimidade, é aprovada a proposta. Em seguida o Senhor Presidente pede ao Senhor Assessor Godofredo Dias Carneiro que proceda à leitura do seu parecer, constante do Processo número 198-70, já discutido em sessões anteriores, relativo à expedição da Carteira Nacional de Habilitação a pessoa habilitada no estrangeiro. Lido o parecer e como nenhum dos Senhores Conselheiros quisesse mais abordar o assunto, o Senhor Presidente submete o parecer à apreciação do Plenário, merecendo aprovação, com voto contrário do Senhor Conselheiro Tito Marinho, que pede seja consignado que seu pronunciamento é pela aprovação da decisão do CETRAN-SP. Em face da ausência dos Senhores Conselheiros, todos relatores dos demais processos constantes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente, às quinze horas e quinze minutos, encerra a sessão, da qual lavrei a presente ata assinada por Sua Senhoria e por mim Secretário. — Sylvio Carlos Diniz Borges — Presidente. — Helius Muntz Barreto — Secretário.

Ata da Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito realizada em 19 de janeiro de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Aleixo Luiz Garcia, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto e o Senhor Assistente Luiz Gonzaga Quixadá. E' lida e aprovada a ata da sessão do dia 14 do corrente. O Senhor Presidente registra a presença, no Plenário, do Diplomata Elim Saturnino Ferreira Dutra, que acaba de ser nomeado membro do CONTRAN, em substituição ao Senhor Luiz Fernando do Couto Nazareth como representante do Ministério das Relações Exteriores e cuja posse deverá verificar-se nos próximos dias. Assinala que o Doutor Elim Saturnino já tem prestado valiosa colaboração ao Conselho, principalmente quando da recente Reunião da Comissão Técnica de Trânsito e Segurança dos Congressos Panamericanos de Carreteras, dispensando, por já ser bem conhecido dos integrantes desta Casa, qualquer apresentação. Está certo de que o novo membro do CONTRAN representará com brilhantismo aquele Ministério e aqui, portanto, é recebido com prazer e simpatia. Em seguida, transmite a comunicação que lhe foi feita pelo Senhor Conselheiro Luiz Muller, da impossibilidade de comparecer às últimas sessões e às desta semana, prometendo sua presença na próxima. Registra também comunicação que acaba de receber do Senhor Conselheiro Tito Marinho que declara não poder comparecer, por motivo de força maior, à presente sessão. O Senhor Conselheiro Hélio Moreira justifica seu não comparecimento às duas últimas sessões, ausente que esteve de Brasília, em férias. O Senhor Presidente sugere, e os presentes concordam, que, doravante, as justificativas às faltas às sessões sejam feitas sempre por escrito, de preferência com antecedência e que, das justificativas, conste o motivo da ausência. Dão entrada no Plenário os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta e Erico Almeida Vieira Lopes. Dada a inexistência de quorum para votação da Ordem do Dia, o Senhor Presidente sugere que o Senhor Conselheiro Erico Lopes apresente seu parecer ao pedido de "vista" que requereu do Processo número 422-67, relativo à fixação dos níveis máximos de sons e ruídos produzidos por veículos e cuja apreciação fôra iniciada nas sessões de 10 e 22 de setembro de 1970. Referido Conselheiro lê seu parecer, em que, ratificando seu ponto de vista já exposto nas sessões anteriores, elogia o trabalho elaborado pelo Grupo de Trabalho presidido pelo Senhor Conselheiro Celso Murta, ponderando, contudo, que a solução proposta será de difícil execução pelas autoridades fiscalizadoras do trânsito, reafirmando, longamente, seu ponto de vista contrário à aprovação. Mas caso o Plenário entenda o contrário, sugere que, pelo menos sejam feitas pequenas retificações na redação proposta pelo Grupo de Trabalho. O Senhor Conselheiro Celso Murta defende o trabalho submetido à apreciação mas declara que estará disposto a aceitar a sugestão do colega, desde que seja apresentada solução que elimine a alegada dificuldade. O Senhor Conselheiro Aleixo Garcia concorda, em tese, com o Senhor Conselheiro Celso Murta, pela necessidade de o CONTRAN procurar regulamentar o excesso de ruídos produzidos por veículos. As quatorze horas e quarenta minutos o Senhor Presidente pede licença para ausentar-se, a fim

de comparecer a uma reunião a realizar-se no Gabinete do Senhor Ministro da Justiça, para a qual foi convocado, passando a direção dos trabalhos ao Senhor Vice-Presidente Celso Murta. O assunto continua sendo debatido e, às quinze horas, como nenhum dos presentes quisesse mais fazer uso da palavra, o Senhor Vice-Presidente encerra a sessão, dada a inexistência de quorum. Do ocorrido, lavrei ata assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário. — Sylvio Carlos Diniz Borges — Presidente. — Helius Muntz Barreto — Secretário.

Ata da Quarta Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito realizada em 20 de janeiro de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Erico Almeida Vieira Lopes, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto. Embora ainda não empossado na função de membro do CONTRAN, o Senhor Diplomata Elim Saturnino Ferreira Dutra, recentemente nomeado para representar o Ministério das Relações Exteriores neste Colegiado, é convidado pelo Senhor Presidente para participar dos trabalhos. E' lida e aprovada a ata da sessão do dia 19 do corrente. Em Assuntos Gerais, o Senhor Presidente dá conhecimento de nota publicada no "Correio Braziliense" desta data, em que é feita crítica ao CONTRAN por permitir a colocação de placa autorizando estacionamento privativo em frente ao edifício da Caixa Econômica, no Setor Comercial Sul. O Senhor Presidente sugere, e os presentes concordam, a remessa de expediente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicitando esclarecimentos a respeito, visto como não partiu do CONTRAN a permissão alegada, e a direção do jornal comunicando-lhe a providência tomada. Enquanto é aguardada a existência de número regimental para votação da Ordem do Dia, o Senhor Presidente torna a submeter ao Plenário a apreciação do Processo 422-67, relativo à fixação dos limites máximos de sons e ruídos produzidos por veículos, iniciada em sessões anteriores. O Senhor Conselheiro Armando Menezes sugere pequenas alterações na redação da resolução proposta, as quais viriam evitar as dificuldades de sua aplicação, apontadas pelo Senhor Conselheiro Erico Lopes. Como nenhum dos demais Senhores Conselheiros quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspende a apreciação do processo, cuja decisão ficará para próxima reunião. Persistindo a falta de quorum, o Senhor Presidente submete aos presentes várias propostas em curso no CONTRAN, de alteração de dispositivos do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e outros assuntos de interesse do trânsito, trocando-se idéias a respeito. O Senhor Presidente propõe que, conhecendo o ponto de vista dos Senhores Conselheiros Aleixo Garcia, Adalberto Acioli e Tito Marinho sobre vários dos assuntos tratados, se houver necessidade de qualquer expediente da Presidência que aconselhe pronta solução, antecipará sua concessão, de acordo também com o pensamento dos presentes expresso na reunião de hoje, proposta aceita pelos presentes. As quinze horas e trinta minutos, esgotado o período normal de funcionamento das sessões do CONTRAN, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual lavrei a presente ata, assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário. — Sylvio Carlos Diniz Borges — Presidente. — Helius Muntz Barreto, Secretário.

Ata da Quinta Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 21 de janeiro de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, Érico Almeida Vieira Lopes, Adalberto A. Loli de Oliveira, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Clogia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto e o Senhor Assistente Luiz Gonzaga Quixadá. É lida e aprovada a ata da sessão do dia 20 do corrente. Não havendo assunto a ser apreciado em Assuntos Gerais, nem havendo qualquer dos Senhores Conselheiros querido fazer uso da palavra, o Senhor Presidente submete à votação o primeiro processo constante da Ordem do Dia, nº 422 de 1970, relativo à fixação dos níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos, cuja discussão já se processara em sessões anteriores. Por unanimidade, o Plenário se manifesta pela expedição de resolução objeto do processo em exame. Depois de ampla e longamente debatido o assunto, o Plenário decidiu, por maioria de votos, fixar os índices máximos de sons e ruídos de acordo com os valores propostos pelo Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Autônimos e Veículos Similares, conforme consta do Processo nº 179 de 1969, apenso ao em estudo. Também por maioria de votos, decidiu incluir mais um considerando no projeto de resolução, que permita às autoridades de trânsito padronizarem o julgamento das infrações decorrentes da produção excessiva de sons e ruídos, ambas as propostas do Senhor Conselheiro Aleixo Garcia. Por maioria de votos, decidiu pela inclusão, no corpo da resolução, dos índices de sons e ruídos, previstos no projeto para serem incluídos em anexo à mesma resolução, acatando, assim, sugestão do Senhor Conselheiro Érico Lopes. E finalmente, também por maioria de votos, foi decidido excluir o parágrafo único do artigo segundo da proposta, que se reportava às hipóteses de infração pela não observância dos limites de sons e ruídos, já previstos no Código Nacional de Trânsito, aceitando, deste modo, sugestão do Senhor Conselheiro Armando Menezes. Concluída a votação do processo e estando esgotado o período de funcionamento das sessões do CONTRAN, o Senhor Presidente, às quinze horas e trinta minutos, encerra a reunião, da qual lavrei a presente ata, assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretário. — *Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente; Helius Muntz Barretto, Secretário.*

Ata da Sexta Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 26 de janeiro de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Aleixo Luiz Garcia, José Daniel Belluco, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Clogia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto e o Senhor Assistente Luiz Gonzaga Quixadá. Participa também da sessão o Diplomata Elim Saturnino Ferreira Dutra, recentemente nomeado membro do CONTRAN e ainda não empossado. É lida e aprovada a ata da sessão do dia 21 do corrente. Em assuntos Gerais, o Senhor Presidente dá conhecimento do teor do Ofício desta Casa, em que o Senhor Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos se propõe a defender,

perante o Plenário, as teses expostas nos seus requerimentos protocolados sob os números 14 e 15, ambos de 1971, relativos ao uso de cintos de segurança e de registradores de velocidade. Consultados os Senhores Conselheiros presentes, todos aceitam a sugestão do Presidente do Sindicato, decidindo-se que a defesa poderá ser feita quando da apreciação, pelo Plenário, dos processos referidos. Não havendo qualquer Conselheiro querido fazer uso da palavra e dada a inexistência de quorum para votação dos processos constantes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente sugere, com aceitação dos presentes, seja iniciada a apreciação desses mesmos processos, de números 15-70, 54-70, 64-70, 132-70, os quatro primeiros relatados pelo Senhor Conselheiro Hélio Moreira. São lidos os relatórios e feitas, sobre os mesmos, apreciações pelos Senhores Conselheiros presentes. O Senhor Presidente comunica a retirada, da Ordem do Dia, do Processo nº 132-70, relativo à proposta de alteração de dispositivo do Código Nacional de Trânsito, visto como já existe grupo de trabalho, integrado por dois Senhores Conselheiros e pelo Assistente Técnico do CONTRAN, com a missão de examinar propostas semelhantes, cuja conclusão seria, em seguida, submetida ao Plenário. Informa, outrossim, que não havendo referido grupo, criado desde setembro de 1969, apresentado seu trabalho, iria transferir a missão às suas Assessorias. As quinze horas e quinze minutos, persistindo a falta de quorum regulamentar para votação, o Senhor Presidente encerra a sessão, da qual lavrei a presente ata, assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário. — *Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente; Helius Muntz Barretto, Secretário.*

Ata da Sétima sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 27 de janeiro de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, José Daniel Belluco, Tito Luiz Galvão Marinho, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Clogia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto e o Senhor Assistente-Técnico Luiz Gonzaga Quixadá. É lida e aprovada a ata da sessão do dia 26 do corrente. Em Assuntos Gerais, o Senhor Presidente dá conhecimento da portaria desta data, pela qual designou os componentes de suas Assessorias para examinarem as sugestões recebidas pelo CONTRAN, de alteração da legislação relativa a trânsito, revogando, em consequência, atribuição nesse sentido que fôra dada a membros do Colegiado. Franqueada a palavra e como nenhum Conselheiro dela quisesse fazer uso, o Senhor Presidente submete ao Plenário o primeiro processo constante da Ordem do Dia, de número 15-70 relativo a requerimento formulado por "Regulador de Veículos Ney Limitada", em que pede aprovação para aparelho de sua invenção, destinado a regular a velocidade de veículos. O Senhor Presidente esclarece que o presente processo e os dois que se seguem, constantes da Ordem do Dia, foram relatados pelo Senhor Conselheiro Luiz Müller, que solicitou a Sua Senhoria transmitisse ao Plenário seus pareceres, em face da impossibilidade de comparecer às sessões deste mês, pareceres esses já lidos e comentados na sessão do dia 26 do corrente. Submetido o parecer do Processo referido, número 15-70, é rejeitado, por maioria de votos, decidindo o Plenário que não deve o CONTRAN aprovar o uso de aparelhos que regulem a velocidade dos veículos, a qual é fixada pelas autoridades de trânsito, con-

forme a segurança do trânsito aconselhe. O veículo, de acordo com as vias públicas por onde trafegue, pode estar sujeito à observância de vários limites máximos de velocidade. Em seguida, é submetido o parecer relativo ao Processo número 54-70, sobre a Resolução CETRAN-GB, número 44 de 1970, que determinou, como equipamento exclusivo nos veículos a serviço do Corpo de Bombeiros, no Estado, a sirene eletrônica, com emissão de dois tons de áudio. Do mesmo processo consta consulta ainda do citado CETRAN sobre pedido também do Corpo de Bombeiros, do uso de faróis rotativos de cor azul, a respeito do que o CETRAN pede o pronunciamento do CONTRAN. Por maioria de votos, é aprovado o parecer do Relator, que concluiu pela plena aceitação da Resolução em apreço e, quanto à consulta, por unanimidade, pela impossibilidade de ser aceito o pedido da referida Corporação, já que o Código Nacional de Trânsito determina o uso de faróis com a cor vermelha. A seguir, é submetido o Processo número 64 de 1970, relativo à Resolução número 45 de 1970, do CETRAN-GB, pela qual ficou o CETRAN estadual autorizado a desmoldar veículos, como medida punitiva a infratores de normas de trânsito. Por unanimidade, o Plenário aprovou o parecer do Relator contrário ao acolhimento da Resolução em apreço, visto como tal forma de punição não está incluída entre as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito. Após a votação, o Senhor Conselheiro Tito Marinho sugere que a Presidência do CONTRAN oficie aos CETRANs, lembrando-lhes da necessidade de nos casos de resoluções que possam causar repercussão nos setores de trânsito, conforme o ato em exame, procedam com maior prudência, consultando, talvez, antes, o CONTRAN, evitando, com isso, a anulação de atos, com o enfraquecimento da autoridade de trânsito estadual. O Senhor Presidente responde que dispensará a sugestão a consideração devida. Em seguida, é submetido o Processo número 212 de 1970, com parecer do Senhor Conselheiro Hélio Moreira, já considerado na sessão anterior, relativo à consulta do DNER sobre como proceder em face de solicitação da POLINTER do Estado do Pará, de exportação de veículos que, após ingressarem naquele Estado, dêle se poderem sair depois de comprovado seu registro na POLINTER. Debatido longamente o assunto, o Plenário decidiu, por maioria de votos, aceitar, em tese a proposta do Relator, de expedição de ofícios ao DNER e à Secretaria de Segurança Pública do Pará, devendo o Senhor Presidente, conhecedor do pensamento da maioria, mandar redigir e, antes de remeter, dar conhecimento ao Plenário em próxima ses-

são. As quinze horas e trinta minutos, esgotado o período destinado ao funcionamento das decisões do CONTRAN, o Senhor Presidente encerra a reunião da qual lavrei a presente ata, assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretário. — *Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente; Helius Muntz Barretto, Secretário.*

Ata da oitava Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 28 de janeiro de 1971.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Clogia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto e o Senhor Assistente Luiz Gonzaga Quixadá. Participa da sessão o Senhor Diplomata Elim Saturnino Ferreira Dutra, que representará no CONTRAN o Ministério das Relações Exteriores. É lida e aprovada a ata da sessão do dia 27 do corrente. Em Assuntos Gerais, o Senhor Presidente lê os projetos de ofícios a serem enviados ao DNER e ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, conforme ficou deliberado na sessão do referido dia 27, ao aprovar parecer constante do Processo número 212 de 1970, tendo os Senhores Conselheiros presentes concordado com os termos dos expedientes. Ainda em Assuntos Gerais, o Senhor Presidente dá conhecimento das respostas que recebeu, dos DETRANs de Goiás e Piauí, sobre o preço cobrado nos respectivos Estados pelos cintos de segurança. Dá conhecimento ainda do telex que recebeu do CETRAN-RJ pedindo a suspensão temporária da vigência da resolução que obriga a adoção dos cintos de segurança nos veículos de fabricação anterior a 1970, alegando que, no momento, os motoristas têm, entre outras despesas, as relativas ao pagamento da taxa rodoviária e seguro obrigatório. Neste momento dá entrada no Plenário o Senhor Conselheiro Tito Marinho. Ainda em Assuntos Gerais, o Senhor Presidente consultou o Plenário sobre a realização das sessões no próximo mês de fevereiro, tendo ficado assertado para os dias 2 - 4 - 9 - 10 - 11 - 16 - 17 e 18. Enquanto se aguarda a existência de quorum para votação dos processos constantes da Ordem do Dia, trocam os presentes sugestões sobre vários assuntos de interesse do CONTRAN. As quinze horas e quinze minutos, persistindo a falta de quorum, o Senhor Presidente encerra a sessão, da qual lavrei a presente ata, assinada por Sua Senhoria, e por mim, Secretário. — *Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente; Helius Muntz Barretto, Secretário.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.464, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

De acordo com o artigo 8.º, alínea 1), § 1.º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 85, alínea f), do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, agregar ao CPSCFN, no respectivo Quadro, o FN-53.3035.6 — 1.º SG-ES-Adalberon Corrêa de Sena, a partir de 30 de outubro de 1969, visto ter sido designado para exercer funções no Conselho de Segurança Nacional. — *Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.*

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, item II, alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) José Martins de Aguiar para exercer o cargo de Diretor da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Marinha. — *Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.*

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 143, de

2 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o Rádio 4165-S setembro-70, do Laboratório Farmacêutico da Marinha, resolve

Designar para servir em Brasília (Hospital do Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro

de 1959, combinado com o Decreto.. nº 807, de 30 de março de 1962, Francisco Ricardo Burlein, Farmacêutico código TC-701.21.B; matrícula..... 2.071.244, ora em exercício no Laboratório Farmacêutico da Marinha, no Estado da Guanabara. — José Francisco Pereira das Neves, Contra-Almirante.

e 804, da Lei 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (CVVM).

Nº 100-D-2 — Reformar o 3º Sargento reservista (4G-85.547) Sebastião Ferraz ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 2º Sargento, de acordo com a Lei número 288, de 8 de junho de 1945, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 140 letra "a", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 101-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, a contar de 2 de dezembro de 1970, por ter atingido daquela data, a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, o Cabo (7G-73.371) Severino Fernandes Vieira, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a", da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, observados os artigos 129, 134, e 138 itens 1, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex Isaac Nahon.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato do porto aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 22-D-2 — Reformar o 3º Sargento (3G-493.599-A) — Nélcio Germano Hettwer, adido a Es Com, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra "a", da referida Lei, observados os artigos 139, 140, letra "c", 141, letra "b", 146, letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Nº 23-D-2 — Conceder ao 3º Sargento (3G-493.599-A) — Nélcio Germano Hettwer reformado pela Portaria nº 22-D-2, de 12 de janeiro de 1971, os benefícios do artigo 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da data de sua reforma.

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 30-D-2 — Reformar o Sd (7G-182.777-A) — Manoel Ribeiro da Silva, adido ao 1º-15º RI, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 139, 141, letra "b", e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 31-D-2 — Conceder ao Sd Ref (7G-182.777-A) — Manoel Ribeiro da Silva, reformado pela Portaria número 30-D-2, de 14 de janeiro de 1971, os benefícios do artigo 148 da Lei número

ro 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da data de sua reforma.

Nº 32-D-2 — Reformar o Soldado (1G-437.963-A) — Sebastião de Jesus Alves, adido ao 3º BCC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 139, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 33-D-2 — Conceder ao Soldado Reformado (1G-437.963-A) — Sebastião de Jesus Alves, reformado pela Portaria nº 32-D-2, de 14 de janeiro de 1971, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da data de sua reforma.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 42-D/2 — Reformar o Soldado (3G-254.956-A) Adão Euclides Silveira, adido ao CPOR-PA, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 139, 140 letra "c", 141 letra "b", 146 letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 43-D-2 — Conceder ao Soldado (3G-254.956-A) — Adão Euclides Silveira, reformado pela Portaria número 42-D-2, de 18 de janeiro de 1971, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da data de sua reforma.

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 98-D-2 — Considerar reformado, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, o ex-soldado reservista (1G-188.727) Celestino Fernandes de Carvalho, ex-integrante da FEB, falecido em 8 de junho de 1969, data em que já lhe assistia direito à reforma, de acordo com o Parecer nº 536-Z, de 18 de maio de 1959, da Consultoria-Geral da República.

Em consequência, a partir da data do falecimento, fica assegurado a seus herdeiros o direito à Pensão Militar correspondente à graduação de Cabo, a cujos proventos faria jus, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 99-D-2 — Reformar o 2º Sargento (1G-442.616) Manoel Nogueira da Silva, adido ao 2º B Fron, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e", e 32 letra "b", da Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos e vantagens previstos nos artigos 290 e 1º, 298 letra "b"

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — Designar, de acordo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, e com o parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto nº 62.154, de 19 de janeiro de 1968:

Cláudio Luiz dos Santos Rocha, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Santiago, removendo-o, *ex officio*, da Secretaria de Estado para a referida Missão Diplomática.

S/nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 7º (item I) e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, como alterado pelo Decreto nº 62.154, de 19 de janeiro de 1968:

Agildo Séllos Moura, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente) da Embaixada do Brasil em Santiago para a Secretaria de Estado.

S/nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, como alterado pelo artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964:

Maria de Lourdes Prestes de Albuquerque, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do Consulado-Geral em San Francisco para o Consulado-Geral em Los Angeles.

S/nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, como alterado pelo artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964:

Nivaldo Saraiva, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do Consulado-Geral em San Francisco para o Consulado-Geral em Los Angeles.

S/nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 64 do Regulamento aprovado pelo De-

creto nº 2, de 21 de setembro de 1961, como alterado pelo artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964: Therezinha Maria de Araújo Novaes, Oficial de Chancelaria, código SEB — 101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores — (Parte Permanente), do Consulado do Brasil em Filadélfia para a Missão junto à Organização dos Estados Americanos.

S/nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, como alterado pelo artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964:

Antonino Ferrari de Campos, Oficial de Chancelaria, código SEB — 101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do Consulado em Baltimore para a Embaixada do Brasil em Washington.

S/nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68 (§ 2º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Lidia Rempalski, Oficial de Administração, código AF-201-16-C, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Suplementar), do Consulado em Boston para o Consulado-Geral em Nova Orleans.

S/nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68 (§ 2º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Iris Montelro Martins da Costa, Oficial de Administração, código AF — 201-16-C, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Suplementar), do Consulado em Baltimore para Embaixada em Washington.

S/nº — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68 (§ 2º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Maria Bella Malva Gomes, Escrevente-Datilógrafa, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Especial), do Consulado em Boston para o Consulado-Geral em Nova York. — Mario Gibson Barboza.

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/N — De acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, man-

dar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara:

Fubens Ricupero, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente).

S/N — Designar, de acordo com o disposto no § 5.º do artigo 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7.º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2 de 21 de setembro de 1961, combinado com o § 4.º do artigo 1.º do Decreto nº 62.154, de 19 de janeiro de 1968:

Márcio Paulo de Oliveira Dias, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Estocolmo, removendo-o, *ex officio*, do Consulado do Brasil em Sydney para a referida Missão Diplomática.

S/N — Remover *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o artigo 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Georges de Castro Rebello, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Moscou para a Secretaria de Estado, dispensando-o da função de Vice-Cônsul interino na referida cidade.

S/N — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961 como alterado pelo artigo 6.º do

Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964:

Dante Coelho Lima, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-17-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Oslo.

S/N — De acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara:

Flora Cleimman Valadares, Oficial de Chancelaria, código SEB-101-17-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente).

S/N — Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 56 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68 (§ 2.º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Celia Amaral Ornellas, Teletipista, código CT-208-9, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Washington para a Embaixada em Santiago.

S/N — Designar, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 3.º (§ 2.º) do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969:

Adalberto Fragozo de Arruda, Motorista nível 8, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer o encargo de Ajudante de seu Gabinete, constante de Tabela aprovada por despacho publicado no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1969, como alterada pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970 e consolidada na forma da Portaria nº 304, de 17 de agosto de 1970, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00. — Mario Gibson Barboza.

Secretaria-Geral

Subsecretaria de Planos e Orçamento

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Subsecretário de Planos e Orçamento da Secretaria Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 20 do Regimento Interno da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria Ministerial nº BR-1, de 22 de janeiro de 1971, *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência à Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Terezinha Cordeiro de Carvalho, matrícula nº 2.031.877 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para assinar os ofícios dirigidos às diversas repartições públicas, decorrentes de despachos interlocutórios versando a devolução de processos, o encaminhamento de documentos, guias, etc. bem como os que prestem esclarecimentos solicitados a esta Subsecretaria, desde que tais ofícios não impliquem em decisão do assunto tratado nos respectivos processos. — Pedro Paulo de Ulysséa, Subsecretário.

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Subsecretário de Planos e Orçamentos da Secretaria Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 20 do Regimento Interno da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria Ministerial nº BR-1, de 22 de janeiro de 1971, *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971 e

Considerando a imperiosa necessidade de evitar a paralisação dos pagamentos que devam ser efetuados na Nova Capital, até então afetos à extinta Diretoria da Despesa Pública,

Considerando que o Serviço de Créditos, já sediado em Brasília exerce as suas atribuições no tocante a exercícios-anteriores, compreendendo desde a instrução do processo até a sua ultimateção, resolve:

Delegar competência para movimentar as contas bancárias da extinta Diretoria da Despesa Pública, transferidas para esta Subsecretaria, por força do Decreto nº 68.163, de 3 de fevereiro de 1971, *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, ao Técnico de Administração, nível 20, Ismael Paiguez, matrícula nº 1.187.064, e, em seu impedimento eventual, o Oficial de Administração, nível 16, Adriano Martins, matrícula nº 1.598.559, bem como praticar todos os atos necessários ao processamento de "exercícios-anteriores". — Pedro Paulo de Ulysséa.

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Subsecretário de Planos e Orçamento da Secretaria Geral, no uso de suas atribuições, e

Considerando a imperiosa necessidade de evitar a paralisação dos pagamentos até então afetos à extinta Diretoria da Despesa Pública, em Brasília, e

Considerando o que dispõe o artigo 74, § 2.º do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Fica responsável pela Turma de Pagamento, instituída por portaria ministerial, a Oficial de Administração, nível 14, Arlette Villas-Boas Guimarães, matrícula nº 1.415.567, e, em seu impedimento eventual, o Técnico de Administração, nível 20, Ronaldo Brito Gondim, matrícula nº 1.963.240, com atribuições de assinar cheques e ordens de pagamentos que devam ser efetuados através desta Subsecretaria de Planos e Orçamento, no Distrito Federal. — Pedro Paulo de Ulysséa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-41, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Augusto de Assis Berriel, matrícula nº 1.301.447, no cargo do Nível 18-G, da Série de Classes de Exator Federal, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério (Processo nº 89.042-69). — Antonio Del-Val Netto.

PORTARIA Nº GB-42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Designar para servir em seu Gabinete em Brasília a Assistente-Adjunta Hilda Salgado Fetterman, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 26, matrícula número 994, do Quadro Industrial da Rede Ferroviária Federal, ora à disposição deste Gabinete. — José Flávio Pécora.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 5 de fevereiro de 1971

SC 6.034-71 — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. —

ELETROSUL — Designo o Procurador Geral da Fazenda Nacional para acompanhar as negociações relativas à concessão do empréstimo de que trata o processo. Comunique-se ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, devolvendo-se a seguir à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Retificação

Nas publicações do *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1970 — Páginas 10.632 e 10.633 — 1.ª coluna,

Portarias números GB-338 e 339

Onde se lê:

... Conceder aposentadoria ...

Leia-se:

... O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967.

Resolve — Conceder ...

Portaria nº GB-339

Onde se lê:

... Francisco de Assis Andrade Barreto, Matrícula nº 1.347.8 ...

Leia-se:

... Francisco de Assis Andrade Barreto, Matrícula nº 1.347.138 ...

No *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1970 — Pág. 11.128 — 3.ª Coluna,

Onde se lê:

... Port. nº GB- ...

Leia-se:

... Port. nº GB-352 — Declarar ...

Onde se lê:

... Epaminondas da Câmara Caldas, ...

Leia-se:

... Epaminondas da Câmara Caldas, ...

Conselho de Política Aduaneira União de 14 de maio de 1954, resolve:

EDITAL Nº 522

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo ao estudo da alteração da alíquota da Tarifa Aduaneira do seguinte produto:

Processo 5.556-71

Item Tarifário 29-14-108

Mercadoria — Formiato de cálcio Alíquota atual em estudo — 50% — 15%.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11.º andar — sala 1.111, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União. — José Carlos Soares Freire, Coordenador Técnico.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XIII, do "Regimento-Padrão" das Delegacias Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954 — *Diário Oficial* da

Dispensar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Gutemberg Caldas Souza, matrícula nº 1.516.969, do Quadro de Pessoal deste Ministério e com exercício nesta Repartição, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encargado da Turma de Material e Orçamento (T.M.O.), da Seção de Administração desta Delegacia, para o qual fora designado pela Portaria nº 166, de 2 de dezembro de 1968. De-se ciência, anote-se e cumpra-se a determinação da Circular número 2-68, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Humberto Pinto de Carvalho, Delegado Fiscal.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e considerando haverem cessado as causas que conduziram à expedição de ato vinculado a Administração do Edifício da Fazenda em Brasília, a Superintendência da Receita Federal na 1.ª Região Fiscal, resolve

Fica revogada a Portaria SRF número 576, de 22 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 29 seguinte, cessando, em consequência, a partir desta data, os efeitos dela decorrentes. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal Substituto.

Coordenação do Sistema de Fiscalização

NORMA DE EXECUÇÃO CSF nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Estabelece normas para execução do que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 25, de 20 de maio de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o item 1 do artigo 61 da Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, e

Considerando a necessidade de aumentar os níveis de produtividade fiscal no "Colis Postaux", compatibilizando-os com a crescente expansão do serviço, sem prejuízo de sua eficiência,

Resolve baixar as seguintes instruções:

1. As remessas postais internacionais livres de tributos, tanto as endereçadas a particulares quanto as destinadas a firmas comerciais merecem tratamento prioritário não se justificando a exigência de outra formalidade por parte do fisco, exceto anotações para controles estatísticos.

2. As encomendas postais tributadas, destinadas a particulares e a estabelecimentos comerciais ou fabris, quando não constituam importação sujeita ao regime de Guia de Importação serão tributadas de forma simples e rápida não sendo exigido o preenchimento da Declaração de Importação.

3. As encomendas contendo mercadorias sujeitas ao regime da Guia de Importação, determinado pela legislação do comércio exterior, independentemente de sua destinação serão desembaraçadas com exigência do preenchimento da Declaração de Importação.

4. A atuação fiscal no "Colis Postaux" deverá ser processada da seguinte forma:

4.1 — Através da seleção e triagem de encomendas nos próprios recintos onde se proceder a abertura de malas internacionais e imediatamente após a conferência postal.

4.2 — Na operação de triagem as encomendas serão selecionadas pelos elementos informativos externos (sem abrir) encaminhando-se para outro agente fiscal (ou fase posterior) as que forem julgadas supostamente tributadas, obedecido o fluxograma em anexo.

4.3 — As encomendas supostamente tributadas poderão ser abertas para exame, ou examinadas por amostragem quando a quantidade o exigir, observados os seguintes critérios:

4.3.1 — País de origem;

4.3.2 — Destino e finalidade da encomenda;

4.3.3 — Orientação dos Supervisores.

4.4 — Os supervisores estabelecerão a quantidade diária de encomendas a serem examinadas pelo Agente Fiscal em cada operação.

4.5 — As encomendas que por qualquer razão não possam ser devolvidas à origem imediatamente após sua permanência regulamentar à disposição do destinatário, deverão ser reexaminadas, podendo o supervisor autorizar a sua devolução, mantendo-se controle sobre as mesmas.

5. Para efeito do que dispõe o item 3 da I.N. nº SRF-25, de 20 de maio de 1970, serão encaminhadas às Unidades de Controle de Encomendas Comerciais (Agências Centrais) as encomendas cujo desembaraço dependa de Guia de Importação nos termos de legislação sobre Comércio Exterior.

5.1 — As remessas postais internacionais destinadas às missões diplomáticas estrangeiras e organismos internacionais, cujo desembaraço com isenção de tributos seja solicitado através do Ministério das Relações Exteriores, serão liberadas diretamente no requerimento para este fim adotado pelo referido Ministério.

6. Os formulários destinados ao recolhimento de tributos e multas serão fornecidos pela repartição ao contribuinte gratuitamente.

7. Somente serão puníveis o fracionamento ou a falsa declaração quando configurada evidente intenção de evitar o pagamento de tributos.

8. A fiscalização não poderá ocupar espaços físicos exclusivos devendo atuar nos recintos postais onde sua atividade se fizer necessária, sem avocar a responsabilidade da guarda de volumes exceptuando-se apenas os casos de apreensão e retenção feitas no interesse fiscal.

8.1 — Os volumes apreendidos serão removidos para os depósitos da repartição da Receita Federal com jurisdição sobre os locais onde se processar a fiscalização.

9. O controle estatístico das diversas ocorrências e atividades fiscais será determinante na adoção de critérios de simplificação ou amostragem e fundamental para acionar outros dispositivos fiscais com eficiência.

9.1 — As modalidades de infração fiscal, bem como os nomes, endereços e outras características de encomendas frequentes, tributadas ou liberadas e que despertem a atenção fiscal devem ser registradas e transmitidas mensalmente ao supervisor regional.

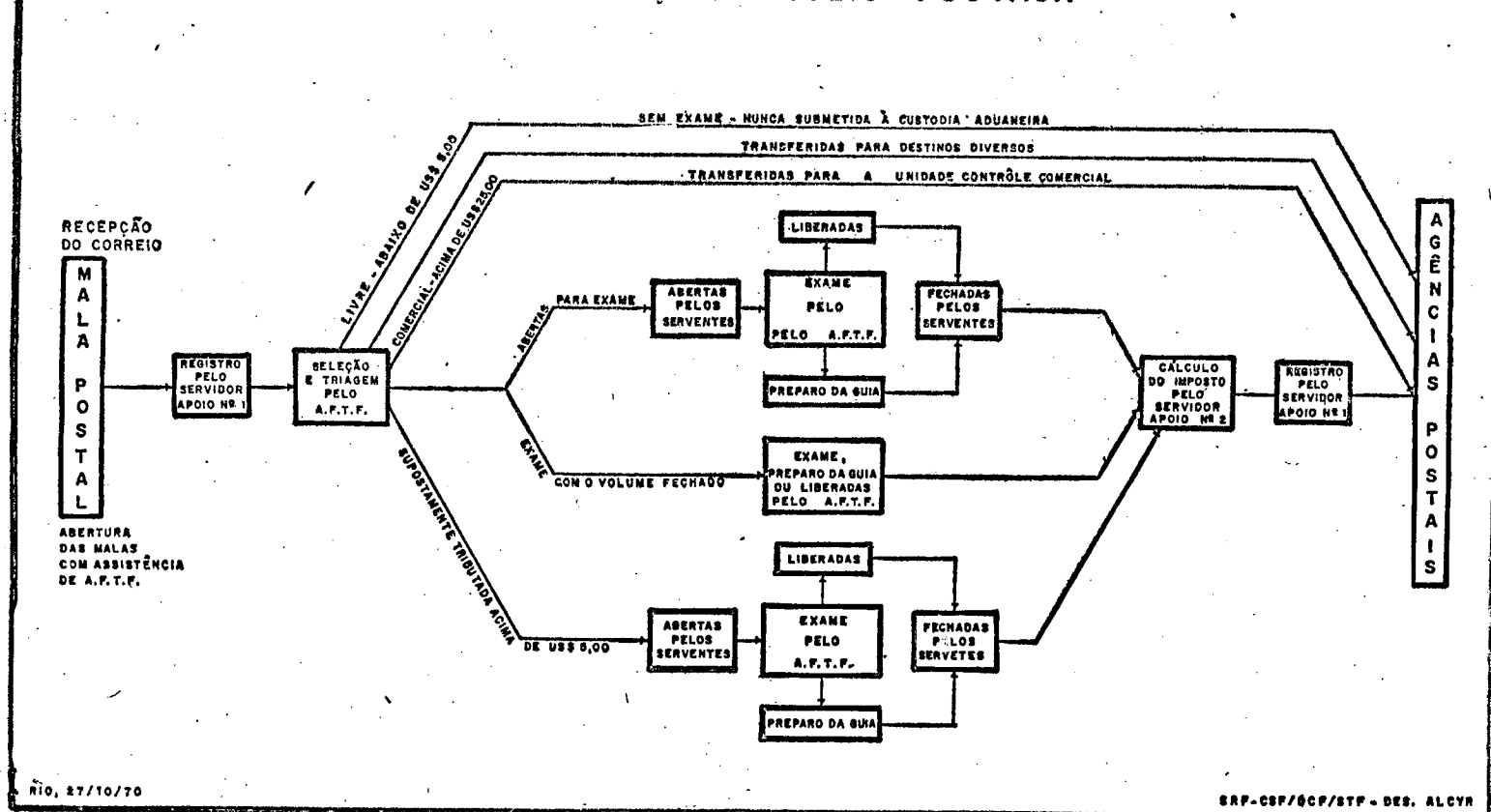
9.2 — Os grupos fiscais manterão controle das encomendas enviadas para outros setores ou cidades, preferentemente pelos livros de registro e/ou relações dos Correios.

9.3 — As encomendas que, destinadas à Unidade de Controle de Encomendas Comerciais após exame forem julgadas passíveis de encaminhamento às agências postais domiciliárias, terão esse tratamento, bastando comunicação posterior ao Grupo de Controle e Inspeção remetente.

10. As normas e ordens de serviço de âmbito regional e local existentes deverão ser reformuladas, mantendo adequação estrutural a estas, ouvindo-se previamente a Supervisão Geral especializada na Coordenação do Sistema de Fiscalização. — Haroldo Braga Lobo, Coordenador-Substituto.

De acordo. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal — Substituto.

FLUXOGRAMA DO COLIS-POSTAUX



Coordenação do Sistema de Tributação

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, item 5, do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB — 18, de 3 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 2 — Conceder dispensa a Reynaldo Jorge Pereira Rêgo, matr. número 2.373.845, ocupante do cargo da classe "A", da Série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro do Pessoal, deste Ministério, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor, desta Coordenação, a partir de 18 de janeiro de 1971, em virtude de sua posse e exercício em outro cargo em comissão.

Nº 4 — Designar Altair Nunes Alvim, matr. nº 2.369.557, ocupante do cargo da classe "A", da Série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Legislação Tributária Internacional, desta Coordenação.

Nº 6 — Designar Marcelo da Costa Coelho, matr. nº 2.242.692, ocupante do cargo da classe "A", da Série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor, desta Coordenação.

Nº 7 — Designar Antonio Milão Rodrigues Lima, matr. nº 2.293.083, ocupante do cargo da classe "A", da Série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor, desta Coordenação. — Waldyr Pires de Amorim, Coordenador.

Retificação

Nas Portarias de 8 de janeiro de 1971, publicadas no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I, de 22 de janeiro de 1971, na página nº 605, 1ª coluna. Onde se lê:

... Portarias de 8 de janeiro de 1971 ...
Leia-se:
... Portarias de 18 de janeiro de 1971 ...

1ª REGIÃO FISCAL — DF-CO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF, usando de suas atribuições, e tendo em vista que o interessado comprovou os competentes pagamentos efetuados em tempo hábil, resolve:

Excluir da relação de "Devedores Remissos", constante do Ato Declaratório nº 301-70, o contribuinte Clóry Silva Lima, processo nº 413.569-70, com endereço nesta Capital. — Gentil Caetano de Souza, Chefe da Sq. Arrecadação — Del. Comp. Port. número 165-70.

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida no Ato Declaratório nú-

mero CSA-98, de 3 de fevereiro de 1971, declara:

Ficam autorizados a receber Declarações de Rendimentos — Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 1971, ano-base de 1970, no período de 8 de fevereiro a 30 de abril do corrente ano, as agências dos Bancos de Investimento abaixo relacionadas, as quais ficam obrigadas a observância das normas e rotinas constantes do Programa "Operação Imposto de Renda — 1971" aprovado pela Portaria nº 584, de 21 de outubro de 1970, do Sr. Secretário da Receita Federal, Norma de Execução CSA-CIEF nº 3, de 14-1-71, e respectivo Manual de Operação:

Banco Aymoré de Investimento S.A. — Av. W-3, Quadra 503, nº 51 — Brasília — DF — Código Agente Receptor: 999-07;

Banco Denasa de Investimento Sociedade Anônima — SQ SMH, Bl. B — Grupos 301-2-4 — Brasília — DF — Código Agente Receptor: 979-001.

Rui Lopes Fernandes, Delegado Substituto.

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília, DF, usando de suas atribuições, e tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solveram os seus débitos para com a Fazenda Nacional, resolve:

Excluir da relação de "Devedores Remissos", constantes dos Atos Declaratórios correspondentes, os citados contribuintes.

Nome e endereço — Ato declaratório A. Varela Neto — 05-71.

CABEL — Casa das Bebidas Ltda. — 266-70.

CACIL Reflorestamento e Construções Ltda. — 05-71.

Geraldo Resende de Carvalho — 311-70.

Rodrigues & Silvério Ltda. — 33-70.

Santos Dumont Com. Rep. Lat. Limitada.

Gentil Caetano de Souza, Chefe da Sq. Arrecadação — Del. — Comp. Port. nº 165-70.

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF, usando de suas atribuições, e tendo em vista que os interessados comprovaram os competentes pagamentos, efetuados em tempo hábil, resolve:

Excluir da relação de "Devedores Remissos", constantes dos Atos Declaratórios nºs 270-70, e 20-71, os contribuintes Antero Dias e José Cerro, todos com endereço nesta Capital. — Gentil Caetano de Souza, Chefe da Sq. Arrecadação — Del-Comp. Port. número 165-70.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Delegacia da Receita Federal em Belém — PA

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 62 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria Ministerial GB nº 18 de 23 de janeiro de 1969 resolve:

Nº 28 — Tornar sem efeito a Portaria DRF nº 23 de 20 de janeiro de 1971 pela qual foi designada a Escrevente Datilógrafa nível 7 Celnayra de Araujo Cepêda matrícula número 1.958.490 para exercer a função provisória a função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção de Tarefas

Auxiliares do Serviço de Arrecadação Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041 de 31 de janeiro de 1969.

Nº 30 — Designar Dulcina Maria Cunha de Carvalho matrícula número 1.949.729 ocupante do cargo de nível "7" da Série de Classes de Escrevente Datilógrafa da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda para exercer a função provisória a função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Arrecadação Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041 de 31 de janeiro de 1969.

Nº 37 — Designar Antônio José Brito de Almeida matrícula número 1.123.456, ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "A", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Fiscalização, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 38 — Designar João Gualberto de Barros Filho, matrícula número 1.397.502, ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "B", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orientação do Serviço de Fiscalização, Quadro III de que trata o Decreto nú-

mero 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 39 — Designar Ivonéllo Calheiros Lopes, matrícula nº 2.242.725, ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "A", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Controle e Avaliação do Serviço de Fiscalização, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 4 do artigo 61 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria Ministerial GB nº 18 de 23 de janeiro de 1969, e tendo em vista o estabelecido no artigo 86 do mesmo Regulamento, resolve:

Nº 44 — Designar Natalina Rodrigues Amorim, matrícula nº 1.507.094, ocupante do cargo de nível 12-A, da Série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessora desta Delegacia, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

4ª REGIÃO FISCAL — PE-RN-PB-AL

Delegacia da Receita Federal em João Pessoa

PORTARIA Nº 15-71, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições,

Considerando o que estabelecem as Portarias GB 199 e SRF 626, respectivamente de 10 e 11, de junho de 1969 e item III da Portaria nº 10, de 12 de janeiro de 1970 (*Diário Oficial* de 16 seguinte) do Secretário da Receita Federal, resolve:

Reestruturar a Assessoria da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa, Estado da Paraíba, definindo-lhe as áreas de atuação e responsabilidade, bem como as competências dos seus diversos grupos, na forma que se segue:

I — Atribuições Gerais

A Assessoria atuará nos sistemas de Planejamento, Orçamento-Programa, Pessoal, Material, Obras, Documentação, Informações, Comunicações e Relações Públicas, cabendo-lhe as providências necessárias à consolidação dos referidos sistemas, em articulação com os órgãos responsáveis por aquelas atividades, inclusive no que diz respeito à coordenação dos órgãos subordinados à Delegacia.

II — Estrutura

A Assessoria da Delegacia da Receita Federal na Paraíba passa a funcionar com a seguinte estrutura:

- 1 — Assessor Chefe
- 2 — Grupo Plangei
- 3 — Grupo de Relações Públicas
- 4 — Grupo de Administração Geral

III — Atribuições Básicas

1 — Ao Assessor Chefe compete:

- 1.1 — Assessor o Delegado da Receita Federal na coordenação e supervisão das atividades da Delegacia e repartições jurisdicionadas;
- 1.2 — distribuir os encargos e tarefas aos Grupos da Assessoria;
- 1.3 — promover e coordenar reuniões periódicas com os demais Assessores e Chefes de órgãos subordinados;
- 1.4 — propor a criação de grupos de trabalhos especiais; e
- 1.5 — manter contato com a ARESPA-4ª e com a AESPA, com relação a assuntos da Assessoria.

2 — Aos Assessores Encarregados, compete:

- 2.1 — Chefiar, coordenar, distribuir e supervisionar os trabalhos pertencentes ao Grupo;

- 2.2 — Examinar despachos a serem submetidos ao Delegado da Receita Federal, através do Assessor-Chefe;
- 2.3 — preparar os relatórios de atividades do Grupo; e
- 2.4 — substituir o Assessor-Chefe, nos seus impedimentos, quando designados pelo Delegado.
- 3 — Ao Grupo do Plangef compete:
- 3.1 — Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plangef na jurisdição das repartições subordinadas à Delegacia;
- 3.2 — promover estudos e análises destinados à revisão periódica, alteração ou ajustamento na programação sub-regional do Plangef;
- 3.3 — propor medidas de organização e aperfeiçoamento da administração fiscal, com base em pesquisas, estudos e experiências, ao nível da Delegacia;
- 3.4 — promover a avaliação da produtividade e funcionamento dos órgãos jurisdicionados;
- 3.5 — promover o intercâmbio de informações econômicas, financeiras e tributárias, com entidades federais, estaduais e municipais; e
- 3.6 — preparar projetos e documentos sugeridos nas súmulas dos objetivos do Plangef.
- 4 — Ao Grupo de Relações Públicas compete:
- 4.1 — Assessorar o Delegado em suas palestras, cursos, conferências, reuniões, entrevistas e em suas funções de representação social;
- 4.2 — atender diretamente ao público visando à prestação de esclarecimentos e o encaminhamento, quando for o caso, aos setores competentes;
- 4.3 — acompanhar, diariamente, as matérias publicadas e o que dizem respeito, direta ou indiretamente à Administração Fazendária, coletando-as, analisando-as e promovendo retificações ou maiores esclarecimentos, quando oportunos;
- 4.4 — coordenar a distribuição de publicações e matérias de interesse tributário-fiscal destinadas à publicidade;
- 4.5 — coordenar artigos e matérias sobre assuntos da administração fazendária para serem publicados e divulgados nos meios próprios de comunicação;
- 4.6 — manter um sistema de cadastramento dos principais órgãos de divulgação e informação da região;
- 4.7 — manter atualizado o cadastro de autoridades, chefias e nomes de pessoas de destaque em todos os níveis e setores da jurisdição;

- 4.8 — realizar pesquisas e sondagens da opinião pública sobre a administração Fiscal;
- 4.9 — receber reclamações e sugestões do público interno e externo sobre as atividades da Secretaria da Receita Federal encaminhando-as aos setores correspondentes;
- 4.10 — promover o Plangef e demais atividades da Secretaria da Receita Federal junto ao público em geral, contribuintes e funcionários fazendários;
- 4.11 — manter contatos com as unidades do Ministério da Fazenda e com outras entidades públicas e privadas, objetivando melhorar as relações fisco-contribuintes;
- 4.12 — manter contatos constantes com o Grupo de Relações Públicas da ARESPA-4^a;
- 4.13 — promover medidas visando manter um clima de harmonia e entrosamento nas relações inter e intra-grupais, na Delegacia e órgãos subordinados; e
- 4.14 — acompanhar o cronograma anual de reuniões programadas, providenciando a obtenção antecipada das respectivas agendas.

5 — Ao Grupo de Administração Geral compete:

- 5.1 — Acompanha e controlar a execução orçamentária no âmbito da Delegacia;
- 5.2 — promover estudos e pesquisas e propor soluções com respeito ao dimensionamento quantitativo e qualitativo das necessidades de pessoal da Delegacia e órgãos subordinados;
- 5.3 — efetuar estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento dos sistemas de comunicações e documentação em nível sub-regional, elaborar a programação financeira da administração sub-regional, através da análise e consolidação das unidades de trabalho;
- 5.4 — promover estudos e pesquisas relacionados com as necessidades de pessoal dos órgãos subordinados, com sugestão de medidas para melhor aproveitamento de recursos humanos; e
- 5.5 — propor medidas com vistas à criação ou aperfeiçoamento dos manuais de serviço.

IV — Distribuição de Pessoal

Os Assessores e demais funcionários da assessoria serão distribuídos pelos Grupos conforme quadro anexo.

Outrossim, fica revogada a Portaria nº 152, de 20 de agosto de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 11 de setembro de 1969. — *Vicente de Paula Madruga*, Delegado da Receita Federal.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DA ASSESSORIA

Unidades	Função	Assessor-Chefe	Assessor Enc.	Assessor	Pessoal de Apoio			Total
	Cargo	A.F.T.F.	A.F.T.F.	Exator	Fiel do Tesouro	Escrev. Datil.	Bomb. Hld.	
Chefia		1	—	—	—	1	—	2
Grupo Plangef		—	1	1	—	—	—	2
Grupo Relações Públicas		—	1	—	1	—	1	3
Grupo de Administração Geral		—	1	1	—	—	—	2
Totais		1	2	2	1	1	1	9

O Pessoal burocrático que for necessário aos trabalhos dos Grupos será recrutado entre os servidores com exercício na Delegacia.

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em João Pessoa, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 4, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria

da Receita Federal baixado com a Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 31 seguinte, e tendo em vista a Portaria nº DRF-ASS-15-71, resolve:

Designar Arnóbio Paulo de Medeiros, ocupante do cargo da classe A,

da série de classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.392.305, Assessor Encarregado do "Grupo de Administração Geral" da Assessoria desta Delegacia, com a retribuição mensal de vinte (20) parcelas, esta-

beleida no Quadro II, da Portaria GB nº 423, de 29.10.1969.

Fica sem efeito, a partir da data da publicação da presente, a Portaria nº 242, de 23.11.70, desta Delegacia. — *Vicente de Paula Madruga*, Delegado da Receita Federal.

**Delegacia da Receita Federal
em Recife — PE****ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE
1 DE FEVEREIRO DE 1971**

O Delegado da Receita Federal na 4ª Região — Recife, objetivando facilitar a execução do Programa instituído pela Portaria nº 584, de 28 de outubro de 1970, do Secretário da Receita Federal, de acordo com o que estabelece o item 2 do Ato Declaratório nº 2 de 12-1-71, do Coordenador do Sistema de Arrecadação, declara:

Ficam autorizados a receber Declarações de Rendimentos de Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 1971, os Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais, no Recife, constantes da relação anexa, os quais ficam obrigados a cumprir as normas e regras baixadas pelas autoridades fazendárias, concernentes ao programa «Operação Imposto de Renda 1971».

2. Fica estabelecido que a recepção de Declarações de Rendimentos de Pessoas Físicas autorizada por este Ato terá início no dia 8-2-71 e terminará no dia 30-4-71. — *Pedro Dario Coelho Campaio*, Delegado.

Relação referida no Ato Declaratório Nº 1 de 1 de fevereiro de 1971 do Delegado da Receita Federal em Recife — 4ª Região.

Código — Banco — Agência — Nº de Ordem CGC

218. Andrade Arnaud S/A — Agência — 055 — 062.
226. Auxiliar de S. Paulo S/A. — Agência — 081 — 091 — 201 — 202 — 203 — 204 — 205 — 206 — 207 — 208 — 209.
230. Bandeirantes do Comércio S/A. — 094.
001. Brasil S/A. — Agências — 007 — 097 — 325 — 697.
237. Brasileiro de Descontos S/A. — Agências — 286 — 289 — 290 — 291.
240. Brasil de S. Paulo S/A. — Agência — 082.
247. Comercial da Produção — Agências — 006 — 008.
259. Com. e Ind. da A. do Sul S/A. — Agência — 008.
261. Com. e Ind. de M. Gerais S/A. — Agências — 011 — 016 — 038 — 126.
260. Com. e Ind. da Paraíba S/A. — Agências — 005 — 008 — 001 — 002 — 003 — 013.
262. Com. e Ind. de Pernambuco S/A. — Agências — 016 — 017 — 022.
314. Com. e Ind. de S. Paulo S/A. — Agências — 192 — 193.
022. Crédito Real de M. Gerais S/A. — Agências 103 — 126 — 145.
334. Econômico da Bahia S/A. — Agências — 065 — 066 — 068 — 116.
048. Estado de M. Gerais S/A. — Agências — 092 — 210 — 211.
024. Estado de Pernambuco S/A. — Agências — 011 — 002 — 006.
041. Estado do R. G. do Sul S/A. — Agência — 147.
033. Estado de S. Paulo S/A. — Agência — 098.
346. Francês e Brasileiro S.A. — 014.
347. Francês e Italiano p/A Sul S/A. — Agências 045 — 046.
360. Industrial de C. Grande S/A. — Agências — 008 — 009 — 010 — 011 — 031.
361. Industrial de Pernambuco S/A. — Agências — 001 — 002.

358. Irmãos Guimarães S/A. — Agências — 037 — 038 — 039 — 116 — 124.
275. Lavoura de M. Gerais S/A. — Agências — 151 — 263 — 291 — 295.
382. Lowndes S/A. — Agência.
393. Mercantil do Brasil S/A. — Agência 003.
389. Mercantil de M. Gerais S/A. — Agência — 055.
392. Mercantil de S. Paulo S/A. — Agência — 214.
301. Minas Gerais S/A. — Agência — 168.
406. Mineiro do Oeste S/A. — Agências — 012 — 029.
415. Nacional de M. Gerais S/A. — Agências — 100 — 147.
420. Nacional do Norte S/A. — Agências — 001 — 002 — 003. — 004.
004. Nordeste do Brasil S/A. — Agências — 005 — 006 — 014 — 033.

305. Pernambuco S/A. — Agências — 044.
436. Português do Brasil S/A. — Agências — 001 — 002 — 003
281. Província do R. G. do Sul S/A. — Agência — 123.
409. União de Bancos Brasileiros — Agências 096 — 097. — 029.

6ª REGIÃO FISCAL — MG**Delegacia da Receita Federal
em Curvelo-MG****ATO DECLARATÓRIO Nº 14,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970**

Reconhece direito à isenção do Imposto de Renda — Art. 25 do RIR.

O Delegado da Receita Federal em Curvelo (MG), no uso da atribuição que lhe confere o item 4, letra "c", da Portaria Ministerial nº GB-227, de 25 de junho de 1969 (*Diário Oficial* de 18 de julho de 1969) e ten-

do em vista o que consta do *Processo* nº 1.679-72,

Reconhece o direito à isenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 25, combinado com o art. 31, letra "c", e com a ressalva contida no art. 17 do vigente Regulamento do Imposto de Renda (Decreto número 58.400-66), ao Instituto Santo Antônio, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 19.999.296/001, estabelecido à Rua das Flores, nº 70, nesta cidade de Curvelo (MG).

Declara, outrossim, que cessará a isenção em tela (item 129, da I.N.º nº 2, de 12 de setembro de 1969), nos casos de:

- a) a entidade beneficiada remunerar os seus dirigentes;
- b) distribuir lucros a qualquer título;
- c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- d) deixar de remeter, anualmente, ao órgão da SRF da jurisdição, a relação dos rendimentos pagos; e ou

e) deixar de comunicar qualquer alteração havida nos Estatutos que serviram de base ao reconhecimento da isenção em apreço.

D.R.F. — Curvelo (MG), 28 de dezembro de 1970. — *Ramon Lette*, (Nº 5.294 — 8-2-71 — Cr\$ 27.000).

**Delegacia da Receita Federal
em Juiz de Fora****ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE
19 DE JANEIRO DE 1971**

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Suspender as Sanções impostas pelo Ato Declaratório nº 114, de 15 de dezembro de 1970, ao contribuinte abaixo mencionado, em virtude de haver solvido seu débito para com a Fazenda Nacional.

Not. nº RF-32-70 — Proc. número 1.063-70 — *Walter DeAnunzio Cedrola* — Rua Eugênio Fontainha número 384 — M. Honório — Juiz de Fora — MG.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE
21 DE JANEIRO DE 1971**

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Suspender as Sanções impostas pelo Ato Declaratório nº 120, de 29 de dezembro de 1970, ao contribuinte abaixo mencionado, em virtude de haver solvido seu débito para com a Fazenda Nacional.

Not. nº 1.613-69 — *Construtora José Abramo Ltda.* — Av. Rio Branco nº 1.630 — Juiz de Fora — MG.

**ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE
22 DE JANEIRO DE 1971**

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Suspender as sanções impostas pelo Ato Declaratório nº 81-70, ao contribuinte abaixo mencionado, em virtude de haver solvido seu débito para com a Fazenda Nacional, conforme consta do processo nº 8.387-70.

Notificação nº 1.316-68 — *Américo Massote Netto* — Rua Marechal Deodoro nº 552 SL 302 — Juiz de Fora — MG

**CONTRÔLE ADUANEIRO
DE****BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR****REGULAMENTO****Divulgação nº 1.023****PREÇO: Cr\$ 0,25****A VENDA:****Na Guanabara****Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1****Agência 1: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal****Em Brasília****Na Sede do D.I.N.**

Pôsto da Receita Federal em Montes Claros

ATO DECLARATÓRIO N.º 1 DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) abaixo enumerados, resolve:

Declarar devedor (s) remisso (s) o (s) contribuinte (s) adiante relacionado (s) e, como tal incurso (s) nas sanções previstas no Decreto-lei n.º 5, de 13 de novembro de 1937, em virtude de não haver (em) solvido seu (s) débito (s) para com a Fazenda Nacional, nos prazos regulamentares:

Contribuinte — Processo

José Eduardo Filho — Rua Doutor Veloso, 815, M. Claros — 8.661-69.
Sociedade Cavalcanti Irmãos Ltda. — Rua Simeão Ribeiro, M. Claros — 1.540-69.

ATO DECLARATÓRIO N.º 2 DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal de Montes Claros, no uso de suas atribuições, e

Considerando que não mais persistem os motivos determinantes da aplicação de sanções ao (s) contribuinte (s) a que se refere (m) este Ato, resolve:

Declarar suspensas as sanções previstas no art. 429 e seus §§ do Decreto n.º 58.400, de 10.5.66, impostas ao (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s) pelo Ato Declaratório que especifica e referente ao (s) processo (s) a seguir enumerado.

Contribuinte — Processo

Drumond e Santos Ltda. — Rua Rui Barbosa, 277-279 — Montes Claros — 8.776-69. — *Linu de Vasconcelos* — Chefe do Pôsto da Receita Federal em Montes Claros.

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal de Montes Claros, no uso de suas atribuições, e

Considerando que não mais persistem os motivos determinantes da aplicação de sanções ao (s) contribuinte (s) a que se refere (m) este Ato, resolve:

N.º 3 — Declarar suspensas as sanções previstas no artigo 429 e seus §§ do Decreto n.º 58.400, de 10.5.66, impostas ao (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s) pelo Ato Declaratório que especifica e referente ao (s) Processo (s) a seguir enumerados.

Contribuinte — Processo

Sebastião Almério Borges — Avenida Geraldo Ataíde, 984 — Montes Claros — Not. 462-68.

Supre Moc. Mercado Ltda. — Rua Presidente Vargas, 164 — Montes Claros — Not. 1.065-68.

N.º 4 — Declarar suspensas as sanções previstas no art. 429 e seus §§ do Decreto n.º 58.400, de 10.5.66, impostas ao (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s) pelo Ato Declaratório que especifica e referente ao (s) Processo (s) a seguir enumerados.

Contribuinte — Processo

Celcino Brito — Rua Virgílio Grão Mogol, 55, Salinas — 6.851-69.

Mário Alves Reis — Rua Cel. Antonio dos Anjos, 7 — Montes Claros — 5.900-69.

Cavalcanti e Queiroz Ltda. — Rua Presidente Vargas, 106 — Montes Claros — 2.091-69. — *Linu de Vasconcelos* — Chefe do Pôsto da Receita Federal de Montes Claros.

7.ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu — RJ

ATO DECLARATÓRIO N.º 2 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, 7.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 88 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 61.514, de 12.10.67, declara "Devedor Remisso", as firmas abaixo relacionadas, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecorrível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

Nome: Ayrton Moreira Leal.
C.G.C. 29.905.064.

Enderço: Rua Carmela Dutra, número 1.769.

Cidade: Nilópolis.

Estado do Rio de Janeiro.

Proc. DRF-NI n.º 3.370-69 — Valor da dívida NCr\$ 2.775,12.

Natureza da dívida: Imposto s-Produtos Industrializados.

Data da decisão:

Nome: Acougue Central Ltda.

C.G.C. 30.763.676.

Enderço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2.014.

Estado do Rio de Janeiro.

Cidade: Nova Iguaçu.

Proc. DRF-NI n.º 6.770-69 — Valor da dívida: Cr\$ 6.194,00.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — P. Jurídica.

Data da decisão:

Nome: Quimica Kede Industrial Ltda.

C.G.C. 29.821.295.

Enderço: Rua Orlandina, 66 — Itacurua.

Cidade: Mangaratiba.

Estado do Rio de Janeiro.

Proc. DRF-NI n.º 7.205-69. Valor da dívida: Cr\$ 1.600,95.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — P. Jurídica.

Data da decisão:

Nome: Alberto de Jesus Vicente.

C.G.C.

Enderço: Avenida Getúlio Moura, 480 — Mesquita.

Cidade: Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro.

Proc. DRF-NO n.º 5.500-69 — Valor da dívida: Cr\$ 11.104,76.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — P. Física.

Data da decisão:

Nome: M. Torres — Indústria e Comércio.

C.G.C. 30.748.743.

Enderço: Avenida Nilo Peçanha, 151 — sala 310.

Cidade: Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro.

Proc. DRF-NI n.º 2.901-69. Valor da dívida: Cr\$ 1.390,64.

Natureza da dívida: Imposto s-Produtos Industrializados.

Data da decisão:

Nome: Leopoldo Lima Verde.

C.G.C.

Enderço: Rua Bento Lima, n.º 6.

Cidade: Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro.

Proc. DRF-NI n.º 2.669-70 — Valor da dívida: Cr\$ 751,80.

Natureza da dívida: Diferença de Imposto de Importação.

Data da decisão:

Nome: Francisco Pereira Aguiar.

C.G.C.

Enderço: Rua Marechal Floriano, n.º 1.708.

Cidade: Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro.

Proc. DRF-NI n.º 2.647-70 — Valor da dívida: Cr\$ 464,10.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — SUDENE.

Data da decisão:

Nome: Antônio José de Almeida.

C.G.C. 30.763.700.

Enderço: Rua Thomaz Fonseca,

n.º 5 — Comendador Soares.

Cidade: Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro.

Proc. DRF-NI n.º 1.532-70 — Valor da dívida: Cr\$ 166,56.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — P. Jurídica.

Data da decisão:

ATO DECLARATÓRIO N.º 3 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, 7.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 88 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 61.514, de 12.10.67,

Declara suspensas as sanções de "Devedor Remisso" aplicadas pela Portaria n.º DRF-NI 352, de 29 de dezembro de 1970, às firmas abaixo relacionadas, referentes ao Imposto de Renda — Pessoa Jurídica, por não mais subsistir a razão que motivou aquele ato.

1 — Nome: E.A. da Silva — Razões Balanceadas — C.G.C. 30.760.224.
Enderço: Avenida São Paulo número 728 — Mesquita — Município de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — Pessoa Jurídica.

2 — Nome: Casa Fontes e Silva Ltda. — C.G.C. 30.791.628.

Enderço: Avenida Brasil n.º 731-B — Austin — Município de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — Pessoa Jurídica.

3 — Nome: Nilson de Oliveira & Cia. Ltda. — C.G.C. 30.749.154.

Enderço: Avenida Governador Romão de Almeida — Estado do Rio de Janeiro.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — Pessoa Jurídica.

Proc. DRF-NI n.º 1.443-70.

4 — Nome: Benêjão Lourenço Sales — C.G.C. 30.775.597.

Enderço: Rua Lucas Rodrigues, n.º 13.

Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — Pessoa Jurídica.

Proc. DRF-NI n.º 1.660-70 — Dec. DRF-NI n.º 781-68.

5 — Nome: José de Oliveira Alves — C.G.C. 30.753.131.

Enderço: Avenida Nilo Peçanha, n.º 958.

Cidade de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — Pessoa Jurídica.

6 — Nome: A. S. Pintor — C.G.C. 30.773.469.

Enderço: Rua Amazonas, n.º 287 — Mesquita — Município de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro.

Dec. DRF-NI n.º 545-68.

7 — Nome: Alvaro Nunes Clara.

Enderço: Avenida Marechal Floriano, n.º 2.475.

Cidade de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — Pessoa Física.

Not. DRF-NI n.º 21.679.

8 — Nome: I. Campos da Silva — C.G.C. 30.763.403.

Enderço: Praça de Liberdade, número 116.

Cidade de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro.

Natureza da dívida: Imposto de Renda — Pessoa Jurídica.

Proc. DRF-NI n.º 1.416-70. — Nilo Peçanha de Araújo — Delegado.

Pôsto da Receita Federal em Três Rios — R.J.

ATO DECLARATÓRIO N.º 1, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Três Rios, 7.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 88 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 61.514, de 12-10-67, declara:

"Devedor Remisso", a(s) firma(s) abaixo relacionadas, por não haver (em) feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecorrível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

Nome: Cerâmica Medeiros Ltda. — C.G.C. 31.080.617.

Enderço: Vila Salutaris — Paraíba do Sul — RJ.

Proc. DRF-NI — n.º 3.463-69 — Valor da dívida: Cr\$ 1.594,58.

Natureza da dívida — I.U. Minerais — Auto de infração n.º 4-68.

Data da decisão — 22 de março de 1968.

Nome: Olaria Progresso Ltda. — C.G.C. 32.287.393.

Enderço: Estrada Rio Bahia, Km 4 — Três Rios — RJ.

Proc. DRF-NI — 66.103-68 — Valor da dívida Cr\$ 3.343,18.

Natureza da dívida — I.U. Minerais — Auto de infração s/n.

Data da decisão — 7 de agosto de 1968.

ATO DECLARATÓRIO N.º 2, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Três Rios, 7.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 7.º da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1963, declara:

"Devedor remisso", nos termos do art. 429 e seus parágrafos do Decreto n.º 58.400 de 10 de maio de 1966 as firmas abaixo relacionadas, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorrível na esfera Administrativa, a decisão condenatória.

Nome: Christvam Claudio da Silveira — CPF — 015522607.

Enderço: Edifício do Fórum em Paraíba do Sul, RJ.

Processo — DRF-65 N.º 2.940-87.

Natureza da dívida — Imposto de Renda Pessoa Física Representação.

Nome: Mario Barbosa — CGC — 32.291.346.

Enderço: Hermogênio Silva, 3.º Distrito de Três Rios, RJ.

Processo — DRF-NI n.º 920-69.

Natureza da dívida — Imposto de Renda Pessoa Jurídica — Parcelamento.

Nome: Bar e Restaurante Limoeiro Ltda. — CGC — 31.079.114.

Enderço: Limoeiro — 1.º Distrito de Paraíba do Sul, RJ.

Processo — DRF-NI n.º 01138-69.

Natureza da dívida — Imposto de Renda Pessoa Jurídica — Representação.

ATO DECLARATÓRIO N.º 3, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Três Rios, 7.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 88 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 61.514, de 12-10-67,

Declara "Devedor Remisso", as firmas abaixo relacionadas, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depô-

sito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurável, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

Nome: Marcenaria São José Ltda. — CGC — 31.076.706.

Endereço: Rua Dr. Saturnino Braga, nº 19 — Paraíba do Sul, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 1.753-69 — Valor da Dívida Cr\$ 4.260,96.

Natureza da Dívida — IPI — Auto de infração nº 61-68.

Data da Decisão — 10 de julho de 1968.

Nome Soc. Industrial Barra Longa Ltda. — CGC — 32.290.959.

Endereço: Estrada União e Indústria Km 131 — Três Rios, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 2.180-69 — Valor da dívida Cr\$ 2.223,96.

Natureza da Dívida — IPI — Auto de infração.

Data da Decisão — 30 de junho de 1968.

Nome: Fábrica de Ladrilhos Raday Ltda. Cr\$ 32.290.368.

Endereço: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 131 — Três Rios, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 5.080-69 — Valor da dívida Cr\$ 2.091,26.

Natureza da dívida — IPI — Auto de infração.

Data da decisão — 6 de janeiro de 1971.

Nome: Indústria de Bebidas Lykerno Ltda. — CGC — 32.289.720.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 59 — Três Rios, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 4.091-69 — Valor da dívida Cr\$ 1.250,00.

Natureza da dívida — IPI — Auto de infração a Fiscalização.

Nome Vital Bebidas e Representações Ltda. C.G.C. — 32.286.734.

Endereço: Av. Amaral Peixoto, s/n — Areal 4º Distrito de Três Rios — RJ.

Processo — DRF/NI — nº 33-70 — Valor da dívida Cr\$ 6.951,78.

Natureza da dívida — IPI — Auto de infração nº 24-70.

Data da decisão — 11 de junho de 1971.

Nome: Sylvio Guaraciaba de Almeida — CGC — 31.080.641.

Endereço: Estação de Barão de Angra — 1º Distrito de Paraíba do Sul, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 1.226-69 — Valor da dívida Cr\$ 3.215,06.

Natureza da dívida — Auto de infração.

Data da decisão — 4 de junho de 1968.

Nome: Marcenaria Aliança Ltda. — CGC — 321.288.805.

Endereço: Rua Dr. Walmir Peçanha, nº 54 — Três Rios, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 5.079-69 — Valor da dívida Cr\$ 5.426,76.

Natureza da dívida — Auto de infração.

Data da decisão — 6 de janeiro de 1971.

Nome: Marcenaria São José Limitada. — CGC — 31.076.706.

Endereço: Rua Dr. Saturnino Braga, nº 19 — Paraíba do Sul, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 1.046-68 — Valor da dívida Cr\$ 1.357,50.

Natureza da dívida — IPI — Parcelamento de débito.

Nome: Metalúrgica Itacolomy Limitada — CGC-32.288.359.

Endereço: Rua Gomes Porto número 121 — Três Rios, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 2.231-67 — Valor da dívida Cr\$ 622,61.

Natureza da dívida — IPI — Parcelamento de débito.

Nome: Sylvio Guaraciaba de Almeida — CGC-31.080.641.

Endereço: Estação de Barão de Angra, 1º Distrito de Paraíba do Sul, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 2.366-67 — Valor da dívida Cr\$ 658,45.

Natureza da dívida — IPI — Parcelamento de débito.

Nome: Cerâmica Medeiros Ltda. CGC — 31.080.617.

Endereço: Vila Salutaris 2º Dist. Paraíba do Sul, RJ.

Processo — DRF/NI — nº 2.362-67 — Valor da dívida Cr\$ 133,45.

Natureza do débito — IPI — Parcelamento de Débito.

Em, 12 de janeiro de 1971. — Francisco Antônio Visconti, Chefe.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Receita Federal em São Paulo — 8ª Região Fiscal, usando de suas atribuições, e

Considerando os princípios fundamentais que norteiam as atividades da Administração Federal, previstos no Decreto-lei nº 9200-67;

Considerando a necessidade de descentralização administrativa, capaz de assegurar rapidez e objetividade aos serviços deste órgão, resolve delegar competência ao Chefe da Divisão de Tributação desta Superintendência para:

a) assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento;

b) formular pedidos de informações e determinar diligências;

c) decidir pelo não conhecimento de recurso incabível, em razão da alçada, ou competência do Superintendente da Receita Federal;

d) julgar recursos sobre decisões relativas a restituição de tributos e consultas;

e) solucionar consultas sobre classificação de produtos na Tabela do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967 (RIPI), recorrendo de ofício ao Coordenador do Sistema de Tributação, das decisões favoráveis aos contribuintes;

f) reconhecer, em instância única, as isenções a que se referem os incisos XLII e XLIII do artigo 10 do referido diploma legal;

g) autorizar a prorrogação de prazo de permanência de veículos de turistas, em território nacional, na forma dos itens 112 e 113, da Instrução Normativa nº 4, de 12.9.1969, do Senhor Secretário da Receita Federal.

O Superintendente Regional da Receita Federal poderá decidir sobre a matéria delegada, sem que isso implique em revogação de qualquer dos itens deste ato, que poderão ser subdelegados.

Fica revogada a Portaria nº 32, de 6 de agosto de 1970, desta Superintendência, porque integrada nesta. — Mábio de Oliveira Marques.

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23-1-69, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e tendo em vista o que consta do processo nº 6-71 dpo PRF em Porto Feliz e Ofícios 133 e 134-71-G, 89.000, resolve:

I — Dispensar, a pedido, o Auxiliar de Exatonia nível 9 — Antônio Rodrigues, matrícula nº 1.0975.278, de Chefe do Posto da Receita Federal em Porto Feliz — SP.

II — Designar o Exator Federal nível 14 — Aristeu Casanova Costa, matrícula nº 1.527.344, para responder pelo expediente do Posto da Receita Federal em Porto Feliz — SP.,

até a designação para titular do referido Posto.

III — Designar o Auxiliar de Exatonia nível 8 — Maurício Pereira de Almeida, matrícula nº 1.011.159, para responder pelo expediente da Agência da Receita Federal em Botucatu — SP., até a designação para titular da referida Agência. — Mábio de Oliveira Marques.

Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto — S. Paulo — 8ª Região, no uso da delegação de competência constante da Portaria número 38, de 6.2.70, do Senhor Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto e tendo em vista o que consta dos processos números infra-referidos, resolve:

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos sujeitos aos impedimentos e implicações nos termos do artigo 429 e seus parágrafos do vigente Regulamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

Ato nº 3 — Arrojo & Buranelli Limitada — DRF-6.035-69.

Ato nº 4 — Castro Silva & Cia. Ltda. — DRF-7.502-69.

Ato nº 5 — Indústria de Calçados São Sebastião — DRF-5.337-69.

Ato nº 6 — Irmãos Bordini — DRF-1.509-69.

Ato nº 7 — Moherdau & Cia. — DRF-7.503-68.

Ato nº 8 — Pinghera & Defendi Ltda. — DRF-8.681-69.

Ato nº 9 — Olívio Canella — DRF-9.652-69.

Ato nº 10 — Odilon Rodrigues — DRF-2.501-70.

Ato nº 11 — Fábio Teixeira Cardoso — DRF-26-71.

Delegacia da Receita Federal em Santos

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Santos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 61, item 5, por remissão do "caput" do artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23.1.69, do Ministro da Fazenda, resolve:

I — Designar Olga Gonçalves, matrícula nº 1.731.667, ocupante do cargo de nível 9, da série de classes de datilógrafa do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão e Restituição, do Serviço de Tributação, desta Delegacia.

II — Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido. — Ademar Franco.

Delegacia da Receita Federal em Bauru

PORTARIA DRF nº 41, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Bauru, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5º do artigo 61 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Designar o Exator Federal nível 15, José Mesquita Bossay, matrícula nº 1.853.388, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Encarregado da Turma de Lançamento, Recepção e Notificação de Omissões, da Seção de Arrecadação desta Delegacia, vaga em virtude da dispensa concedida a Therezinha Oliveira de Frias, pela Portaria nº 194, de 28.8.70, publicada no Diário Oficial de 8.9.70. — José Benedito Loureiro de Mendonça, Delegado da Receita Federal.

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Curitiba

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do Ato Declaratório CSA nº 2 de 12 de janeiro de 1971, declara:

1. Ficam autorizados a receber Declarações de Rendimentos Pessoa Física, relativas ao exercício de 1971, ano-base de 1970, os Estabelecimentos Bancários abaixo nominados, desta Capital, no período compreendido entre 3.2.1971 a 30.4.1971, inclusive:

a) Banco do Estado do Paraná S.A. — Agência Central — CGC número 76.492.172-002.

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 500 — Curitiba — PR;

b) Banco Comércio e Indústria do São Paulo S.A. — CGC número 61.364.022-131.

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 77 — Curitiba — PR.

2. Ficam excluídas da presente autorização as Declarações de Rendimentos Pessoa Física que:

a) se referirem a exercícios anteriores;

b) houver opção para pagamento no ato;

c) não contiverem a Etiqueta de Identificação colada em local apropriado;

d) sejam de declarantes não cadastrados.

Os Estabelecimentos Bancários autorizados pelo presente Ato Declaratório ficam obrigados a cumprir as normas e rotinas baixadas pelas Autoridades Fazendárias, concernentes ao programa "Operação Imposto de Renda 1971", aprovado pela Portaria nº 584 de 21 de outubro de 1970, do Sr. Secretário da Receita Federal, e Norma de Execução CSA-CIEF nº 3 de 14 de janeiro de 1971 e instruções posteriores. — Astolfo Olegário do Oliveira Filho — Delegado da Receita Federal.

ATO DECLARATÓRIO Nº 10 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Curitiba — PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do Ato Declaratório CSA n.º 2 de 12 de janeiro de 1971, declara:

1. Fica autorizado a receber Declarações de Rendimentos Pessoa Física, relativas ao exercício de 1971, ano-base de 1970, *exclusivamente de declarantes não cadastrados*, o Estabelecimento Bancário abaixo nominado, desta Capital, no período compreendido entre 3.2.1971 a 30.4.1971, inclusive:

a) Banco Mercantil e Industrial do Paraná S. A. BAMERINDUS. — CGC n.º 76.543.115-124.

Endereço: Rua XV de Novembro, n.º 568 — Nesta.

2. Ficam excluídas da presente autorização as Declarações de Rendimentos Pessoa Física que:

- a) se referirem a exercícios anteriores;
- b) houver opção para pagamento no ato.

O Estabelecimento Bancário autorizado pelo presente Ato Declaratório fica obrigado a cumprir as normas e rotinas baixadas pelas Autoridades Fazendárias, concernentes ao programa "Operação Imposto de Renda 1971", aprovado pela Portaria n.º 584 de 21 de outubro de 1970, do Sr. Secretário da Receita Federal, e Norma de Execução CSA-CIEF n.º 3 de 14

de janeiro de 1971 e instruções posteriores. — *Altolito Olegário de Oliveira Filho* — Delegado da Receita Federal.

Divisão do Material

Proc. n.º 36.033-70 — Face à subdelegação de competência outorgada pela Portaria DG-815, de 1968, torna de nulo efeito o reconhecimento da dívida na importância de Cr\$ 700,69 (setecentos cruzeiros e sessenta e nove centavos), em favor da Companhia Paulista de Força e Luz para reconhecê-la no valor de Cr\$ 700,68 (setecentos cruzeiros e sessenta e oito centavos), em favor da mesma

Companhia. — *R. Carvalho.* — *Roberto Ribeiro de Carvalho*, Diretor.

Proc. n.º 179.143-68 — Face à subdelegação de competência outorgada pela Portaria DG-815-68, torna de nulo efeito o reconhecimento da dívida na importância de Cr\$ 18,11 (dezoito cruzeiros e onze centavos), para reconhecê-la no valor devido de Cr\$ 11,79 (onze cruzeiros e setenta e nove centavos).

2. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública em Brasília.

Em 28 de janeiro de 1971. — *R. Carvalho.* — *Roberto Ribeiro de Carvalho*, Diretor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício n.º P-62, de 26 de janeiro de 1971, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do processo número MT-31.478-71, resolve:

N.º 5.066 — Homologar a Resolução n.º 779.1-71, de 26 de janeiro de 1971, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que autoriza o Governo do Estado da Bahia a construir e explorar, na cidade de Juazeiro (BA), instalações portuárias rudimentares (Decreto-lei n.º 6.460-44), de acordo com as plantas, peças integrantes do processo supramencionado.

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Con-

selho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício n.º P-60, de 26 de janeiro de 1971, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do proc. n.º MT-31.479-71, resolve:

N.º 5.067 — Homologar a Resolução n.º 778.3-71, de 22 de janeiro de 1971, do Conselho Nacional de Por-

tos e Vias Navegáveis que aprova o projeto e o orçamento, no valor de Cr\$ 426.800,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros) referentes à ampliação do parque de inflamáveis do Porto de Imbituba (SC), como investimento que correrá à conta de recursos próprios da Companhia Docas de Imbituba, que poderá levar a despesa correspondente à conta do capital adicional de

concessão, depois de comprovada em tomada de contas. — *Mário David Andreazza.*

PORTARIA N.º 5.068, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e de acordo com a Lei n.º 4.019 de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, o servidor Nelson Machado Fagundes, Oficial de Gabinete (Cr\$ 600,00) da Tabela de Gratificação pela Representação do seu Gabinete, proferente do Estado da Guanabara. — *Mário David Andreazza.*

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações da Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.607

PREÇO: Cr\$ 0,50

À VENDITA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

Em Brasília

Na Sede do DEN

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 079-71 — Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, o Dr. Hugo Gueiros Bernardes, das funções de Chefe da Assessoria Técnica desta Secretaria-Geral e de Assessor-Chefe deste mesmo órgão, para que foi designado pelas Portarias 680 e 678, de 10 de setembro de 1970, respectivamente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

N.º 080-71 — Dispensar, em virtude de nova designação, o Dr. Aroldo Faria de Lannes da função de Coordenador do Setor de Assuntos Trabalhistas da Assessoria Técnica desta Secretaria-Geral, para que foi designado pela Portaria n.º 26, de 12 de janeiro de 1971.

N.º 081-71 — Designar o Dr. Tito Luiz Galvão Marinho, Assessor Che-

fe desta Secretaria-Geral, para a função de Coordenador do Setor de Assuntos Trabalhistas da Assessoria Técnica do mesmo órgão.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, e na forma do

artigo 20 do Regimento Interno da Secretaria-Geral deste Ministério, aprovado pela Portaria Ministerial 3.072, de 28 de janeiro de 1970, resolve:

N.º 082-71 — Designar o Dr. Aroldo Faria de Lannes, Assessor Chefe desta Secretaria-Geral, para a função de Chefe da Assessoria Técnica do mesmo órgão.

N.º 083-71 — Designar André Gustavo Stumpf Alves de Souza, Assessor desta Secretaria-Geral, para a função de Chefe da Assessoria de Coordenação deste mesmo órgão. — Armando de Brito.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro da assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato do porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS GM-1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria de Pessoal Civil, resolve:

S/N — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 197, letra "c", da Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição, de 24 de janeiro de 1967, a:

1) Antero Bashtos, matrícula número 1.898.417, no cargo de Assessorista, código GL-304.8A (Processo n.º 96-02/633-70); e

2) Benedito dos Santos Costa, matrícula n.º 1.598.810, no cargo de Motorista, código CT-401.10B (Processo n.º 02-07/47-70).

S/N — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, inciso I, letra "a", da Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Deoclecio Freitas, matrícula número 1.201.291, no cargo de Mestre, código A-301.14B (Processo número 60-02/1642-70);

2) Gabriel Dias de Freitas, matrícula n.º 1.642.578, no cargo de Telegrafista, código CT-207.16C (Processo n.º 20-01/4.358-70); e

3) Fobias Gomes Xavier, matrícula n.º 1.345.113, no cargo de Auxiliar de Portaria, código BL-303.7A, (Processo n.º 08-01/5.273-69).

S/N — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, inciso I, letra "a", da Emenda número 1, de 17 de outubro de 1969, à Cons-

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

tituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rosilde Seguin Baleixo, matrícula n.º 1.200.674, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16C (Processo número 60-01/5.859-70).

PORTARIAS GM-1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

S/N — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 5.º e 1.º "in fine" da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, a Arthur de Castro Filho, matrícula n.º 2.216.502, no cargo de Motorista, código CT-401.8A (Processo número 20-01/3.690-69).

S/N — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Francisco Paes de Lira, matrícula n.º 1.746.947, no cargo de Motorista, código CT-401.10B (Processo n.º 20-02/1.342-70) e

2) Pergentino Anacleto da Silva, matrícula n.º 1.556.676, no cargo de Pintor, código A-105.10C (Processo n.º 20-02/1.341-70).

S/N — Retificar a Portaria Coletiva de aposentadoria de 13 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro de 1970, na parte relativa à Nise Almeida de Paula Arueira, matrícula n.º 1.206.945, para declarar que o fundamento legal de sua aposentadoria se faz nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou da Portaria acima citada (Processos ns. 00-01/R-560-70 e 01-01/5.132, de 1970).

S/N — Retificar a Portaria Coletiva de aposentadoria, número GMPE, de 28 de janeiro de 1970 publicada no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1970 na parte relativa a José de Lima da Silva, matrícula n.º 1.767.878, para declarar que o fundamento legal de sua aposentadoria se faz nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou da Portaria mencionada (Processo n.º 01-01/-4.582-70).

S/N — Retificar a Portaria Coletiva de aposentadoria, GMPE, de 1 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 17 de junho de 1970, na parte relativa a Valmar Monteiro de Andrade, matrícula n.º 2.220.999, para declarar que o fundamento legal de sua aposentadoria se faz nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou da Portaria acima mencionada (Processo n.º 01-01/S-4.583-70).

PORTARIA GM-1 S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do processo n.º 00-04/3.276-69, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Retificar a Portaria da GM-1, de 29 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 5 de janeiro de 1971, que autorizou a dilatação do prazo de permanência à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas da funcionária Mairy Chaffin, para declarar que a interessada fará jus aos vencimentos do seu cargo efetivo e não como constou da Portaria acima mencionada.

PORTARIA GM-1, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do processo n.º 30-01/2.958-66, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Retificar a portaria coletiva de 17 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial de 25 dos mesmos mês e ano, na parte referente a Benedito Waldemar Jesus de Mello, matrícula n.º 1.599.497, Armazenista, código AF-102-8A, para declará-lo aposentado nos termos do artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos Quadros de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquela Portaria.

PORTARIA GM-1, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do processo do Ministério da Aeronáutica n.º 01-01/5.281-70, resolve:

Retificar as Tabelas de Pessoal Temporário publicadas no Diário Oficial de 24 de novembro de 1970, das Organizações abaixo relacionadas: Base Aérea de Santa Cruz. Centro Técnico de Aeronáutica. Comando de Transporte Aéreo. Base Aérea dos Afonsos. Base Aérea de Brasília. Departamento de Aviação Civil. Destacamento Precursor da Academia da Força Aérea. Escola de Especialistas da Aeronáutica.

Grupo de Suprimento e Manutenção.

Núcleo do Parque de Eletrônica. Quartel General da 3.ª Zona Aérea. Quartel General da 6.ª Zona Aérea. Serviço Geral de Expediente e Arquivo.

OBS.: As retificações das referidas Tabelas, somente incidem nos empregos que sofreram os efeitos de reajustamento determinado pelo Decreto n.º 66.523, de 30 de abril de 1970 que alterou os valores do salário-mínimo das diversas regiões do País, a partir de 1.º de maio de 1970.

PORTARIAS GM-1, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 021-GMPE, de 13 de março de 1970, resolve:

Dispensar o Capitão Aviador Nicolau Policarpo, das funções de Ajudante-de-Ordens do Major-Brigadeiro Deoclecio Lima de Siqueira, então Comandante da Escola de Comando de Estado-Maior da Aeronáutica.

PORTARIA GM-1, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do processo M. Aer. 00-01/089-71-BR, resolve:

Dispensar o Major de Infantaria de Guarda Cyrano Nyemeyer Portocarrero de Representante deste Ministério junto a Comissão Interministerial encarregada da redação final dos dispositivos que alteram a Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento, no Estado-Maior das Forças Armadas, em virtude da extinção daquela Comissão.

PORTARIAS GM-1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/N — Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Waldir de Vasconcelos do cargo de Subcomandante do Comando da Terceira Zona Aérea, visto ter sido nomeado para outra Comissão.

S/N — Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador Antonio da Motta Paes Junior do cargo de Subcomandante do Comando da Primeira Zona Aérea.

PORTARIA GM-1, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º, inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967 e o que consta do Processo M. Aer. n.º 04-03/226-71, resolve:

Reverter ao Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Primeiro Tenente Luiz Carlos de Arruda Prado, de acordo com o artigo 11 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 87 e 88 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, a contar de 1 de dezembro de 1970, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado.

PORTARIA GM-1, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º, inciso IX do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do processo M. Aer. n.º 09-05/003-71, resolve:

Reverter ao Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Capitão José Strohmayr, de acordo com o artigo 11 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e artigos 87 e 88 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, a contar de 19 de janeiro próximo findo, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado.

PORTARIA GM-1, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1.º, inciso IX do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do processo M. Aer. n.º 04-03/0031-71, resolve:

Reverter ao Quadro de Oficiais Especialistas em Avião do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Primeiro-Tenente Toshide Haiachi, de acordo com o artigo 11 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e artigos 87 e 88 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, a contar de 30 de novembro de 1970, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado.

PORTARIA DA GM-1, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Martinho Cândido Musso dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Chefe do Gabinete da Inspeção-Geral da Aeronáutica, ficando, em consequência retificada a Portaria GM-1, de 16 de novembro de 1970, referente ao citado Oficial.

PORTARIA GM-1, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do processo n.º 00-01/1.924-70, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Colocar à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, para prestar serviços no Núcleo do Hospital das Forças Armadas, o funcionário Geraldo Bezerra de Souza, Soldador, código A-1706.8A, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 61.776, de 24 de novembro de 1967, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo.

PORTARIA GM-3, S/N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do proc. n.º 06-02/124-71 e, de acordo com o artigo 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Brigadeiro Paulo Victor da Silva, Diretor-Geral Interino do Centro Técnico de Aeronáutica, para, como representante do Ministério da Aeronáutica, assinar com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo convênio e os demais atos dele decorrentes, objetivando a mútua colaboração para a instalação de um Grupo Escolar-Ginásio no "campus" do CTA. — *Marcio de Souza e Mello.*

PORTARIA N.º 9-GM-3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no

artigo 4.º da Portaria n.º R-005-GM-3, de 3 de setembro de 1970, resolve:

Art. 1.º Atribuir às Organizações abaixo, na forma da Portaria número R-005/GM-3, de 3 de setembro de 1970, os seguintes números:

00-06 — Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional;

00-07 — Comissão de Estudos e Construção na Academia da Força Aérea;

04-18 — Instituto de Seleção, Controle e Pesquisas; e

10-04 — Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.

Art. 2.º Reservar ao COMGAR (Força Aérea e Brigada do COMTA) os números abaixo, que haviam sido reservados ao COMAT, na relação aprovada pela Portaria n.º R-005-GM-3, de 3 de setembro de 1970:

13-04; 14-04; 15-04; 16-04; 17-04; 18-04 e 19-04.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 10-GM-3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista a utilidade do Manual de Legislação Militar, criado pela Portaria n.º 1.024-GM-3, de 24 de novembro de 1966 e o interesse despertado pelo pessoal deste Ministério na aquisição do mesmo, resolve:

Art. 1.º Autorizar a venda, pelo preço de custo, dos excedentes do Manual de Legislação Militar, criado pela Portaria n.º 1.024-GM-3, de 24 de novembro de 1966, ao pessoal deste Ministério.

Art. 2.º Igualmente fica autorizada a venda, nas condições do artigo anterior, dos complementos semestrais do referido Manual.

Art. 3.º Fica atribuída à Diretoria de Documentação e Histórico, competência para venda do Manual e seus complementos.

Art. 4.º O produto arrecadado com a venda do Manual e seus complementos deve ser recolhido à Comissão Gerencial de Fundos Especiais na Aeronáutica, que deverá investir em publicações da Diretoria de Documentação e Histórico.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Marcio de Souza e Mello.*

PORTARIA N.º 7 GM-7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica,

Considerando que o Boletim Mensal do Ministério da Aeronáutica (BMA), instituído pelo Aviso n.º 29, de 5 de fevereiro de 1942, alterado pelo Aviso n.º 42, de 13 de março de 1942, previsto no n.º 9, Seção I, da Portaria n.º 501-GM2, de 4 de maio de 1957, é uma publicação mensal de interesse geral para o Ministério da Aeronáutica, onde constam os atos dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e os Ministeriais, bem como os expedidos pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor Geral da Aeronáutica, Comandantes Gerais e Diretores Gerais de Departamentos, publicados no *Diário Oficial*, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Portaria n.º 1-GM-7, de 7 de janeiro de 1971;

Considerando a necessidade de compatibilizar o Boletim Ministerial com o Manual de Legislação Militar (M.L.M.), criado pela Portaria n.º 1.024-GM3, de 24 de novembro de 1966;

Considerando que o Boletim supramencionado constitui um repositório da legislação, sendo de importância para a Administração da Aeronáutica a consulta e o conhecimento da matéria nele contida.

Considerando que pelo Aviso número 21-SEC, de 23 de maio de 1966,

já foi recomendada sua impressão e entrega no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento dos originais na Secretaria do Gabinete, e que aquela Secretaria também tem um prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao mês do Boletim considerado para a entrega dos mesmos à Imprensa Técnica do Comando Geral de Apoio, permitindo assim que o pessoal da Aeronáutica tenha conhecimento dos assuntos nele contidos em tempo útil; e

Considerando, finalmente, a necessidade de amoldar aquela publicação à dinâmica da moderna administração, que preencha suas reais finalidades, resolve:

Art. 1.º Aprovar as Instruções para a confecção do Boletim Mensal do Ministério da Aeronáutica, que com esta baixa.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, ficando revogados a Portaria n.º 007-GM7, de 30 de janeiro de 1970, os Avisos números 29, de 5 de fevereiro de 1942, 42, de 13 de março de 1942 e demais disposições em contrário. — *Marcio de Souza e Mello.*

INSTRUÇÕES PARA CONFECCAO DO BOLETIM MENSAL DO MINISTERIO DA AERONAUTICA**CAPÍTULO I****Finalidade**

Art. 1.º O Boletim Mensal do Ministério da Aeronáutica é uma publicação elaborada pelo Gabinete do Ministro da Aeronáutica a qual tem por finalidade condensar todos os atos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário de interesse geral e, em particular, da Aeronáutica, de caráter ostensivo, bem como os atos do Titular da Pasta da Aeronáutica publicados no *Diário Oficial*, na forma do artigo 1º da Portaria número 001-GM7, de 7 de janeiro de 1971, agrupando-os, por seções, respeitada a cronologia e hierarquia das leis.

§ 1º Devem ser publicados, também, no Boletim Mensal do Ministério da Aeronáutica, os atos expedidos pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor Geral da Aeronáutica, Comandantes Gerais e Diretores Gerais de Departamentos, publicados no *Diário Oficial*, na forma do § 1º do artigo 1º da Portaria n.º 001-GM7, de 7 de janeiro de 1971.

§ 2º Igualmente, devem ser publicados no Boletim Mensal do Ministério da Aeronáutica os atos, de interesse geral da Aeronáutica, não publicados no *Diário Oficial*, expedidos pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor Geral da Aeronáutica, Comandantes Gerais e Diretores Gerais de Departamentos, publicados no *Diário Oficial*, na forma do § 3º do artigo 1º da Portaria n.º 001-GM7, de 7 de janeiro de 1971.

CAPÍTULO II**Organização**

Art. 2º O Boletim será organizado pelo Gabinete do Ministro da Aeronáutica, ao qual compete selecionar a matéria para publicação, extraída do *Diário Oficial* e do *Diário da Justiça* e a proveniente do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetoria Geral da Aeronáutica, Comandos Gerais e Departamentos Gerais.

Parágrafo único. A seleção da matéria extraída dos *Diários Oficiais* e *Diários da Justiça* será feita pela Secretaria do Gabinete.

Art. 3º As cópias dos atos emanados do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor Geral da Aeronáutica, Comandantes Gerais e Diretores Gerais de Departamentos serão remetidas ao Gabinete do Ministro, até o último dia do mês em que o mesmo for expedido.

Parágrafo único. Somente deverá ser remetidas ao Gabinete do Ministro para publicação no Boletim Mensal, as cópias dos atos de que tratam o § 2º do artigo 1º, das presentes Instruções.

Art. 4º Serão transcritos no Boletim Mensal do mês considerado, os atos publicados nos *Diários Oficiais* e da Justiça do mês respectivo, bem como os atos assinados pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor Geral da Aeronáutica, Comandantes Gerais e Diretores Gerais de Departamentos, no referido mês.

Art. 5º A preparação dos índices obedecerá a ordem cronológica de publicação dos atos, dentro da hierarquia legal; respeitadas as diversas seções, em que se dividirá o Boletim.

CAPÍTULO III**Impressão e Distribuição**

Art. 6º A Impressão do Boletim ficará a cargo da Imprensa Técnica do Comando Geral de Apoio, e obedecerá aos padrões tipográficos já em uso para esse tipo de publicação.

Art. 7º Imediatamente após a impressão, o Comando Geral de Apoio deverá providenciar a distribuição dos exemplares do Boletim, a todos os Órgãos do Ministério da Aeronáutica, de acordo com as necessidades decorrentes da reorganização deste Ministério.

Parágrafo único. O Comandante Geral de Apoio deverá elaborar uma tabela de distribuição do Boletim, de acordo com as necessidades de todas as Organizações do Ministério.

Art. 8º O Boletim deverá estar impresso para distribuição até o 20º dia do mês subsequente aquele a que se refere.

Art. 9º A fim de cumprir o prazo estipulado no artigo anterior, a Secretaria do Gabinete do Ministro deverá remeter, diretamente à Imprensa Técnica, até o dia 5 de cada mês, a matéria devidamente selecionada e ordenada.

Art. 10. Quando a matéria do mês for muito volumosa, o Boletim poderá ser impresso em dois ou mais volumes, a fim de facilitar sua encadernação.

CAPÍTULO IV**Divisão e Numeração**

Art. 11. O Boletim Mensal do Ministério será dividido em 6 (seis) partes, a saber:

1 — Seção I — Atos do Poder Legislativo

Nesta Seção, serão publicadas as Leis, Decretos Legislativos e Resoluções do Congresso Nacional.

2 — Seção II — Atos do Poder Executivo

Nesta Seção, serão publicados os Decretos-lei, Decretos numerados, Decretos sem número, pareceres do Consultor-Geral da República, Exposição de Motivos, Despachos e Circulares.

3 — Seção III — Atos do Poder Judiciário

Nesta Seção, serão publicadas as decisões do Poder Judiciário, firmando jurisprudência e que interessam a este Ministério.

4 — Seção IV — Atos do Ministro da Aeronáutica

Nesta Seção, serão publicados, as Portarias numeradas, Portarias sem número, Avisos, Pareceres da Consultoria Jurídica deste Ministério, Despachos e Instruções.

5 — Seção V — Atos das Autoridades da Aeronáutica

Nesta Seção, serão publicados os atos emanados do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor Ge-

al da Aeronáutica, Comandantes Gerais e Diretores Gerais de Departamentos, na forma do parágrafo único do art. 3º.

6 - Seção VI — Diversos

Nesta Seção, serão publicadas os atos dos demais Secretários de Estado, do Gabinete Civil e Militar da Presidência da República e do DASP (Portarias, Avisos, Circulares e Passagens que devam ser de conhecimento do Ministério).

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 12. O Boletim Mensal será numerado anualmente em ordem crescente, podendo haver mais de um número, no mês quando for publicado em dois ou mais volumes.

Art. 13. Nas transcrições será obrigatória a colocação, após a última linha, entre parênteses, a designação do Diário Oficial, Diário da Justiça ou Boletim do qual foi transcrito.

Art. 14. As Organizações da Aeronáutica deverão manter um arquivo dos Boletins Mensais do Ministério para consulta, permanentemente atualizado e encadernados.

Art. 15. Os militares e civis da Aeronáutica, que desejarem poderão adquirir mediante indenização, exemplares do Boletim Mensal.

Art. 16. Os atos remetidos para publicação no Boletim Mensal do Ministério, devem ser copiados em papel tamanho ofício, espaço dois, com duas cópias, bem legíveis, não sendo permitido rasura ou entrelinhas.

Parágrafo único. Será permitido cópias extraídas por processos de fotocópia. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 8-GM7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, considerando o que dispõe os artigos 30, 31 e 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.492, de 24 de abril de 1970;

Considerando as disposições do Regulamento baixado pelo Decreto número 67.486, de 4 de novembro de 1970;

Considerando o que prescreve o Art. 2º da Portaria nº 79-GM7, de 12 de novembro de 1970; e

Atendendo a proposta do Comandante do Comando Geral de Apoio, resolve:

Art. 1º Redistribuir as Organizações abaixo, as antigas Divisões da Extinta Diretoria Geral de Engenharia da Aeronáutica:

Para o Comando de Apoio de Infra-Estrutura

- Assistência Técnica
- Seção Auxiliar
- Divisão Administrativa
- Biblioteca
- Seção do Pessoal Civil
- Serviço de Intendência

Para o Serviço de Engenharia

- Divisão de Estudos e Projetos (D. Eng. 1)
- Divisão de Edificações de Instalações (D. Eng. 2)
- Divisão de Infra-estrutura (D. Eng. 3)
- Escritório de Engenharia do Galvão
- Parque Especializado de Construção da Aeronáutica (PECAER)
- Laboratório Fotográfico

Para o Serviço de Patrimônio

- Divisão de Controle (D. Eng. 4)
- Assistência Jurídica

Art. 2º Os demais elementos constitutivos da Extinta Diretoria Geral de Engenharia, serão absorvidos pelo Comando-de-Apelo de

Infra-Estrutura, que os distribuirá de acordo com as necessidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, ficando revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 61.233, de 20 de março de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

S2 Q EA AD AU — Nilo Mascarenhas Filho, no Encargo de Ajudante "B", no valor de Cr\$ 240,00, a partir de 15 de janeiro de 1971, data em que assumiu a referida função;

S2 Q IG FI — Raimundo Nonato Ramos de Oliveira Filho, no Encargo de Ajudante "B", no valor de Cr\$ 240,00 a partir de 15 de janeiro de 1971, data em que assumiu a referida função. — *Brigadeiro-do-Ar — Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva*, Chefe do Gabinete.

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 61.233, de 20 de março de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

1) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

Cel Av — Jorge José de Carvalho, no Encargo de Assessor-Chefe, no valor de Cr\$ 840,00, a partir de 9 de fevereiro de 1971, data em que deixou a referida função;

Ten.-Cel. Av. — Pedro Paulo Ferrero Maia, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 720,00, a partir de 9 de fevereiro de 1971, data em que deixou a referida função;

Ten.-Cel. Av. — Pedro Celestino Angelo de Oliveira, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 720,00, a partir de 9 de fevereiro de 1971, data em que deixou a referida função.

2) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

Ten.-Cel. Av. — Pedro Paulo Ferrero Maia, no Encargo de Assessor-Chefe, no valor de Cr\$ 840,00, a partir de 9 de fevereiro de 1971, data em que assumiu a referida função. — *Brigadeiro-do-Ar — Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva*, Chefe do Gabinete.

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA Nº 130/SDPM, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 8 do COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019 de 21 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1969, combinado com o Decreto nº 897, de 30 de março de 1962, resolve

Mandar servir em Brasília (Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica, ligado ao Gabinete do Ministro da Aeronáutica), o Brigadeiro-do-Ar — Carlos Afonso Deamora procedente do Estado da Guanabara. — *Brigadeiro-do-Ar Alfredo Gonçalves Corrêa*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-12.102-69, resolve:

Aprouver as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, com sede na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, entre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros, para Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 1969, devendo a Companhia, em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se até 90 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, suprimir a alínea "b" do parágrafo único do artigo 3º do Estatuto Social. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*.

COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 1969. C.G.C.M.F. 92.779.917

As 16 horas do dia 26 de março de 1969, na sede social, à Rua dos Andradas número 1.332, em Porto Alegre, reuniram-se em assembleia-geral extraordinária acionistas representando o número legal, como se verifica à folha 45 do livro de presença. Instalados os trabalhos, sob a presidência

do acionista Walter Koch e secretariados pelo acionista Walter Everardo Backheuser, procedeu-se à leitura do edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado, edições de 19, 20 e 21 do corrente e no "Correio do Povo", edições de 18, 19 e 20, do seguinte teor: Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — Assembleia-Geral Extraordinária — 1ª convocação — São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia-geral extraordinária às 16 horas do dia 26 do corrente, na sede social, à Rua dos Andradas número 1.332, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Aumento de capital e alterações estatutárias correlatas; b) Outros assuntos do interesse da sociedade. Porto Alegre, 17 de março de 1969. — *Mário Antunes da Cunha*, Diretor-Presidente. Foram também lidos os seguintes documentos: Exposição de Motivos da Diretoria — Senhores Acionistas: As contas do Passivo Não Exigível, constantes do balanço de 31 de dezembro de 1968 e a necessidade de se dar cumprimento às determinações legais reguladoras da correção monetária do ativo imobilizado das empresas, levam-nos a recomendar novamente o aumento do capital da sociedade. Para tanto, vimos sugerir o aproveitamento da parcela de NCr\$ 154.704,32 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro cruzeiros novos e trinta e dois centavos), saldo de anteriores correções monetárias de imóveis. Com idêntico objetivo, propomos a utilização da parcela de NCr\$ 85.295,68 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), a ser retirada da importância de NCr\$ 215.970,25 (duzentos e quinze mil, novecentos e

setenta cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), que corresponde à correção monetária do ativo imobilizado procedida no corrente ano de 1969, de acordo com os índices em vigor. Tais recursos possibilitarão o aumento do capital social, que é atualmente de NCr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil cruzeiros novos). Por outro lado, da correção monetária de 1969 restará ainda o saldo de NCr\$ 130.674,57 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), que será mantido na conta "Reserva para Incorporação ao Capital", para aproveitamento futuro, ficando também intacta a Provisão para Aumento de Capital constante do balanço de 31 de dezembro de 1968, no valor de NCr\$ 39.167,45 (trinta e nove mil, cento e sessenta e sete cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos). Se aprovada a medida, não haverá necessidade de emissão de novas ações, visto ser de todo conveniente, o que ora também propomos, elevar-se o valor nominal das atuais ações de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) para NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos). Consequentemente, deverá, ser alterada como segue a redação do artigo 2º dos estatutos sociais: "Artigo 2º — O capital da sociedade é de NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), dividido em ... 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) ações ordinárias nominativas de NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) cada uma." Porto Alegre, 18 de março de 1969. — *Mário Antunes da Cunha*, Diretor-Presidente — *Seraphim Raphael Chagas Goes* — *Antonio Rodrigues Alves Neto*, Diretores. *Parcer do Conselho Fiscal* — O Conselho Fiscal da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, reunido para tomar conhecimento da proposta da diretoria, de aumento do capital social de NCr\$... 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos) e consequente alteração dos estatutos sociais, deliberou manifestar sua inteira concordância com o aumento e modificações propostas, visto considerá-los de toda a conveniência para a sociedade. Porto Alegre, 18 de março de 1969. — *Angelo João de Genova* — *Angelo Orestes Barbuy* — *Irany Ferreira Martins*. Finda essa leitura, foram os documentos postos em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade a proposta da diretoria. Declarou então o Presidente que as deliberações ora tomadas pela assembleia serão, na forma das leis que regem o funcionamento das sociedades de seguros, submetidas às autoridades competentes e que, obtida a aprovação delas, os estatutos sociais passarão a ter a redação constante da referida proposta. Finda a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. — *Walter Koch* — *Walter Everardo Backheuser* — *Luis Fernando Kessler* — *Mário Antunes da Cunha* — pp. Armazéns Gerais União Paulista Anchieta S. A. — *Walter Everardo Backheuser* — *Angelo João de Genova* — *Seraphim Raphael Chagas Goes* — *Antonio Rodrigues Alves Neto* — *José Barretto Dias Filho*. — *Walter Koch*, Presidente — *Walter Everardo Backheuser*, Secretário.

ESTATUTOS SOCIAIS ALTERADOS PELA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE MARÇO DE 1969.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fôro,

Objeto e Duração da Sociedade

Art. 1º A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, fundada no ano de 1909, é uma sociedade anônima que tem:

a) por sede e fôro a cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo instalar sucursais, filiais, agências e escritórios onde e quando convier, a critério de sua diretoria, em qualquer parte do território nacional;

b) por objeto, as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, nos quais for autorizada a operar pelos poderes competentes;

c) prazo de duração indeterminado, a critério da assembleia geral, mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes.

CAPÍTULO II

Do Capital da Sociedade

Art. 2º O capital da sociedade é de NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), dividido em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) ações ordinárias nominativas de NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) cada uma.

Parágrafo único. Como de lei, as ações são indivisíveis em relação à sociedade; sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas" e sua transferência operar-se-á, quando entre vivos, pelo competente termo; quando por sucessão "causa mortis", mediante averbação, esta e aquela nos livros próprios.

CAPÍTULO III

Do Exercício Social, Balanço, Dividendos e Reservas

Art. 3º O exercício social, coincidirá com o ano civil. Assim, a 31 de dezembro de cada ano, far-se-á o inventário dos bens e valores da sociedade, levantando-se o balanço geral dos seus negócios.

Parágrafo único. Dos lucros líquidos, apurados anualmente, com observância das deduções correspondentes às reservas e amortizações exigidas pela regulamentação do seguro, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, assegurado da integridade do capital;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Garantia de Retrocessões, até atingir o limite legal;

c) uma quota para os dividendos anuais aos acionistas;

d) a percentagem de até 10% (dez por cento) para a diretoria, que acordará o rateio entre seus membros, desde que a importância distribuída aos acionistas, a título de dividendo, seja equivalente ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital da sociedade.

e) feitas estas deduções, o restante dos lucros líquidos, se houver, será levado ao Fundo de Previdência, destinado a garantir qualquer deficiência que se verificar nas reservas obrigatórias, ou, ainda, à realização de qualquer aumento de capital.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 4º A sociedade será administrada por uma diretoria composta, no mínimo, por dois (2) e, no máximo, por seis (6) membros, sendo um (1) diretor-presidente e os demais diretores, os quais:

a) serão acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, com mandato por um (1) ano, facultada a reeleição;

b) garantirão a responsabilidade de sua gestão com a caução de cinquenta (50) ações, cada uma, de sua propriedade ou cedidas por outro acionista para tal fim;

c) serão substituídos, em caso de licença ou vaga, por quem os demais diretores escolherem, "ad referendum" da primeira assembleia geral que se reunir;

d) aos diretores em exercício é facultado convocar acionista ou não para o desempenho do cargo não preenchido, "ad referendum" da primeira assembleia geral que se reunir.

§ 1º Os Diretores distribuirão entre si os encargos ou tarefas da administração.

§ 2º A Diretoria, englobadamente, será atribuída um remuneração que não exceda o limite fixado na legislação do imposto de renda.

§ 3º A Diretoria distribuirá entre seus membros, livremente, a remuneração a ela atribuída englobadamente.

Art. 5º A Diretoria é investida de plenos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, alienar e onerar bens e direitos e transigir. A sociedade se considerará obrigada nas suas relações com terceiros, mediante a assinatura conjunta de dois (2) diretores, ou a de um deles com a de um (1) procurador investido de poderes especiais, bastando, entretanto, a assinatura de um (1) diretor ou procurador para a validade das apólices de seguro e demais documentos da administração da sociedade.

Parágrafo único. Qualquer dos diretores representará a sociedade em juízo, bem como perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguros.

Art. 6º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e deliberará validamente com a presença de dois (2) diretores.

§ 1º As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão de atas lavradas em livros próprios.

§ 2º Ocorrendo empate nas deliberações, a matéria será submetida a nova reunião da diretoria, com a presença de todos os membros em exercício.

CAPÍTULO V

Da Assembleia-Geral

Art. 7º A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que for regularmente convocada.

Parágrafo único. Tanto uma como outra dessas reuniões da Assembleia-Geral, a sua convocação, a sua instalação, o seu funcionamento e as deliberações processar-se-ão de conformidade com as respectivas disposições legais, escolhendo a assembleia o seu presidente que, por sua vez, escolherá um secretário, para a composição da mesa.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, de nacionalidade brasileira, residentes no país, acionistas ou não, que a Assembleia-Geral Ordinária elegerá anualmente, juntamente com três (3) suplentes, nas mesmas condições.

Parágrafo único. Os suplentes, nos impedimentos e falta dos efetivos, serão chamados pela ordem de votação, devendo servir o mais velho em caso de empate.

Art. 9º Ao Conselho Fiscal serão atribuídos os honorários fixados pela Assembleia-Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Não só no que neles é imperativo, senão também no que nestes estatutos não se acha regulado, prevalecerão os dispositivos das leis vigentes no país a respeito das sociedades por ações ou sociedades anônimas e das operações de seguros.

Walter Koch, Presidente da Assembleia. — Walter Everardo Rackheuser, Secretário.

(N.º 5.148 — 5-2-71 — Cr\$ 240,00)

PORTARIA N.º 35, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 18 de

fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-20.892-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros "América do Sul", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 20 de março de 1969, 19 de março de 1970 e 29 de maio de 1970. — Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

COMPANHIA DE SEGUROS "AMÉRICA DO SUL"

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros "América do Sul", realizada em 20 de março de 1969.

Aos vinte dias do mês de março de um mil, novecentos e sessenta e nove, às 11 horas, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros "América do Sul", em sua sede social à Rua Barão de Itapetininga, 275 — 10º andar, nesta cidade de São Paulo. O Sr. Presidente, Kunito Miyasaka, verificando a existência de número legal conforme anotação constante do livro de presença, declara instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e solicita dos presentes que indiquem um acionista para presidir, tendo sido indicado por aclamação o próprio Sr. Kunito Miyasaka, que convida para secretários os Srs. Ko Tsuruno e Eichi Yunoki. O Presidente pede ao 1º Secretário para proceder à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Gazeta Mercantil", nas edições de 5, 6 e 7 do corrente, do seguinte teor: "Companhia de Seguros 'América do Sul' — C.G.C. Número 60.405.925 — Assembleia Geral Extraordinária. — Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Seguros 'América do Sul', para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de março de 1969, às 11 horas, na sede social sita à Rua Barão de Itapetininga, 275 — 10º andar, nesta cidade de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a matéria constante da seguinte Ordem do Dia: 1) Aumento de Capital Social; 2) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; 3) Outros Assuntos de interesse social. Outrossim, na forma fixada pelos Estatutos Sociais, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembleia. São Paulo, 25 de fevereiro de 1969. — Kunito Miyasaka, Diretor-Presidente. — Jiro Shimura, Diretor-Superintendente. — Shunichi Watanabe, Diretor-Tesoureiro. — Yasuo Utsunomiya, Diretor-Gerente." Finda a leitura, o Presidente declara que o objetivo desta Assembleia era de apreciação e deliberação de uma proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente ao aumento de Capital Social e conseqüente alteração dos Estatutos Sociais, pelo que determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da referida proposta e parecer favorável do Conselho Fiscal, a saber: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Apesar de não ter sido aprovado pelo Governo Federal, o aumento de Capital da Sociedade de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), deliberado em Assembleia-Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1968, constante do Processo n.º 6.143, de 8 de ou-

tubro de 1968, da Superintendência de Seguros Privados, em estudo pelo Governo, ratificando todos os ditos do referido aumento, e aproveitando a isenção do Imposto de Renda quando da utilização de Reservas para aumento de Capital Social dentro do prazo que vai até junho próximo, conforme faculta a legislação vigente, é oportuno momento para o aumento de capital social da Sociedade. Assim sendo, levamos à apreciação dos Senhores acionistas proposto a elevação do capital social de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), com o aproveitamento do saldo de diversas contas na importância de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos), conforme segue: NCr\$ 102.905,83 (cento e dois mil, novecentos e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos) da conta de Fundo de Bonificação aos Acionistas, deixando um saldo de NCr\$ 64.899,07 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros novos e sete centavos) nesta conta; NCr\$ 21.524,17 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos e dezessete centavos, saldo total da conta de correção de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; NCr\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos), saldo total da Conta Ações Bonificadas de outras Empresas; NCr\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros novos), saldo total da conta de correção de Depósito a Prazo Fixo; deixando ainda um saldo de NCr\$ 122.542,54 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), que adicionado NCr\$ 64.899,07 do fundo de Bonificação aos Acionistas, fica uma importância de NCr\$ 187.247,51 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos e sessenta e um centavos) apropriável para futuro aumento de capital. Em decorrência deste aumento propõe ainda a alteração do valor nominal de cada ação de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos) para NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) e a modificação do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passará a ter seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), divididos em 20.000 (vinte mil) ações do valor de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia-Geral e aprovação do Governo." Propomos também a alteração do artigo 3º dos Estatutos Sociais de conformidade com o item I do artigo 7º do Decreto n.º 61.589, de 23 de outubro de 1967, supressão do parágrafo único do mesmo artigo, em decorrência do artigo 73 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º — A Sociedade tem por objeto em seguros e resseguros dos ramos elementares — os que visem a garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos." Propomos ainda a alteração do artigo 30 dos estatutos sociais, em face da reformulação da legislação vigente, conforme item 14 da Resolução n.º 30-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 5 de agosto de 1968, suprimindo a alínea "c" deste artigo, e com nova redação, reordenar as demais alíneas, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 30 — Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão

distribuídos por proposta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral da seguinte forma: a) o exigido por lei para a constituição de "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantia e integridade do Capital; b) até trinta por cento (30%) a critério da Assembleia Geral Ordinária anual para o Fundo de Reserva de Provisão, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias; c) até vinte por cento (20%) para a Gratificação à Diretoria, desde que seja concedido aos acionistas um dividendo não inferior a seis por cento (6%) do capital, distribuído a critério dos seus membros; d) o restante para formação dos dividendos aos acionistas, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital destinando-se o excedente eventual ao Fundo de Bonificações, a ser distribuído aos acionistas por deliberação da Assembleia Geral. Em consequência, suprime-se o § 1º deste mesmo artigo, e finalmente, propõe a transformação do § 2º do artigo 30 em artigo 31, com a seguinte nova redação: "Artigo 31 — Os dividendos prescricionários na forma da lei reverterão a favor da Sociedade e serão levados ao Fundo de Bonificações." Assim sendo, o atual artigo 31 passará a ser numerado com o nº 32, sem qualquer alteração. Colocamo-nos a inteira disposição dos Senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos. São Paulo, 25 de fevereiro de 1969. — **Kunito Miyasaka**, Diretor Presidente — **Jiro Kimura**, Diretor Superintendente — **Shunichi Watanabe**, Diretor-Tesoureiro — **Yasuo Utsunomiya**, Diretor Gerente. "Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "América do Sul", tendo examinado minuciosamente a proposta da Diretoria, objetivando o aumento do Capital Social de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, bem como as alterações introduzidas nos artigos 3º, 30, 31 e a inclusão do artigo 32, dos estatutos sociais, que atendem a legislação vigente, omos de parecer que devem ser aprovados pelos Senhores acionistas na próxima Assembleia Geral Extraordinária. São Paulo, 25 de fevereiro de 1969. — **Kunihiko Miyamoto** — **Shinichi Aiba** — **Hirozo Higuchi**. Finda a leitura, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão e posteriormente em votação, a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados na sua totalidade sem nenhuma restrição dos presentes. Ficou ainda a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas que se fizerem necessárias à sua concretização. Desta forma, o Sr. Presidente declarou elevado o Capital Social da Sociedade de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), e aprovada a alteração dos artigos 3º, com a supressão do parágrafo único; 5º e 30 dos estatutos sociais, suprimindo o § 1º deste último artigo, a transformação do § 2º do mesmo artigo 30 em artigo 31; e a remuneração do artigo seguinte, em virtude da modificação ocorrida, tudo de conformidade com a Proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, val por mim e por todos os acionistas presentes assinada. São Paulo, 20 de março de 1969. — **Ko Tsuruno**

— **Kunito Miyasaka** — **Takeshi Yoshio**, Cja. Cafecira Alta Paulista S.A. (**Takeshi Yoshio**) — **Fujio Yamagata** (**Fujio Yamagata**) — **Takeo Yamagata** (**Fujio Yamagata**) — **Jorge Kasuga** (**Fujio Yamagata**) — **Kiyoshi Kato** (**Fujio Yamagata**) — **Shunichi Watanabe** — **Yasuo Okinaga** — **Jiro Kimura** — **Shinichi Aiba** **Fujio Tachibana** — **Francisco Hikomitsu Iyda** — **Tsunekishi Sakai** — **Tadashi Takenaka** — **Shuichiro Wada**, Empresa Agrocomercial Santa Ercília S.A. (**Kunihiko Shiina**), Cia. Comercial e Industrial Parahiba (**Shinichi Sasatani**) — **Junzaburo Takehara** — **Shuichiro Matsumi** — **Hirozo Higuchi** — **Yasuo Utsunomiya** — **Eiichi Yunoki**, The Yasuda Fire and Marine Insurance Co. Ltd. (**Eiichi Yunoki**) Organização Niposul de Representações (**Eiichi Yunoki**) — **Kabushiki Kaisha** — **Fuji Guinko** (**Junzaburo Takehara**).

Esta Ata é cópia fiel do Livro de Ata nº 1, Registro nº 9.827 (fls. 82 a 86).

COMPANHIA DE SEGUROS "AMÉRICA DO SUL"

C. G. C. 60.405.925

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de março de 1970, às 10,00 horas, da Companhia de Seguros "América do Sul".

Aos dezoito dias do mês de março de 1970, às 10,00 horas reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros "América do Sul", em sua sede social, à Rua Barão de Itapetininga, 275 — 10º andar, nesta cidade de São Paulo, em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada. Verificada a existência de número legal conforme anotações constantes do Livro de Presença, o Sr. Kunito Miyasaka, Diretor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a indicação de um acionista para presidir-la, sendo indicado o próprio Sr. Kunito Miyasaka, que convidou os senhores Eiichi Yunoki e Ko Tsuruno para secretariarem a sessão. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao secretário Sr. Ko Tsuruno que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil", nas edições dos dias 4, 5 e 6 do corrente, do seguinte teor: Companhia de Seguros "América do Sul" — C.G.C. nº 60.405.925 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Seguros "América do Sul", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 19 de março de 1970, às 10,00 horas, na sede social sita à Rua Barão de Itapetininga, 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem a matéria constante da seguinte ordem do dia: 1 — Alteração parcial dos Estatutos Sociais, referente à Administração; 2 — Outros assuntos de interesse social. Outrossim, na forma estabelecida pelos estatutos sociais, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembleia. — São Paulo, 26 de fevereiro de 1970. — **Kunito Miyasaka**, Diretor Presidente, **Jiro Kimura**, Diretor Superintendente, **Shunichi Watanabe**, Diretor Tesoureiro, **Yasuo Utsunomiya**, Diretor Gerente. A seguir o Sr. Presidente esclareceu que o objetivo dessa Assembleia era a apreciação e deliberação de uma Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, a saber: "Proposta da Diretoria — Tendo em vista a crescente demanda de serviços provenientes do vertiginoso crescimento da empresa nestes últimos anos, ocasionando problemas de ordem técnica e administrativa, vimos propor o aumento de número de 4 (quatro) para 6 (seis) diretores no

quadro administrativo da sociedade. Em consequência, os artigos 8º e 9º dos estatutos sociais ficam alterados conforme segue: "Artigo 8º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) diretores, residentes no país, eleitos por maioria de votos, pela Assembleia Geral entre os acionistas com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 9º — Os Diretores assim eleitos, elegerão entre si, o Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Tesoureiro, e 3 (três) Diretores Gerentes. — São Paulo, 26 de fevereiro de 1970. — **Kunito Miyasaka**, Diretor Presidente — **Jiro Kimura**, Diretor Superintendente — **Shunichi Watanabe**, Diretor Tesoureiro — **Yasuo Utsunomiya**, Diretor Gerente". "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "América do Sul", tendo examinado e analisado o problema do aumento de número de diretores da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos sociais, somos de parecer que devem ser aprovados em Assembleia Geral Extraordinária. — São Paulo, 26 de fevereiro de 1970. — **Kunihiko Miyamoto** — **Shunichi Matsumi** — **Shinichi Aiba**. Finda a leitura, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e posteriormente em votação a Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, que foram aprovados sem nenhuma restrição dos presentes, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à sua concretização. Dessa forma, o Sr. Presidente declarou alterados os artigos 8º e 9º dos estatutos sociais, tudo em conformidade com a Proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal. Nesta altura, o Sr. Hiroshi Unoda solicitou a palavra, sugerindo a eleição do Sr. Eiichi Yunoki, atual assistente da Diretoria, para um dos cargos de Diretor Gerente, ora criado, tendo em vista, o mesmo ter demonstrado incansável batalhador e brilhante desempenho em suas funções à causa da sociedade. A sugestão teve boa acolhida e posta em discussão. O Sr. Presidente, após a votação favorável, declarou eleito o Sr. Eiichi Yunoki, japonês, portador da Carteira de Identidade, modelo 19, nº 4.245.395, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, 51 — Apartamento 102, nesta Capital de São Paulo, na condição de somente tomar posse no cargo de Diretor Gerente, após a aprovação da alteração dos estatutos sociais pelas autoridades competentes. Esclareceu ainda que o outro cargo para Diretor Gerente, ficará vago até nova resolução da Diretoria e aprovação por Assembleia Geral. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, val por mim e por todos os acionistas presentes assinada. — São Paulo, 19 de março de 1970. — **Ko Tsuruno**, Empr. Agro Com. Santa Ercília S.A. (**Kunihiko Shiina**) **Kunihiko Miyamoto**, Ind. e Com. Parahiba S.A. (**Kunihiko Miyamoto**), **Tadashi Takenaka**, **Yasuo Okinaga**, **Francisco H. Iyda**, **Shinichi Aiba**, **Kunito Miyasaka**, **Fuji Guinko** **Kabushiki Kaisha** (**Hiroshi Unoda**), **Hiroshi Unoda**, **Tsunekishi Sakai**, **Shuichiro Wada**, **Takeshi Yoshio**, **Fujio Tachibana**, **Eiichi Yunoki**, **Jiro Kimura**, **Shunichi Watanabe**, **Yasuda** (**Yasuo Utsunomiya**).

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros "América do Sul", realizada em 29 de maio de 1970.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de um mil, novecentos e setenta, às onze horas, reuniram-se os acio-

nistas da Companhia de Seguros "América do Sul", em sua sede social sita à Rua Barão de Itapetininga, 275 — 10º andar, nesta cidade de São Paulo, representando número legal de ações conforme constante do Livro de Presença. O Sr. Kunito Miyasaka, Diretor Presidente, declarou instalada a Assembleia, sendo o mesmo aclamado para presidir a sessão, convidando em seguida os acionistas senhores Ko Tsuruno e Hiroshi Unoda para secretariarem a sessão. A pedido do senhor Presidente o Sr. Ko Tsuruno procedeu à leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil" nas edições dos dias 18, 19 e 20 do corrente, da seguinte redação: "Companhia de Seguros" América do Sul" — C.G.C. nº 60.405.925 — Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Seguros "América do Sul" para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de maio de 1970, às 11 horas, na sede social sita à Rua Barão de Itapetininga, 275 — 10º andar, nesta cidade de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre matérias constantes da seguinte ordem do dia: a) Elevação do Capital social mediante a utilização de parte do saldo do resultado de correção monetária do ativo imobilizado e de recursos provenientes de reservas; b) Retificação de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 20 de março de 1969; c) Conversão do Valor nominal de ações para NCr\$ 1,00 cada; d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) Assuntos de interesse social. Outrossim, na forma estabelecida pelos Estatutos Sociais, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembleia. — São Paulo, 13 de maio de 1970. — **Kunito Miyasaka** — Diretor Presidente, **Jiro Kimura** — Diretor Superintendente, **Shunichi Watanabe** — Diretor Tesoureiro, **Yasuo Utsunomiya** — Diretor Gerente". A seguir, foi ainda procedida a leitura da Proposta da Diretoria pelo Sr. Ko Tsuruno da seguinte redação: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, De conformidade com a legislação vigente (artigo 3º da Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964) a Sociedade procedeu neste ano, a correção monetária do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, aplicando os índices fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral aos valores constantes do balanço levantado em 31 de dezembro de 1969, resultando a importância de NCr\$ 75.502,94 (setenta e cinco mil, quinhentos e dois cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), que adicionado ao remanescente das correções anteriores, registrado no passivo não exigível, a crédito da conta Reserva de Correção Monetária, totalizam a soma de NCr\$ 197.851,48 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e quarenta e oito centavos). A sociedade possui ainda, entre reservas e fundos disponíveis o valor de NCr\$ 142.951,45 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) escriturado na conta Fundo de Bonificação aos Acionistas, cuja incorporação parcial a Diretoria entende aconselhável para usufruir as vantagens criadas pelo Decreto-lei número 1.071 de 5 de dezembro de 1969. Dessa forma a Diretoria propõe: I — Aumento de Capital de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), sendo: a) a parcela de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos) mediante a incorporação de parte do resultado da correção monetária efetuado com base no balanço levantado em 31 de dezembro de 1969 e do remanescente de correções anteriores, deixando ainda nesta

conta um saldo de NCr\$ 132.851,48 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e quarenta e oito centavos); b) a parcela de NCr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos) pela incorporação do saldo da conta Fundo de Bonificação aos acionistas, ficando ainda um saldo de NCr\$ 7.951,45 (sete mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos). Desta forma, o valor nominal de cada ação passará de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) para NCr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros novos) II — A fim de regularizar o processo da SUSEP número 2.895-69, referente ao aumento de Capital para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 1969, a Diretoria propõe a retificação daquela deliberação, no sentido de que o valor de NCr\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte cruzeiros novos), referente ao saldo total da conta Reserva de Correção Monetária sobre Depósitos a Prazo Fixo, incorporado naquela oportunidade ao capital que fora impugnada pela SUSEP, seja representado por parte do saldo da conta Fundo de Bonificação aos Acionistas, cujo saldo ficará diminuído deste valor, estornando-se lançamento anterior, voltando a conta de Reserva de Correção Monetária sobre Depósito a Prazo Fixo a figurar com o saldo de NCr\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte cruzeiros novos). Ratifica-se, entretanto, todos os demais dizeres deliberados daquela Assembléia. III — A conversão do valor nominal das ações que compõe o Capital Social fixados em NCr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros novos) cada uma, conforme proposta acima, para NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) e o dobro do valor das 20.000 (vinte mil) ações para 700.000 (setecentas mil) ações, possibilitando facilidades na distribuição proporcional de bonificações consequentes de aumento de Capital recebendo cada acionista 35 (trinta e cinco) ações por ação atualmente possuída. IV — O aumento de Capital ora proposto, torna-se necessário a alteração a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, sendo ainda oportuno proceder uma modificação no artigo 3º, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor". "Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), dividido em 700.000 (setecentas mil) ações do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral e aprovação do Governo. — São Paulo, 12 de maio de 1970. — Kunito Miyasaka — Diretor Presidente, Jiro Kimura — Diretor Superintendente, Shunichi Watanabe — Diretor Tesoureiro, Yasuo Utsunomiya — Diretor Gerente. O Sr. Ko Tsuruno passou em seguida à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, como segue: "Parecer do Conselho Fiscal" — Tendo examinado a Proposta da Diretoria para aumento do Capital de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), mediante a incorporação de parte dos saldos das contas Reservas de Correção Monetária e Fundo de Bonificação aos Acionistas, de distribuição das novas ações resultantes, e de retificação e ratificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 20 de março de 1969, no sentido de variar de conta na apropriação do valor de NCr\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte cruzeiros novos), verificamos que a mesma atende plenamente todos os quesitos necessários ao melhor desen-

volvimento dos negócios, e recomendamos para que sejam integralmente aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária. — São Paulo, 13 de maio de 1970. — Kunito Miyasaka, Shinito Aiba — Shunichi Matsumi". A seguir, o Sr. Presidente colocou primeiramente em discussão e posteriormente em votação a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal na ordem constante das matérias da ordem do dia, sendo todos os itens aprovados por unanimidade, tudo conforme Tomada da Diretoria. Nesta altura, toma a palavra o Sr. Presidente, declarando aumentado o Capital Social para Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), outorgando à Diretoria todos os poderes necessários para concretização do referido aumento de Capital Social. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra e como ninguém se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, e procedida pelo secretário Sr. Ko Tsuruno, a leitura da mesma foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. — São Paulo, 29 de maio de 1970. — Ass. Kunito Miyasaka, Ko Tsuruno, Hiroshi Unoda, Kabushiki Kaisha Fuji Guinko, p.p. Hiroshi Unoda, Kunito Miyamoto, Fujio Yamagata, Shinito Aiba, Fujio Tachibana, Companhia Industrial e Comercial Parahiba (diretor Kunito Miyamoto), Hirozo Higuchi, Shunichi Matsumi, Iitiro Muto, Yosuke Yoshida, Takeshi Yoshio, Kenji Amano, Yasujiro Okinaga, Teichi Haga, Shuichi Wada, Francisco H. Iyda, Empresa Agro Comercial St. Ercilia S. A. (diretor Kunito Miyamoto), Tadashi Takenaka, Kyoshi Kato, Yujiro Fuyasujiro Okinaga, Teichi Haga, Shuichi A. (diretor Kunito Miyamoto), Tadashi rusho, The Yasuda Fire and Marine Insurance Co. Ltda., p.p. Ko Tsuruno, Jiro Kimura, Yasuo Utsunomiya, Eiichi Yunoki, Shunichi Watanabe.

ESTATUTOS SOCIAIS — PROJETO NA ÍNTEGRA

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS "AMÉRICA DO SUL"

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e tempo de duração

Art. 1º Sob a denominação de Companhia de Seguros "América do Sul", fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua constituição, podendo o mesmo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral e aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Do capital e do número de ações

Art. 5º O Capital social é de Cr\$... 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) dividido em 700.000 (setecentos mil) ações, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral e aprovação do Governo.

Art. 6º No aumento de Capital, os acionistas terão o direito de preferência, nos termos da lei.

Art. 7º As ações serão ordinárias, nominativas e indivisíveis, podendo pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor.

ULO III

Da administração

Art. 8º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) diretores, residentes no País, eleitos, por a maioria de votos, pela Assembléia Geral entre os acionistas, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º Os diretores, assim eleitos, elegerão entre si: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Tesoureiro e 3 (três) Diretores-Gerentes.

Art. 10. A investidura no cargo do Diretor será feita por termo lavrado no livro de atas da Diretoria, depois de caucionada a responsabilidade de cada um, com cinquenta (50) ações da Sociedade, que só serão liberadas depois de aprovadas pela Assembléia Geral as suas contas e terminado o exercício do cargo, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista.

Art. 11. Terminado o prazo de mandato da Diretoria, permanecerá ela no exercício de suas funções até a posse dos novos diretores, eleitos para o período imediato.

Art. 12. Nos casos de vaga de cargo de qualquer dos Diretores, os demais diretores escolherão um acionista para seu preenchimento provisório, até que a Assembléia Geral eleja o substituto definitivo.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer Diretor, os demais Diretores, se assim o exigirem os interesses sociais, se substituirão, sem prejuízo das funções que lhes cabam.

Art. 13. A Diretoria terá a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral, até o limite máximo estabelecido na legislação do Imposto de Renda, previsto para dedução no lucro operacional, além de percentagem estabelecida na alínea "c" do artigo 30 dos Estatutos Sociais.

Art. 14. Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos da administração da Sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades;

b) Criar ou suprimir Agências, Sucursais e Filiais;

c) Nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade e fixar os seus vencimentos;

d) convocar Assembléias-Gerais;

e) Propor a Assembléia Geral o aumento de capital, a reforma dos Estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses e a existência da Sociedade;

f) Aprovar a aplicação dos dinheiros, bens móveis e imóveis da Sociedade;

g) Preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentados à Assembléia Geral;

h) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, constituir advogados, procuradores, na forma da legislação em vigor, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir fundos de garantias e reservas, na forma estabelecida em leis vigentes e nestes Estatutos.

§ 1º A Diretoria realizará sessões periódicas sempre que houver necessidade, podendo convocá-las qualquer Diretor.

§ 2º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão em atas, lavradas em "Livro Próprio".

§ 3º Em caso de empate na votação, o Presidente, além de seu voto como Diretor terá o de qualidade.

Art. 15. Os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidades para a Sociedade, deverão contar pelo menos com as assinaturas de dois Diretores ou procuradores da Sociedade, com poderes bastante, ou ainda a de um destes com a de um dos Diretores.

Parágrafo único. Perante as Reparações incumbidas de fiscalização das operações da Sociedade, qualquer dos Diretores tem poder de representação,

Art. 16. Ao Diretor-Presidente compete:

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) Instalar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;

c) executar, dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

d) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no artigo 15 e no parágrafo único.

Art. 17. Ao Diretor-Superintendente compete:

a) a superintendência dos negócios em geral da Sociedade;

b) executar as deliberações da Diretoria no tocante às nomeações e demissões de funcionários, representantes, agentes e subagentes da Sociedade, fixando-lhes seus vencimentos, gratificações e condições de trabalho;

c) nomear e constituir, juntamente com o Diretor-Gerente os procuradores da Sociedade.

Art. 18. Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda os arquivos, valores e títulos da Sociedade;

b) controlar os bens móveis e imóveis da Sociedade e seus respectivos documentos;

c) controlar os serviços de contabilidade;

d) ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da Sociedade.

Art. 19. Ao Diretor-Gerente compete:

a) a administração dos negócios da Sociedade;

b) lavrar atas das reuniões;

c) nomear e constituir, juntamente com o Diretor-Superintendente, os procuradores da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, de igual número de suplentes, eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas, com observância das disposições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições discriminadas na legislação em vigor, sendo a sua remuneração fixada anualmente pela Assembléia que o eleger.

Art. 22. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 23. A Assembléia Geral será constituída pelos acionistas, que nela comparecerem pessoalmente ou por procuradores constituídos com a observância das restrições legais.

Art. 24. A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria por iniciativa desta, do Conselho Fiscal ou ainda dos acionistas nos casos previstos em lei, devendo os respectivos anúncios ser publicados por três (3) vezes no "Diário Oficial" do Estado e em jornal local, de forma, que entre a data do primeiro anúncio e da reunião, mediem pelo menos 15 (quinze) dias, quando se tratar de primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as demais.

Art. 25. A Assembléia Geral se reunirá tantas vezes quantas necessárias, e, ordinariamente, no mês de março de cada ano, competindo-lhes, especialmente nas reuniões ordinárias, deliberar sobre os relatórios da Diretoria, balanços, contas de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal e fixar-lhe a remuneração e eleger Diretores, quando houver vagas ou quando cessarem os mandatos.

Art. 26. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a Assembléia se realize ou fique sem efeito a convocação,

Art. 27. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária será dirigida por um presidente, acionista, aclamado ou eleito pelos acionistas presentes, o qual convocará dois destes para secretários.

Art. 28. As constituições e as deliberações da Assembléia Geral, obedecerão ao que dispuser a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Do exercício financeiro, fundos sociais e lucros

Art. 29. O exercício financeiro irá de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo o balanço social ser levantado de acordo com as disposições do Regulamento de Seguros em vigor.

Art. 30. Dos lucros líquidos, apurados pelo balanço anual depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos por proposta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembléia Geral, da seguinte forma:

a) o exigido por lei para a constituição do fundo de "Reserva Legal" destinado a garantir a integridade do capital;

b) até trinta por cento (30%), a critério da Assembléia Geral Ordinária anual para o fundo de "Reserva de Previdência", destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias;

c) até vinte por cento (20%) para a Gratificação a Diretoria, desde que seja concedido aos acionistas um dividendo não inferior a seis por cento (6%) do Capital, distribuído a critério dos seus membros;

d) o restante para a formação dos dividendos aos acionistas, até o limite máximo de vinte por cento (20%) do Capital, destinando-se ao excedente eventual ao Fundo de Bonificações, a ser distribuído aos acionistas por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 31. Os dividendos prescritos na forma da Lei, reverterão a favor da Sociedade e serão levados ao Fundo de Bonificação.

Art. 32. Os casos omissos nos presentes Estatutos Sociais serão resolvidos pelas leis vigentes, aplicáveis a espécie, entrando os mesmos em vigor na data da publicação oficial ou de sua aprovação pelo Governo Federal. (Nº 5.147 — 5-2-71 — Cr\$ 672,00).

DESPACHO DO MINISTRO

Processo MIO 1157-71 — Procedência: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — Cosim.

Assunto: Solicita autorização para utilizar os serviços de auditoria externa da firma Boucinhas Campos Copers & Lybrand. — Despacho: "Autorizo a Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM, a contratar serviços externos especializados de auditoria em face de não estar ainda a Inspeção Geral de Finanças deste Ministério em condições de realizar este serviço. — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1971. — Marcus Vinícius Prati de Moraes."

SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETARIO-GERAL

Proc. MIC nº 1.350-71 — "Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial nº 118, de 30-3-70, publicada no Diário Oficial, de 1-4-70, e de acordo com os inclusos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a realização do "II Salão do Motor, Óleo e Combustível (SAMOC), no período de 5 a 28 de fevereiro de 1971, no Rio de Janeiro, GB". — SG em 4 de fevereiro de 1971. — Luis de Magalhães Botelho."

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 3.565 — 25.1.71 — Cr\$ 43,00)

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — É outorgada à Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Papanduva, Major Vieira e Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 3.890 — 27.1.71 — Cr\$ 29,00)

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Fica transferida para a Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima a concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Lebon Régis e Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina, de que era titular a empresa Força e Luz Curitibaense Ltda., em virtude do Decreto nº 26.303, de 3 de fevereiro de 1949;

II — Fica a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. autorizada a instalar os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados;

III — A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — O prazo referido no item III poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 3.891 — 27.1.71 — Cr\$ 29,00)

PORTARIA Nº 93, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do artigo 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica no município de Conceição do Ametista, Estado da Bahia, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 4.139 — 28.1.71 — Cr\$ 26,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

DESPACHOS DA DIRETORIA Em 2 de fevereiro de 1971

Proc. nº DNAEE 4.932-67 — A Diretoria da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. relativos à construção da linha de transmissão Modelo — Cunha Porã e da rede de distribuição de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — Maria Helena de Souza Coelho.

Em 2 de fevereiro de 1971

Proc. nº MME 707.347-70 — A Diretoria da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL relativos à construção das linhas de transmissão Boa Esperança — Goto-Erê e Mariluz — Goto-Erê, da subestação e da rede de distribuição da sede do município de Goto-Erê, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — É outorgada à Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 4.104 — 28.1.71 — Cr\$ 27,00)

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos dos artigos 65, letra "c", e 186 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — CELF concessão para distribuir energia elétrica na localidade de Mirangá, pertencente ao distrito de Mirantão, município de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado.

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras no prazo fixado no despacho de aprovação do projeto, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — prazo referido nos itens III e IV poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº MME 705.842-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. relativos à construção da rede de distribuição de Verissimo, localidade do município de Goiandira, bem como da linha de transmissão Usina Vai-Vem-Verissimo, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás Sociedade Anônima perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº MME 709.656-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. relativo à construção da etapa prioritária e primeira etapa da subestação de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de dezembro de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº D.Ag. 5.186-62 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricificação Centro-Norte do Ceará relativos à construção da rede de distribuição da cidade de Irauçuba, bem como da linha de transmissão Uruburetama — Itapagé — Irauçuba, no Estado do Ceará, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricificação Centro-Norte do Ceará, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº MME 705.891-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de

16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. relativos à construção da rede de distribuição e da subestação de Diorama, bem como da linha de transmissão Iporá — Diorama, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de novembro de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº MME 700.373-71 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Light — Serviços de Eletricidade S.A. relativo à construção da linha de transmissão entre a Usina Elevatória de Edgard de Souza, no município de Santana do Parnaíba e a localidade de Mutinga, no município Osasco, Estado de São Paulo com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Light — Serviços de Eletricidade S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de janeiro de 1972 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº MME 708.894-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz relativo à construção da linha de distribuição entre Bebedouro e Vila de Andes, no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paulista de Força e Luz perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 28 de fevereiro de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº MME 709.860-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições

que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. relativo à construção da primeira etapa da subestação da sede do município de São Gonçalo do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de outubro de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº 709.508-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paulista de Força e Luz relativos à construção da rede de distribuição de Duplo Céu, distrito do município de Palestina e da linha de distribuição entre Palestina e Duplo Céu, no Estado de São Paulo com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paulista de Força e Luz perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de março de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº MME 700.120-71 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Light — Serviços de Eletricidade S.A. relativo à construção da linha de transmissão entre a linha tronco Cubatão — Aparecida e o 2º ramal da terminal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Light — Serviços de Eletricidade S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de maio de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 (trinta) dias após. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº MME 709.071-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral

do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas do Maranhão S.A. relativo à construção da rede de distribuição do município de Caxias, no Estado do Maranhão, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas do Maranhão S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

Em 3 de fevereiro de 1971

Proc. nº 706.429-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas do Piauí S.A. relativos à construção das redes de distribuição das sedes dos municípios de Ipiranga do Piauí, Dom Expedito Lopes, São José do Piauí, Bocaina, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos e Monsenhor Hipólito, bem como das linhas de transmissão Picos — Dom Expedito Lopes — Ipiranga do Piauí, Picos — Bocaina — Santo Antônio de Lisboa — Francisco Santos — Monsenhor Hipólito e Picos — Bocaina — São José do Piauí, no Estado do Piauí, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas do Piauí S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de outubro de 1971 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Ata da 1.550ª Sessão Ordinária de 26 de janeiro de 1971.

Realizando em 26 de janeiro de 1971

a 1.550ª sessão ordinária, reunir-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. General-de-Brigada Araken de Oliveira, e com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mario de Souza Pacheco, Major-Brigadeiro Declecio Lima de Siqueira, Sylvio Corrêa Pacheco, Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva, Coronel Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa, Bacharel Geraldo Gunes Tavares de Lima e Capitão-de-Mar-e-Guerra Alexandre de Carvalho Leal Filho, tendo deixado de comparecer o Senhor Conselheiro Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto.

Por ter o Plenário que deliberar sobre matéria de interesses da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, comparece também à reunião, representando o presidente da empresa, o diretor Engenheiro-Químico Leopoldo Américo Miguez de Melo.

O Plenário deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 7-52, N.º Mestre 1.361, no qual a Companhia de Petróleo da Amazônia submete à aprovação do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da Companhia, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente em anexo aos seguintes requerimentos: a) Petição de 31 de dezem-

ro de 1970, protocolada a 7 de janeiro de 1971 sob nº SNP-500.321-71 — Mapa nº 19 (dezenove); e b) petição da mesma data, protocolada também a 7 de janeiro de 1971 sob nº SNP-500.331-71 — Mapa nº 18 (dezoito).

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em causa.

1. Processo Pl. 6-71, N.º Mestre 1.223, no qual a firma Pósto de Gasolina Santa Bárbara do Meier Ltda., através do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado da Guanabara, solicita, pelos motivos que expõe, lhe seja permitido efetuar o pagamento da multa que lhe foi imposta por decisão do Plenário na 1.533ª sessão ordinária, de 13 de outubro de 1970, na importância de Cr\$ 4.831,60, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir da data em que deveria fazê-lo por inteiro. De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário deferir o pedido da interessada.

2. Processo Pl. 4-60, N.º Mestre 1.018, no qual a Supergasbrás S. A. — Distribuidora de Gás, pelo requerimento protocolado a 9 de novembro de 1970 sob nº CNP-515.343-70, solicita autorização para efetuar uma instalação industrial de gás liquefeito de petróleo na fábrica da empresa General Motors do Brasil S. A., localizada em São Caetano do Sul, SP.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário pela aprovação do projeto em causa, como solicitado, e de acordo com o que dispõe nos regulamentos em vigor, quando sua entrada em operação.

3. Processo N.º Mestre 1.223, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, pelo Ofício nº PRES-351-70, de 16 de julho de 1970, protocolado a 17 de maio de 1970 sob nº CNP-509.292-70, solicita, pelos motivos que apresenta, autorização para construir as Unidades de Oleos Lubrificantes da Refinaria Duque de Caxias, de acordo com o disposto no art. 2.º, § 2.º, e art. 4.º anêxos I e II, do Decreto nº 40.845, de 28 de janeiro de 1957.

Foi aprovado pelo Plenário o seguinte parecer do relator:

— Seja deferida a pretensão da PETROBRAS, ressaltando-se o que propõe o Chefe do Serviço de Análises e Pesquisas do C.N.P., isto é, que as características dos óleos básicos da REDUC sejam, oportunamente, enviadas àquele Serviço, para seu estudo e registro.

5. Processo Pl. 84-61, N.º Mestre 1.011, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, pelo Ofício nº PRES-553-70, de 29 de abril de 1970, protocolado a 30 do mesmo mês sob nº CNP-505.483-70, encaminha à aprovação do Conselho, de acordo com o art. 2.º, § 2.º, e art. 4.º, inciso I, do Decreto nº 40.845, de 28 de janeiro de 1957, projetos referentes à ampliação das Unidades de Craqueamento Catalítico das Refinarias Landulpho Alves e Duque de Caxias, na forma da documentação constante do processo.

No termos do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Aprovar o plano de expansão das Refinarias Duque de Caxias (REFUC) e Landulpho Alves (RLAM).

II — Identificar a PETROBRAS de que, de acordo com a sugestão do Delegado do Diretor da Divisão Econômica, novas expansões da Refinaria Landulpho Alves sejam apreciadas em razão da eventual conveniência de localização de nova refinaria na área norte-nordeste do País.

6. Processo Pl. 4-71, N.º Mestre 2.688, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, pelo Ofício inicial nº PRES-1.253-69, de 15 de agosto de 1969, protocolado a 18 seguinte sob nº CNP-512.312-69, solicita autorização para construir, de conformidade com a Portaria nº 32-57, deste Conselho, em terreno de sua

propriedade, localizado em Heliópolis, SP, uma Base de Provitamento de derivados do petróleo, de acordo com as características, plantas e demais documentação, em anexo ao processo. Na forma da proposição do relator, decidiu o Plenário:

I — Deferir a solicitação em causa.

II — Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras, a partir da data de decisão.

III — Comunicar à PETROBRAS que as obras de ampliação da Base de Provitamento, em uma segunda etapa, deverão ser objeto de nova aprovação deste Conselho.

7. Processo N.º Mestre 4.145, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, pelo Ofício inicial nº PRES-981-70, de 13 de agosto de 1970, protocolado a 14 seguinte sob nº CNP-510.675-70, solicita autorização para aumentar, pelas razões que apresenta, a capacidade de processamento das Refinarias Alberto Pasqualini (REFAP) e Gabriel Passos ... (REGAP), de conformidade com os arts. 2.º e 4.º, inciso I e II, do Decreto nº 40.845, de 28 de janeiro de 1957.

De acordo com a proposição do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento da solicitação em causa.

8. Processo Pl. 75-70, N.º Mestre 8.479, no qual a Companhia Ultrazáz S. A., pela petição inicial protocolada a 30 de outubro de 1970 sob nº CNP-514.507-70, requer autorização para construir um Terminal-depósito e Estação de enchimento de vasilhames de gás liquefeito de petróleo, em Cabedelo, PB, bem como para operar na 3.ª Região Geo-econômica.

Foi acolhido pelo Plenário o seguinte parecer do relator:

I — Autorizar a Companhia Ultrazáz S. A. a construir um terminal e parque de armazenamento e engarrafamento de gás liquefeito de petróleo no porto de Cabedelo, PB, na forma do solicitado pelo CNP-514.507-70.

II — Após o processamento da vistoria técnica do citado terminal, autorizar a requerente a operar na 3.ª Região Geo-Econômica, com a respectiva apostila em seu título de autorização.

9. Processo Pl. 46-58, N.º Mestre 600, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, pelo Ofício número PRES-1.367-70 de 11 de dezembro de 1970, protocolado a 14 seguinte sob nº CNP-516.875-70, em decorrência da decisão tomada pelo Plenário na 1.516ª sessão ordinária, de 19 de maio de 1970, sobre ressarcimento das despesas de transferências de derivados do petróleo na REFAP para o Porto de Canoas, e de armazenamento e movimentação dos mesmos produtos nos terminais de Canoas e do Rio Grande, submete à apreciação do Conselho proposta visando a simplificar seu processamento.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Aprovar a inclusão do valor de Cr\$ 1,30/3 no rol dos custos consequentes do escoamento, por via marítima dos excedentes de derivados de petróleo da REFAP, exceto G. L. P., par vigência a partir de 19 de maio de 1970.

II — Fixar, com vigência a partir de 19 de maio de 1970, a tarifa de Cr\$ 5,10/m3, expressiva dos custos de armazenamento e movimentação dos produtos nos parques de armazenamento do Município de Estelito, RS (Cr\$ 1,30/m3), do Município de Canoas, RS (Cr\$ 1,10/m3) e do Porto do Rio Grande RS (Cr\$ 0,70/m3) e sua transferência rodoviária do Município de Estelito para o de Canoas RS (Cr\$ 2,00/m3).

III — Fixar, com vigência a partir de 1 de janeiro de 1971, a tarifa de Cr\$ 5,33/m3 expressiva dos custos indicados no item anterior, atribuindo para as transferências rodoviárias, a tarifa de Cr\$ 2,23/m3. — Ana Teresa Carneiro Leão — Chefe Substituta da Secretaria do Plenário.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS

DESTAQUE Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças Substituto do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 49, de 5 de maio de 1970, nos termos da Portaria nº 72, de 17 de abril de 1970, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignado no anexo 28.02 — Recursos Sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, por meio da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

28.02 — Recursos Sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

18.00.1.022 — Programa de Integração Nacional Construção das Rodovias Transamazônicas e Cuiabá-Santarém, fase inicial do Plano de Irrigação do Nordeste e outros Projetos Prioritários.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

2. A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos será encaminhada à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério dos Transportes, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria, bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o art. 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 antes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para os fins constitucionais e legais. — Zely Pipheiro Dias Pereira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.013 DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Interior, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 20, de 25 de janeiro de 1967 e o

Art. 30 do Decreto 66.882, de 16 de julho de 1970,

— Considerando os termos do Artigo 19 do Decreto 66.882, de 16 de julho de 1970;

— Considerando o estabelecido nas Portarias 113 de 6 de agosto de 1970,

e 1.173, de 23 de dezembro de 1970, resolve:

1. Constituir atribuição básica do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Obras de Saneamento DNOS, em sua função de orientar a Direção Geral da Autarquia, o exercício da competência definida no Art. 12 da Lei 4.089, de 13 de julho de 1932.

2. Constituir atribuição complementar do Conselho de Administração do DNOS a apreciação dos assuntos da competência da Autarquia definidos no Art. 18 do Decreto-lei 66.882, de 16 de julho de 1970.

3. O Conselho de Administração do DNOS poderá, se for o caso, novamente apreciar matéria anteriormente submetida ao extinto Conselho Deliberativo da Autarquia. — José Costa Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.014 DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Art. 1.º Delegar competência ao Senhor José Carlos Vieira Cavalcanti de Albuquerque, para, no exercício de 1971:

a) empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta de créditos orçamentários e adicionais postos à disposição das Unidades Orçamentárias "19.01 — Gabinete do Ministro", "19.02 — Secretaria Geral e "19.05 — Divisão de Segurança e Informações";

b) autorizar a realização de concorrências, tomada de preços, convites e ajustes à conta dos créditos mencionados na alínea anterior;

c) aprovar aditais de concorrência, visar guias de recolhimento e autorizar o levantamento de caucões;

d) designar os membros das comissões incumbidas do julgamento de concorrências;

e) expedir ordens de pagamento nos limites dos créditos distribuídos às Unidades Orçamentárias referidas na alínea "a";

f) reconhecer dívidas de exercícios encerrados, autorizar o relacionamento das mesmas e requisitar os respectivos pagamentos;

g) assinar, em nome do Ministério do Interior, contratos de locações que se fizerem necessárias aos Serviços do Ministério;

h) remeter ao Tribunal de Contas da União, ou às suas Delegações, para anotação ou registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de créditos orçamentários e adicionais atribuídos ao Ministério;

i) requisitar isenção de direitos alfandegários, de taxas portuárias e promover o desembaraço aduaneiro de material importado;

j) autorizar a dispensa de licitação, na forma prevista nas alíneas do parágrafo 2.º do art. 126, do Decreto-lei nº 00 de 25 de fevereiro de 1967;

l) aprovar e assinar contratos, convênios e ajustes referentes a assuntos de material e serviços para a administração central;

m) autorizar a baixa, permuta e cessão de material, de acordo com as normas em vigor;

n) aprovar os planos de compra de material e aquisição urgente do material necessário aos serviços de administração central;

o) decidir pedidos de vistas de processos e de fornecimento de certidões, observadas as restrições impostas pela Segurança Nacional, ouvida a Consultoria Jurídica;

p) comunicar-se diretamente com as autoridades públicas no nível de sua competência, sempre que o interesse do serviço exigir;

q) interpor pedidos de reconsideração e recursos ao Tribunal de Contas;

r) providenciar a publicação no *Diário Oficial* e Boletim de Serviço visão a competência que julgar necessários os atos do Ministério;

s) subdelegar aos Diretores de Dificuldade.

Art. 2.º A presente delegação de competência estende-se, inclusive, ao Senhor Geraldo Sinval Montalvão, Chefe do Escalão Recuado do Ministério (Esc. Rec. MINTER) para, nos impedimentos temporários ou eventuais do Senhor José Carlos Vieira Cavalcanti de Albuquerque, praticar todos os atos previstos na presente Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Costa Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.011 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Interior, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.296-BSB-71 e considerando a necessidade de regularizar a situação dos colaboradores que vêm servindo à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO aos quais segundo o Parecer nº 865-II, de 12 de agosto de 1969, da Consultoria Geral da República, pela prestação de serviço não eventual, "há que se aplicar o regime da legislação trabalhista", e considerando o que estabelece a Portaria 1.155 de 8 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO a praticar os atos necessários à regularização da situação dos colaboradores não eventuais, no sentido do reconhecimento da relação jurídico-trabalhista, com vigência a partir de janeiro de 1971. — José Costa Cavalcanti.

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. nº 10.223-71-MI-SOM-BSB — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à homologação ministerial Contrato nº PG-01-71 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica celebrado entre a Autarquia e o Consórcio Técnico formado pelas Empresas OESA — Organização e Engenharia S. A. e OTI — Oficina Técnica de Empresas e Engenharia S-L, para elaboração de estudos visando à reorganização administrativa do DNOCS e Assessoria Técnica na implantação da Irrigação no Polígono das Secas. Despacho do Senhor Ministro: "Homologar. Brasília, 2 de fevereiro de 1971".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Interior, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, e tendo em vista o artigo 3º do Decreto nº 65.412, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Delegar competência à servidora Mary José dos Santos Prazeres — Chefe da Seção de Movimentação desta Divisão, (DP-3) e, no seu impedimento, à substituta legal, Maria de Lourdes Dantas Ribeiro Reis, para arbitrar sobre o provisorio ao pessoal inativo do Ministério, observados os dispositivos regimentais, e a legislação que rege o assunto. — Hugo Cantanhede Mota.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado das Comunicações, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 10 do Estatuto Provisório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 64.676, de 10 de junho de 1969, resolve:

Homologar a Resolução nº 45, de 28 de dezembro de 1970, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — E.C.T.

Brasília, 29 de janeiro de 1971. — Hygino C. Corsetti.

RESOLUÇÃO Nº 45

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista o que dispõe a alínea "f", do artigo 10 do Estatuto Provisório, aprovado pelo Decreto nº 64.676 de 10 de junho de 1969, e

Considerando que as disposições da Convenção Postal Universal determinam que os preços, taxas e prêmios aplicáveis à correspondência internacional e às cotas de remuneração pelo transporte dessa mesma correspondência sejam fixadas em franco-ouro;

Considerando que para aplicação, no território nacional, esses preços, taxas e prêmios e cotas de remuneração devem ser convertidos em moeda nacional, de acordo com o equivalente fixado para o franco-ouro postal;

Considerando que o franco-ouro postal é a moeda ideal, estabelecida

pela UPU para todas as operações postais internacionais e que para a aplicação dos preços, prêmios e taxas internacionais devem as Administrações postais fixar seu equivalente médio em moeda nacional;

Considerando que normalmente o equivalente do franco-ouro é fixado com base no divisor cambial para o dólar por ser esta a moeda utilizada pelo Brasil para liquidação de suas contas postais internacionais;

Considerando, ainda, a impossibilidade de se promoverem reajustes nos preços, prêmios e taxas postais com a mesma frequência com que se realizam os reajustes do divisor cambial, não sendo conveniente fazê-lo a intervalos menores que doze meses;

Considerando, finalmente, que na fixação do equivalente do franco-ouro postal para um período de doze meses, deve ser tomada como base a estimativa do seu valor futuro na metade do período; resolve:

1 — Fixar, para os efeitos postais, moeda nacional, para o franco-ouro: Cr\$ 1,75;

2 — Aprovar as tabelas de preços, prêmios, taxas e cotas de remuneração, convertidas em moeda nacional segundo o equivalente fixado para o franco-ouro postal e aplicável à correspondência internacional, elaboradas pelo Departamento de Serviços Postais;

3 — Fixar o mês de outubro para as futuras revisões anuais do equivalente médio do franco-ouro postal, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

4 — O equivalente médio do franco-ouro postal, ora fixado, entrará

em vigor, excepcionalmente, a 1º de fevereiro de 1971.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1970. — Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente do Conselho.

HOMOLOGAÇÃO

O Ministro de Estado das Comunicações, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 10 do Estatuto Provisório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 64.676, de 10 de junho de 1969, resolve:

Homologar a Resolução nº 46, de 28 de dezembro de 1970, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — E.C.T.

Brasília, 22 de janeiro de 1971. — Hygino C. Corsetti.

RESOLUÇÃO Nº 46

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista o que dispõe a alínea "f", do artigo 10 do Estatuto Provisório, aprovado pelo Decreto nº 64.676 de 10 de junho de 1969, e considerando que os estudos para aprovação da nova tabela de preços e prêmios postais, em geral, aprovada por este Conselho, estão sendo realizados por órgãos do Governo Federal, com a finalidade de sua homologação;

Considerando que, dada a natureza desses estudos, é possível que se prolonguem até depois de janeiro de 1971;

Considerando que a renovação das assinaturas das caixas postais deve ser realizada em janeiro de cada ano;

Considerando que a renovação, aos preços atuais, dessas assinaturas, trará graves prejuízos à Empresa, uma vez que estão completamente desatualizados, conforme demonstrado na exposição que encaminhou ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações a Resolução nº 13, deste Conselho; resolve:

A partir de 1º de janeiro de 1971, os preços de assinatura das caixas postais passarão a ser cobrados na forma que segue:

1 — A assinatura de caixas postais poderá ser semestral e anual, terminando a primeira em 30 de junho ou 31 de dezembro e a segunda em 31 de dezembro de cada ano, pagas adiantadamente as importâncias devidas, de acordo com a seguinte tabela de preços por ano:

a) nas cidades de mais de um milhão de habitantes:

1 — caixas quádruplas — noventa cruzeiros (Cr\$ 90,00).

2 — caixas duplas — sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00).

3 — caixas simples — quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00).

b) nas cidades de mais de duzentos mil e menos de um milhão de habitantes:

1 — caixas quádruplas — setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00).

2 — caixas duplas — quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00).

3 — caixas simples — trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00).

c) nas cidades de menos de duzentos mil habitantes:

1 — caixas quádruplas — quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00).

2 — caixas duplas — trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00).

3 — caixas simples — vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

2 — Para cálculo dos preços serão tomados por base os dados do último recenseamento.

3 — Nas localidades em que for necessário, os assinantes de caixas postais que recebem objetos volumosos em grande quantidade serão obrigados ao aluguel de receptáculos suplementares para depósito de tais objetos, pagando adiantadamente, por ano, mais cinquenta por cento (50%) sobre o preço de sua assinatura.

4 — Serão cobrados dos assinantes os seguintes preços suplementares:

a) para cada chave, além da primeira, cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00).

b) para cada vidro inutilizado pelo assinante, cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00).

c) para cada fechadura mudada a pedido do assinante ou por ele inutilizada, com direito a nova chave, trinta cruzeiros (30,00).

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1970. — Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente do Conselho.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

CIRCULAR Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item XV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 676, de 3 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 9 subsequente, resolve:

1.0 — Recomendar às Unidades Administrativas, Unidades Orçamentárias e Órgãos da Administração Indireta, que, na remessa dos balanços mensais e balanços gerais à Inspetoria-Geral de Finanças, observem os seguintes prazos:

a) as Unidades Orçamentárias, até o dia 15 do mês subsequente;

b) os Órgãos da Administração Indireta, até o último dia do mês subsequente.

1.1 — A fim de possibilitar o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do item 1.0, as Unidades Administrativas remeterão às suas respectivas Unidades Orçamentárias até o dia dez do mês subsequente, os documentos referidos nesta circular.

2.0 — Os prazos acima estabelecidos somente poderão ser ultrapassados mediante prévia justificação ao Inspetor-Geral de Finanças. — Lair Passos Saraiva.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Federal

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04-71
De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, tornamos público para conhecimento dos interessados que este Departamento fará realizar no dia 25 de fevereiro do ano em curso, Tomada de Preços número 04-71, para aquisição de 4 (quatro) Reprodutores áudio-tape, profissionais, com as seguintes velocidades: 1 5/16, 1 7/17, 3 3/4 e 7 1/2; 3 (três) Reprodutores de TV.

Os interessados poderão obter o Edital no Serviço de Material do DPF,

sito no Ed. do B.N.D.E. — 5.º andar — Setor — Bancário Sul, Brasília, DF., onde serão prestados os esclarecimentos necessários para o bom entendimento do objeto da Tomada de Preços em referência.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971. — Luiz de Souza Pinto, Presidente da Comissão de Licitações.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Gabinete do Ministro

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito encarregada de promover o Processo Administrativo nº 1-1971, desenhada por portaria do Excelentíssimo

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, publicada no Boletim de Serviço nº 286, de 21 de janeiro de 1971, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis da União, cita, pelo presente Edital, Maria da Savaget Fiani, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste Edital, comparecer ao Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, Distrito Federal, a fim de apresentar defesa escrita, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília 5 de fevereiro de 1971. —
Antonio Carlos Vereza Coutinho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

TERMOS DE CONVENIOS

1ª Secretaria da Receita Federal para o público que firmou convênio, de teor idêntico ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 1970, visando à instalação de Núcleo de Assistência e Consultas Fiscais, com a seguinte finalidade abaixo mencionada:

8ª REGIÃO FISCAL

Estado de São Paulo

Municípios:

Rondonqui — Colômbia — Cristais Paulista — Dobrada — Pitarqueiras — Biritinga — Piacatu — Gabriel Monteiro — Altinópolis — Américo Brasileiro — Aramina — Barão de São João — Borborema — Birizal — Cajuru — Cândido Rodrigues — Cassia dos Coqueiros — Colina — Cravinhos — Dourado — Dumont — Fernando Prestes — Guara — Guara — Ibaté — Ipaú — Itápolis — Jaborandi — Jardinópolis — Jariquara — Luiz Antonio — Matão — Miguelópolis — Morro Agudo — Nova Europa — Nuporanga — Patrocínio Paulista — Pedreulho — Pirangi — Pontal — Pradópolis — Resingão — Ribeirão Bonito — Ribeirão Corrente — Ribeirão Preto — Rifa — Rincão — Sales Oliveira — Santa Ernestina — Santa Lúcia — Santa Rosa de Viterbo — São Carlos — São José da Bela Vista — São Antonio da Alegria — Serra Azul — Serrana — Tabatinga — Taubaté — Talva — Terra Roxa — Viralouro — Vista Alegre do Alto.

Em 8 de fevereiro de 1971. —
Antonio Carlos Vereza Coutinho, Assessor —
Encarregado do Grupo de Reforma Administrativa — AESPA.

1ª REGIÃO FISCAL

— DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

SEÇÃO DE ARRECAÇÃO

EDITAL Nº 10-71

De ordem do Sr. Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., fica intimada a Firma Coarame — Comércio e Indústria de Artefatos Metálicos Ltda, com endereço a Av. Cental nº 220 Núcleo Bandeirante, DF., mas aí não encontrada, a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste a importância de Cr\$ 27.895,06 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e seis centavos), sendo de imposto Cr\$ 14.259,58, e de multa Cr\$ 3.635,48, sujeito à importância, correção monetária e juros de mora, ou apresentar recurso em igual prazo ao Segundo Conselho de Contribuintes.

O processo nº 407.500-70, encontra-se na Seção de Arrecadação da D.R.F., em Brasília, na Esplanada dos Ministérios Bloco 5, 2º andar, Sala 212, onde a firma interessada dele poderá ter vista.

EDITAL Nº 11 71

De ordem do Sr. Delegado da Receita Federal em Brasília, DF., fica intimado o Sr. Carlos Fernando Mathias de Souza, com endereço a SQS. 109, bloco 10, apt. 303, mas aí não encontrado, a comparecer na Seção de Arrecadação desta Delegacia no prazo de 10 dias (dez) a fim de tomar ciência em processo de seu interesse.

O processo de nº 413.755-33, encontra-se na Seção de Arrecadação da D.R.F., em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, bloco 5, 2º andar, sala 206, onde o interessado dele poderá ter vista.

EDITAL Nº 13-71

De ordem do Sr. Delegado da Receita Federal em Brasília, DF., fica intimada a Firma DIB e Cia. Ltda, com endereço a Av. W-3, Q. 3, Loja 53 — Sul, mas aí não encontrada a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste as importâncias de Cr\$ 5.824,50 (cinco mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), sendo de imposto Cr\$ 5.289,00, e de multa Cr\$ 529,50, sujeita à importância, correção monetária e juros de mora, ou apresentar recurso em igual prazo ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

O processo nº 422.418-63, encontra-se na Seção de Arrecadação da D.R.F. em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, 2º andar, sala 203, onde a Firma interessada dele poderá ter vista. — Gentil Cautano de Souza, Chefe da Seção de Arrecadação.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª Região

Tribunal Regional do Trabalho

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL

Poder público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, a Avenida Heráclito Graça, nº 1.100, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia primeiro (1º) de março vindouro e terminar no dia primeiro de maio de 1971, as inscrições ao concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Sétima Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em Ato nº 1-71, de 21 de janeiro de 1971.

Na forma do disposto no § 2º do art. 6º das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

Art. 7º O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público, ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve, então, em contato.

Art. 8º O requerimento assinado pelo candidato, ou procurador habilitado, será instruído com a reprodução autenticada dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;
- II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III — Prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo, os que exercem função pública;
- IV — Prova de ser graduado, mestre ou doutor em Direito por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido;
- V — Prova de não sofrer de moléstia infeção-contagiosa ou repugnante para o exercício das funções do cargo;
- VI — Fôlhas corridas relativas a crimes comuns e especiais;

VII — Prova de não haver, no exercício da advocacia, quando for o caso, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — Dois retratos tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas instruções e a elas submeter-se.

§ 1º Ao apresentar o requerimento de inscrição, o candidato comprovará, perante o Secretário da Comissão, os dados de sua identidade.

§ 2º Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo Secretário da Comissão.

Art. 9º O requerente é obrigado a apresentar, com a petição, os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1º Constituem títulos:

I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de cargo público ou função eletiva cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres, etc), bem como quaisquer outros trabalhos, que revelem cultura jurídica ou geral;

IV — Aprovação em concurso para o magistério jurídico, a judicatura ou o Ministério Público;

V — Conclusão de cursos de especialidade que possam proporcionar melhor preparo para a função de juiz.

§ 2º Não constituem títulos:

- a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja comprovada;
- b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- c) trabalhos forenses de rotina.

§ 3º Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º Os de número III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada a autoria.

§ 5º Os mencionados no número IV, mediante certidão, da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6º Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

§ 7º O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no artigo 8º e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dele não constar indicação prescrita no parágrafo único do art. 7º.

Art. 11. Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar os pedidos de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

§ 1º Caberá à Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 8º e os títulos do art. 9º, se entender, faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2º O indeferimento da inscrição, quando feito com apelo no parágrafo anterior, será consignado na Ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual;

II — Direito Civil e Comercial;

III — Direito Constitucional e Administrativo.

Será observado o seguinte programa:

1) Direito do Trabalho. Formação e fontes do Direito do Trabalho, Autonomia. Posição no Quadro Geral das Ciências Jurídicas.

2) Contrato do trabalho. Conceito, definição legal, caracteres gerais e particulares.

3) Formação do contrato de trabalho: requisitos. Capacidade das partes, consentimento, objeto e causa lícita. Forma e prova do contrato de trabalho.

4) Efeitos do contrato de trabalho. Obrigação fundamental do empregado. Obrigações complementares e obrigações especiais.

5) Obrigação dos empregadores. Obrigação fundamental. O pagamento do salário. Importância do salário. Conceito de salário e de remuneração. Trabalho e direito ao salário. Causas suspensivas e interruptivas do contrato de trabalho.

6) Fixação do salário. Modos, bases e critérios. Consideração da pessoa do empregado. Limites legais de fixação. Participação nos resultados da produção. A gratificação natalina. Salário-família. Escala móvel do salário. Proteção legal do salário. Plano de integração social.

7) Extinção do contrato de trabalho. Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

8) Causa especial de extinção do contrato por prazo indeterminado. Aviso prévio: indenização de antiguidade. Proibição de despedida por motivos ilícitos: casamento ou gravidez da empregada; exercício do atividades sindicais.

9) Estabilidade no emprego. Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade.

10) Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregador, distrato, força maior, ato fundado em justa causa. A força maior na extinção do contrato de trabalho.

11) Ato fundado em justa causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

12) Fundo de garantia do tempo de serviço: Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966 e Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966. Opção. Extinção da esta-

bilidade. Direito à indenização. Constituição e aplicação do Fundo.

13) Férias. Natureza jurídica. Teorias. Aquisição e concessão e remuneração das férias. Casos especiais.

14) Duração do trabalho. As prorrogações. Trabalhos noturnos. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado. Regimes especiais de duração e condições de trabalho.

15) Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas. Adicionais de insalubridade e periculosidade.

16) Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Períodos de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

17) Proteção ao trabalho do menor. Duração do trabalho. Admissão de menores no trabalho e a carteira de menores. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

18) Contrato por prazo indeterminado e por prazo determinado. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência.

19) Contrato de trabalho rural. Conceito de trabalhador rural. Característica da relação de trabalho rural. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

20) Associação profissional. Os sindicatos. A doutrina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade, unidade e pluralidade sindicais. A autonomia sindical.

21) Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura sindical. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de grau superior. Direito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

22) Convenção coletiva de trabalho.

23) Greve. Direito e exercício do direito de greve. A greve na Constituição do Brasil e na legislação em vigor. O "Lock-out".

24) Dissídios do trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais plurimos. Dissídios coletivos econômicos e jurídicos.

25) Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais.

26) A competência normativa da Justiça do Trabalho. Conceito. Limitações decorrentes da legislação ordinária.

27) Processo judiciário do trabalho. Conceito. Limitações decorrentes da legislação ordinária.

27) Processo judiciário do trabalho. Princípios gerais que o informam. Processo dos dissídios individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

28) Processos dos dissídios coletivos. Instauração do dissídio, iniciativa. Aplicação dos índices salariais. Execução da sentença normativa.

29) Dos recursos no processo trabalhista. Modalidades de recursos, prazos de interposição e preparo de recurso.

30) Da execução no processo trabalhista. Obrigação de dar e obrigação de fazer.

31) Fase do processo de execução. A liquidação de sentença. Liquidação por cálculo, por arbitramento e por artigos.

32) Assistência Judiciária.

1.2 — Direito Processual

1) Processo e procedimento. Elementos de relação processual. Pressupostos processuais.

2) Partes: conceito, capacidade para ser parte, a capacidade processual, legitimação para a causa, representação, assistência e autoriza-

ção. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.

3) Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Conflito de jurisdição. Alçada.

4) A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

5) Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Utilidades processuais.

6) Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contestação. Reconvenção. Compensação.

7) Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia, indícios e presunções.

8) Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

9) Recursos em geral. Noções fundamentais sobre recursos ordinários, agravos, carta testemunhável, embargos e revista. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

10) Execução. Liquidação de sentença. Penhora. Avaliação. Arrematação. Adjudicação. Remissão. Defesa do executado. Concurso de credores.

11) Processos especiais. Ação de consignação. Mandado de segurança. Ações possessórias.

12) Processos Acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

13) Ação rescisória pressupostos; decisões rescindíveis; processo da ação rescisória.

2.1. — Direito Civil

a) Parte geral:

1) Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais do direito.

2) A relação jurídica: seus elementos constitutivos e sua garantia.

3) Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoas natural e jurídica. Domicílio.

4) Objeto do Direito: coisas e bens.

5) O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6) Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.

7) Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

8) Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções.

9) Direito das obrigações;

9) Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

10) Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora "solvendi e accipiendi". Purgação da mora.

11) Modos de pagamento: consignação, sub-rogação, ação, novação, compensação, confusão e remição.

12) Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

13) Classificação e efeitos dos contratos.

14) Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior e o caso fortuito.

15) A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

16) Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada da cessão da empreitada.

17) Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação. O instrumento do mandato.

2.2. — Direito Comercial

1) O ato de comércio, sua caracterização na doutrina e na legislação.

2) O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo

interdito e pelos proibidos de comerciar.

3) Obrigações profissionais de comerciante. Dos livros comerciais, formalidades internas e externas. Eficácia probatória dos livros comerciais. O sigilo dos livros comerciais.

4) Das sociedades comerciais, sua personalidade jurídica. Caracterização dos diversos tipos societários disciplinados pela legislação comercial brasileira. Da responsabilidade dos sócios e dos poderes dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.

5) Sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão das quotas. Da delegação de uso da firma. Aplicabilidade da lei de sociedade por ações.

6) Da sociedade anônima, dos requisitos para sua constituição. Formas de subscrição de capital. Das ações. Órgãos de administração. Direitos e obrigações dos acionistas. Liquidação da sociedade. Transformação, incorporação e fusão das sociedades comerciais.

7) Dos contratos comerciais, características diferenciais, compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito e penhor mercantil. Do contrato de bagagem. Do contrato de transporte de coisas e passageiros.

8) Dos títulos de crédito. Características gerais. Classificação. Lâtra de câmbio. Nota promissória. Cheque. Duplicata. Obrigações ao portador e Warrants; noção geral, requisitos essenciais. Do endosso e do aval. Protesto — Ação cambial e sua prescrição.

9) Direito Industrial, problema de autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

10) Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direi-

tos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

11) Direito fallimentar: natureza do processo fallimentar. Da classificação dos créditos na falência e a posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Legislação atual.

3.1. — Direito Constitucional

1) A Federação Brasileira e suas características, distribuição constitucional de competências.

2) Poder Legislativo Federal: organização, competência normativa e inspectiva. Processo legislativo.

3) Poder Executivo Federal. Organização. Administração Federal.

4) Poder Judiciário Federal — seus órgãos componentes. Estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento.

5) Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

6) O Ministério Público e sua natureza jurídica. A organização e a competência do Ministério Público em face dos regimes constitucionais brasileiros.

7) Garantias constitucionais ordinárias dos magistrados e dos Tribunais.

8) Direitos e garantias individuais.

9) Ordem econômica e social.

3.2. — Direito Administrativo

1) Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação. Nulidade, anulabilidade e revogação dos atos administrativos.

2) Administração Federal centralizada — sua organização vigente. Administração descentralizada e suas modalidades.

3) Orçamento — conceito, princípios constitucionais e sua elaboração. Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

4) Função pública e seu regime jurídico. Estatutos dos Funcionários Civis da União e legislação complementar, direitos, deveres dos funcionários e legislação especial referente à magistratura federal.

5) Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

6) Concessões de serviço público e sua natureza jurídica.

7) Desapropriações. Natureza jurídica. Necessidade pública. Utilidade pública. Interesse social.

8) Contratos administrativos: doutrina e legislação (Normas de Contabilidade Pública).

Além da de títulos, o Concurso constará de mais duas provas escritas e uma oral. As escritas serão de caráter teórico e de caráter prático, sendo esta última sobre hipótese que abranja questões de Direito Substantivo e Processual do Trabalho, a ser resolvida pelos candidatos sob a forma de sentença.

O candidato deverá, no ato de inscrição, efetuar o pagamento de quantia igual a 1/5 do salário-mínimo vigente na Região, correspondente à taxa de inscrição para atender às despesas do concurso (artigo 34 das Instruções baixadas pelo T.S.T.).

O concurso será válido por dois (2) anos (§ 3º do art. 654 da C.L.T. com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967).

Fortaleza, 28 de janeiro de 1971. — Ubirajara Indo do Ceará, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

(Dias 8, 11 e 15-2-71)

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.157

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.156

PREÇO Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

SOCIEDADES

MADEPINHO SEGURADORA S. A.
C.G.C. n.º 92-69-31-18

Ass. mbléa Geral Extraordinária

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às 9 horas, na sede social da Madepinho Seguradora S.A., sita nesta cidade à avenida Júlio de Castilhos 360, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 92-69-31-18 e C.P.J. número 07590, reuniram-se 99 (noventa e nove) acionistas, representando por si e por procurações trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta ações, com igual número de votos e constantes do Livro de Presença às folhas número 191 e 197. Constatado número legal para o funcionamento regular da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Diretor Doutor Telemaco D. Caleffi, foi indicado o Senhor Agilberto Franciosi para presidir os trabalhos, tendo este aceitado a indicação, foi aclamado pelos presentes, tendo em seguida tomado posse de seu cargo e, convidou para 1.º e 2.º secretários respectivamente Alberto Perin e Marco Aurélio Caleffi, que aceita a indicação, tomaram posse de seus cargos. Instalada a mesa, foi pelo Senhor Presidente, dado sequência aos trabalhos da ordem do dia, determinando ao 1.º secretário que procedesse a leitura dos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial do Estado* e *Jornal do Comércio*, edições dos dias 25, 26 e 27 e 28, 27 e 30 respectivamente de novembro último o que foi feito como abaixo: "Madepinho Seguradora S.A. C.G.C. 92-69-31-18. — Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os senhores acionistas desta companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 (doze) de dezembro do corrente ano às 9 horas na sede social, a avenida Júlio de Castilhos 360, a fim de: a) Atender o que determina a Portaria número 174 de 29 de abril deste ano, da Superintendência de Seguros Privados, em seus itens números 1.º e 2.º, alterando a redação do artigo 3.º dos Estatutos Sociais, como segue. Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos Elementares, como de infidos na legislação em vigor. Suprimir os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 5.º e alínea b do artigo 28, reordenando as demais alíneas; b) Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade. Pôrto Alegre, 25 de novembro de 1970. — ass. Doutor Telemaco D. Caleffi. Agilberto Franciosi e Vilmo Osmar Caleffi. — Diretores". — A seguir o Senhor Presidente determinou ao 1.º secretário, que procedesse a leitura da Exposição de Motivos da Diretoria, que vai abaixo transcrita: "Exposição de Motivos da Diretoria". — Senhores Membros do Conselho Fiscal. — Por ocasião da aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária número 62, realizada em data de 10 de março de 1969, desta Companhia pela portaria número 174, de 29 de abril de 1970, a Superintendência de Seguros Privados (SUSP), determinou que no prazo de 90 dias fossem retificados alguns dispositivos estatutários. Diz dita Portaria o seguinte: número 174. — Aprova a alteração introduzida no Estatuto da Madepinho Seguradora S.A. com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa a remuneração de sua Diretoria, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada, a 10 de março de 1969, mediante as seguintes condições: 1.º — Alterar a redação do Artigo 3.º dos Estatutos, como segue: Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementa-

res como definidos na legislação em vigor: 2.º — Suprimir os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 5.º e alínea "b" do artigo 28, reordenando as demais alíneas. As alterações acima, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 dias contados a partir da publicação desta Portaria". — Por um lapso involuntário, esta alteração não foi efetuada no prazo sem que isso entretanto, tenha trazido qualquer prejuízo a Companhia. Verificado o fato, imediatamente providenciamos, convocando Vossas Senhorias para tomarem conhecimento do assunto e determinarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para nos moldes da Lei proceder alteração estatutária determinada pela referida Portaria número 174, ficando os Estatutos Sociais assim alterados, para o seguinte teor, em seus artigos 3.º, 5.º e 28: "Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares como definidos na legislação em vigor; Artigo 5.º — O Capital realizado é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), divididos em 500.000 ações nominativas comuns ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; Suprimir a alínea "b" do artigo 28 que diz: O exigido em lei, para constituição do Fundo de Garantias de Retrocessões. Fica, portanto o artigo 28 assim constituído: "Artigo 28.º — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de Seguros, serão distribuídos pela seguinte forma: a) O exigido em lei, para constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade social. b) Cinco por cento (5%) para constituição do "Fundo de Previdência", destinado a suprir quaisquer deficiências verificadas nas reservas técnicas. c) Dez por cento (10%) no mínimo para ser levado ao Fundo de Integralização do Capital. d) O quantum necessário a distribuição de dividendos aos acionistas entre o mínimo de seis por cento (6%) e máximo de vinte por cento (20%) do capital realizado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal. e) quinze por cento (15%) para comissão a Diretoria com distribuição em partes, iguais, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) no mínimo. — f) Gratificações aos funcionários cinco por cento (5%) dos lucros líquidos que se apurarem anualmente serão distribuídos aos funcionários como gratificação, a critério da Diretoria. Auxílio Matrimonial: Todo o funcionário da Madepinho Seguradora S.A., considerando o constante da folha de pagamento, que tiver mais de três (3) anos de casa e contar menos de trinta (30) faltas justificadas ou não computadas, também como faltas os atrasos na chegada e que contrair nupcias terá direito a um auxílio matrimônio gratuito de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). As trinta faltas serão contadas nos três primeiros anos que antecederam ao matrimônio. Auxílio Maternidade: Todo o funcionário independente do tempo que tiver de casa e que tenha seu lar enriquecido por um ou mais filhos receberá gratuitamente um auxílio de natalidade, de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cada filho, logo após provado o nascimento com a respectiva certidão de nascimento do Registro Civil; g) Do saldo que houver se constituirão "Fundo de Garantia Suplementar", destinado a

suprir possíveis deficiências nas reservas gerais, e ao aumento de capital, e o Fundo de Bonificação", destinado a distribuição de Bônus aos acionistas mediante decisão da Assembleia Geral. — Parágrafo único: Fica a critério da Assembleia Geral, o quantum a ser distribuído a cada fundo previsto na alínea "g" por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Sendo o que nos cabia dar-lhes conhecimento, subscrevemo-nos atenciosamente. Pôrto Alegre, 19 de novembro de 1970. — Doutor Telemaco D. Caleffi. — Agilberto Franciosi e Vilmo Osmar Caleffi". Logo após o Senhor Presidente determinou que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal, que vai abaixo transcrito. — "Parecer do Conselho Fiscal. Sobre a Exposição de Motivos da Diretoria da Madepinho Seguradora S.A.", de 19 de novembro de 1970. Apreciadora S.A., e, em reunião dos membros do Conselho Fiscal da referida Seguradora, hoje realizada, julgamos devam ser cumpridas as determinações mencionadas na Exposição de Motivos, dando cumprimento às exigências da Portaria número 174, de 29 de abril deste ano, pelo que damos nossa aprovação e, aproveitamos a seguir a Diretoria da Madepinho Seguradora S.A., que seja imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária. Pôrto Alegre, 20 de novembro de 1970. Ass. Alberto Jerônimo Guerra, José Lamb Filho e Oscar Raabe. De imediato o Senhor Presidente colocou a Exposição de Motivos da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, para aprovação ou não, tendo sido essas peças merecido a aprovação unânime, passando assim o Artigo 3.º — o Artigo 5.º e o Artigo 28.º. — Para a redação acima transcrita, constante da Exposição de Motivos da Diretoria, ficando assim retificados e ratificados os Estatutos Sociais desta Cia. — A seguir o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém manifestou-se mandou com que o 1.º secretário lavrasse a presente Ata que, após lida e achada conforme, val por todos os presentes assinada e por mim Alberto Perin, 1.º secretário, Presidente; assinado: Agilberto Franciosi. — 1.º secretário: assinado Alberto Perin. — 2.º Secretário assinado: Marco Aurélio Caleffi. — Achilles Caleffi Netto — por minhas filhas menores Vanessa Caleffi e Paula Caleffi. — assinado Achilles Caleffi Neto. — Marco Aurélio Caleffi, por minhas filhas menores Andrea Caleffi e Angela Caleffi — assinado: Marco Aurélio Caleffi. — Doutor Telemaco D. Caleffi por minha filha menor Maria Lúcia Caleffi. — assinado Doutor Telemaco D. Caleffi. Vilmo Osmar Caleffi por meus filhos menores Juliana Azevedo Caleffi, Ricardo Azevedo Caleffi e Cezar Azevedo Caleffi. ass. Vilmo Osmar Caleffi. — assinados: Pedro Caleffi. — Doutor Luiz Felipe Caleffi. — Claudio Caleffi. — Oscar Caleffi. — por minha filha menor Larissa Caleffi — assinado. Doutor Luiz Felipe Caleffi. P.P. — Armando Reichmann, Angelo Grando Sobrinho, Ary Carvalho Pôrto, Amadeu Maggioni, Carlos Cerati, Luiz Giacommet e Rodolfo Vecchi. — assinado: Claudio Caleffi. — assinado: João Carlos Caleffi. — P.P. — Inês Stein, Maria Antonieta Stein, Maria Stein, Vilmo de Conte e Antonio Marcelo Caleffi. — assinado. João Carlos Caleffi. P.P. Artur Teodoro Pedro Petry, Ana Leopoldina Morsch, Lahyre Fanfa Cardoso, Gilberto Bastos Morsch, Waldemar Langaro, Batista Valiati por seu filho menor Norberto

Bastos Morsch. — Helio Morsch. — assinado. Doutor Luiz Felipe Caleffi. — P.P. Walmor D. Etcheverry, Galadino B. Smith, Ary Busetti por suas filhas menores Sonia Elizabeth Busetti, Regina Beatriz Busetti e Silvia Helena Busetti. — assinado. João Carlos Caleffi. — P.P. Palmiro D. Tosetto, Domingos Donida Filho, Jacques Massignann, Oscar Salazar, Ernesto José Annoni, Doutor Angelo Luiz Caleffi, por sua esposa Liliane Maria Caleffi Sperb — Edmundo Sperb. assinado: Marco Aurelio Caleffi. assinado: Agilberto Franciosi. — assinado: Angelina Z. Franciosi. — P. P. Walter Adolfo Funcke, Alexandre Rizzo, Luiz Almir Maggi, Jorge Buner, João Pedro Buner, Wark Jacob, Gentil Menegotto. — assinado. Aracy Guerra. — P. P. Yeda Mosele Satsi, por suas filhas menores, Ivete Gigliosa Stasi, assinada Branca Elmira Guerra. P. P. Francisco de Quadros, Adeline Kuntz, Doutor Danilo Tschiedel Salvador Don'da, Senador Atílio Fontana, Hermano Zanoni. assinado Casemiro Lazari. — P.P. João Batista Crestani, Victor Crestani, Francisco Manica, Maria Cella Morsch Varani, assinado João Marodin. — P.P. Bruno Bucholz, Hilda Gerhardt Sehn, Mario Scheibe, Silvio Angelino Giongo, Otto Albino Gerhardt, Oscar Gerhardt, Alfredo Schreiner, Thadeu Annoni Nedeff e Marco Antonio Caleffi. — assinado Doutor Paulo Cirne Lima. — Orpheu José Fauri, assinado por meus filhos menores Gilberto Fauri e Heloisa Maria Fauri, assinado Orpheu José Fauri. — assinado Doutor José Carlos Fauri, assinado Branca Elmira Guerra, assinado Aracy Guerra, assinado Alberto Guerra, assinado Casemiro Lazari, assinado Rosina T. Maggi; assinado José Lamb Filho, assinado Oscar Raabe. assinado Benvenuto José Costi, assinado Victorino Menegotto, assinado Jorge A. Fauri, assinado Alberto Perin. — Ressalva-se a entrelinha da página 44 verso onde diz: de novembro último o que foi feito como abaixo: Ressalva-se também a entrelinha da mesma página onde diz: os parágrafos: Presidente; assinado: Agilberto Franciosi. — 1.º Secretário: assinado Alberto Perin. — 2.º secretário: assinado Marco Aurélio Caleffi.

Declaramos que a presente cópia 6 autêntica da Original, lavrada às fls. 44 a 48 do Livro de atas sob número 3 da Madepinho Seguradora S.A. — Agilberto Franciosi, Presidente. — Alberto Perin, 1.º Secretário. — Marco Aurélio Caleffi, 2.º Secretário.

PROJETO DE ESTATUTOS NOVOS DA "MADEPINHO SEGURADORA S. A."

(Registrada no Cadastro Geral do Contribuintes sob n.º 92-69-31-18)

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objetivo — Duração da Sociedade

Art. 1.º A Madepinho Seguradora Sociedade Anônima constituída em vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (1937), autorizada a funcionar pelo Decreto número 2.068 (dois mil e sessenta e oito), de vinte de outubro de mil novecentos e trinta e sete (20.10.1937), reger-se-á por estes Estatutos e pela Legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares como definidos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para início ou cessação de cada uma das modalidades

dades de seguros de que trata este artigo, a Sociedade observará as disposições legais a respeito.

Art. 4.º O Prazo de duração da Sociedade será mais de trinta (30) anos, contando de 28 de janeiro de 1957, data em que findou seu período inicial, expirando portanto em 28 de janeiro de 1978.

CAPÍTULO II

Art. 5.º O Capital realizado é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500.000 Ações Nominativas Comuns Ordinárias, de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º A realização total do capital será feita no prazo de lei, mediante chamada a critério da Diretoria, ou quando e pela forma exigida pelo poder público.

Art. 6.º No caso de aumento de capital social, terão preferência para a subscrição do aumento na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.

Art. 7.º As ações não poderão pertencer senão a pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Art. 8.º A Companhia será administrada por três (3) diretores, eleitos pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País.

§ 2.º A investidura no cargo de Diretor será feita por termo, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Art. 9.º Ocorrendo vaga no cargo de Diretores, será convocado pelos Diretores remanescentes, um suplente para preencher o cargo vago.

§ 1.º Haverá três (3) suplentes da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não pelo prazo de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição, devendo seus membros serem de nacionalidade brasileira e residentes no País.

§ 2.º Os suplentes só serão convocados no caso de vaga ou impedimento superior a trinta (30) dias de qualquer dos Diretores, e se por recusa ou impedimento nenhum dos eleitos assumir o cargo, a Diretoria em exercício convidará um acionista de nacionalidade brasileira, que ocupará o cargo para o qual foi convocado até cessar o impedimento ou até a realização da Assembleia Geral.

§ 3.º A escolha do suplente, far-se-á pela ordem de votação.

Art. 10. Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 11 Cada Diretor parecerá a título de remuneração cinco (5) vezes o valor fixado como mínimo de Isenções na Tabela de Descontos do Imposto de Renda, na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado. Além da remuneração supra, os Diretores terão direito ao que dispõe o artigo 28 (vinte e oito), letra "e" dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único. Quando um dos Diretores estiver afastado do seu cargo por motivo de doença por período superior a trinta (30) dias motivando a convocação de um suplente, os proventos do exercício do cargo, ficam assim distribuídos: 3/5 (três quintos) dos honorários e ajuda de custas e percentagem do artigo 28 (vinte e oito), letra "e", para o Diretor substituído e os 2/5 (dois quintos) restantes para o convocado. Esta forma prevalecerá apenas durante o tempo em que o Diretor substituído estiver afastado por motivo de doença.

Art. 12. Compete à Diretoria:

a) Praticar com mais amplos poderes, todos os atos da administração da Companhia;

b) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direito, contrair obrigações, adquirir e vender, emprestar ou alienar bens móveis e imóveis, conceder, direitos reais de garantias e autorizar o seu cancelamento, observadas as restrições legais;

c) Nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

d) Deliberar sobre a criação ou extinção de agências, sucursais ou filiais e representações da Companhia no País.

§ 1.º Os atos, operações e documentos que envolvem responsabilidade para a Companhia, serão praticados ou assinados, no mínimo, por dois (2) Diretores.

§ 2.º A representação da Sociedade perante as autoridades fiscalizadoras de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e qualquer Diretor poderá solicitar uma convocação.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e das reuniões serão lavradas atas no livro próprio.

Art. 14. Os Diretores, na execução do presente Estatuto Social e da Lei, terão atribuições iguais.

Art. 15. Por conveniência ou facilidade administrativa, poderão os Diretores, entre si distribuírem as suas atividades.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, e igual número de suplentes e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Or-

dinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País.

Art. 17. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 18. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso do membro eleito por minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 19. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois (2) acionistas presentes, para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 22. Os anúncios da primeira convocação das Assembleias serão publicados pelo menos, três (3) vezes no Diário Oficial e em outro de grande circulação, ambos da sede da Sociedade, com antecedência de quinze (15) dias no mínimo, quer para as ordinárias quer para as extraordinárias.

Parágrafo único. A demais convocação da Assembleia Geral processar-

se-ão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 23. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, delas será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, os quais por seus votos, deverão constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, os exercícios dos direitos a elas referentes, caberão a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício deste direito enquanto não for feita a designação.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatários que sejam acionistas e que não pertençam aos órgãos da administração ou Conselho Fiscal.

Art. 27. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 28. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela Legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) O exigido em lei, para constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital social;

b) Cinco por cento (5%) para constituição do "Fundo de Providência", destinado a suprir quaisquer deficiências verificadas nas reservas técnicas;

c) Dez por cento (10%) no mínimo para ser levado ao "Fundo de Integralização do Capital";

d) O quantum necessário à distribuição de dividendo aos acionistas entre o mínimo de seis por cento (6%) e máximo de vinte por cento (20%), do capital realizado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ouvindo o Conselho Fiscal;

e) Quinze por cento (15%) para comissão à Diretoria, com distribuição em partes iguais, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) no mínimo.

f) Gratificações aos funcionários cinco por cento (5%) dos lucros líquidos que se apurarem anualmente, serão distribuídos aos funcionários como gratificação, a critério da Diretoria.

Auxílio Matrimônio — Todo o funcionário da Madepinho Seguradora S. A., considerando o constante da folha de pagamento que tiver mais de três (3) anos de casa e contar menos de trinta (30) faltas justificadas ou não computadas, também como faltas os atrasos na chegada e que contrair nupcias, terá direito a um auxílio-matrimônio gratuito de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). As trinta (30) faltas serão contadas nos três (3) primeiros anos que antecederem ao matrimônio.

Auxílio-maternidade — Todo o funcionário independente do tempo que tiver de casa e que tenha seu lar enriquecido por um ou mais filhos, receberá gratuitamente um auxílio de

CÓDIGO DE MINERAÇÃO LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 1,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIM

quantidade de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros para cada filho, logo após provado o nascimento com a respectiva certidão de nascimento do Registro Civil.

Do saldo que houver se constituirá o "Fundo de Garantia Suplementar", destinado a suprir possíveis deficiências nas reservas gerais e ao aumento de capital, e o "Fundo de Beneficência" destinado à distribuição de bônus ao acionista, mediante decisão da "Assembleia Geral".

Parágrafo único. Fica a critério da Assembleia Geral o "quantum" a ser distribuído a cada fundo previsto na alínea "g" por proposta da Diretoria ouvida o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O ano social e financeiro, é de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e as contas e o balanço serão encerrados anualmente.

Art. 30. Os acionistas obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores, fiel cumprimento destes Estatutos e das Leis e regulamentos aplicáveis à Sociedade Anônima da natureza desta.

Art. 31. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas Leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto e natureza desta Sociedade.

(N.º 493-B — 10.2.71 — Cr\$ 405,00)

CONGREGAÇÃO ROMANA DE SÃO DOMINGOS COLÉGIO SANTA MARIA DE BRASÍLIA

BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 1970

Ativo

Imobilizado

Bens Imóveis

Terras	1.680,00	
Edifícios	31.729,84	
Construções	293.497,49	326.907,33

Bens Móveis

Móveis e Utensílios	19.512,94	
Veículos	7.984,53	
Maquinas e Aparelhos Diversos	100,00	27.597,47

Outros Bens

Instalações	5.889,53	
Biblioteca	3.018,90	
Material Didático	1.512,00	10.420,43
		964.925,23

Disponível

Caixa	899,07	
-------	--------	--

Bancos:

Banco Mercantil de M. Gerais S.A.	45,48	
Caixa Econômica Federal	10,00	
Banco Nacional de M. Gerais S.A.	8.957,73	4.013,21
		4.012,69

Realizável

Valores em Depósito	1.500,00	1.500,00
---------------------	----------	----------

TOTAL DO ATIVO 371.338,11

Passivo

Exigível

Contas a Pagar		
Credores Diversos	12.200,00	
I.N.P.S.	222,78	13.422,78

Inexigível

Mutações Patrimoniais	81.230,93	
Variações Patrimoniais	99.524,02	180.754,95

Reservas P/ Depreciações

Depreciações de Móv. e Utensílios	1.951,29	
Depreciações de Instalações	588,95	
Depreciações de Veículos	798,45	
Depreciações de Máquinas e Aparelhos Div.	10,00	3.348,69
		184.103,64

Contas Pendentes

Transferência da Casa Provincial	126.300,00	126.300,00
----------------------------------	------------	------------

Contas de Resultados

Resultado do Exercício		48.511,69
------------------------	--	-----------

TOTAL DO PASSIVO 371.338,11

Brasília, D.F., 31 de dezembro de 1970. — *Julieta Magalhães Lopes*, Presidente. — *Joana Pereira da Rocha*, Tesoureira. — *Adalberto Couto de Oliveira*, Técnico em Contabilidade — CRC-DF 713.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA E RECEITA DE 1970

DESPESAS GERAIS

Despesas Administrativas

Luz e Força	737,70
Água e Esgotos	427,63
Despesas C/ Cultos	340,00
Condução e Viagens	939,87
Material Escolar	51,02
Jornais e Revistas	140,75
Prêmios de Seguro	237,99
Correio, Telefone e Telégrafo	620,22
Material de Escritório	226,50
Impostos e Taxas	109,74
Frete e Carretos	691,38
Publicações	157,60
Donativos e Presentes	974,00
Viagens e Estadas	44,66
Manutenção de Veículos	615,11
Conservação e Limpeza	835,43
Despesas Diversas	7.017,22
Conservação de Mób. e Utens.	519,10
Conservação de Imóveis	204,03
Contribuições a Província	1.097,31
Sindicatos e Associações	253,00
Bolsas de Estudos	6.857,90
Emolumentos e Cartório	104,50
	21.603,63

Despesas com Pessoal

Salários	26.367,15
F.G.T.S.	1.843,09
Serviços de Terceiros	1.282,23
13º Salário	1.633,98
Honorários	2.960,00
	33.086,45

Resultado

Superavit	51.680,80
TOTAL	110.382,43

Receita

Receitas Administrativas

Receitas Diversas	11.565,03
Subvenções Públicas	18.436,10
Substituição FGTS	569,44
	30.570,57

Receitas Ordinárias

Contribuições Escolares	44.455,05
Donativos	593,00
Auxílio da Casa Provincial	35.003,00
Prestações	1.659,25
Rendas Diversas	102,58
	81.811,88

TOTAL 110.382,43

Brasília, D.F., 31 de dezembro de 1970. — *Julieta Magalhães Lopes*, Presidente. — *Joana Pereira da Rocha*, Tesoureira. — *Adalberto Couto de Oliveira*, Técnico em Contabilidade — CRC-DF 713.

(N.º 000495-B — 11-2-71 — Cr\$ 223,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FIANÇA CIA. DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 11 de setembro de 1970, exarado no processo nº A-70/2.823 e publicado no *Diário Oficial* da União de 21 de setembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Fiança Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.600.000,00, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias-gerais extraordinárias de 29 de junho, 25 de agosto e 11 de setembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de

Capitais. Sr. Paulo Cesar de Vasconcelos, em 27 de janeiro de 1971. — *Paulo Cesar de Vasconcelos*.

(N.º 5.285 — 8-2-1971 — Cr\$ 13,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PERNAMBUCO S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 12.1.71, exarado no processo nº 5-71 e publicado no *Diário Oficial* da União de 28.1.71, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., com sede em Recife (PE), na conformidade do deliberado pela assembleia-geral extraordinária de 10 de novembro de 1970. E, por ser verdade, eu Roberto Bittencourt dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste órgão, la-

rei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 2 de fevereiro de 1971. — Roberto Coutinho de Gouvêa.

(Nº 5.437 — 9-2-1971 — Cr\$ 15,00)

"VIANNA E HORIUTI LIMITADA"

Instrumento Particular de constituição de Sociedade Civil (por quotas de Responsabilidade Limitada).

Contrato Social

Joaquim Antonio Gripp Vianna, brasileiro, casado, natural da cidade de Nova Friburgo — Estado do Rio, residente e domiciliado na S. Q. S. 612 — Bloco 10 Apartamento 108 — em Brasília — Distrito Federal, comerciante, portador do Título de Leitor nº 30.206 — 47ª Zona — de Volta Redonda — Estado do Rio e Yasuaki Horiuti, brasileiro, casado natural da cidade de Lins — Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Quadra 407 — Bloco A Apartamento 302 — SHCE, em Brasília — Distrito Federal, comerciante, portador da Carteira de Identidade, Registro Geral nº J.670.931, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 6 de abril de 1965, tem, entre si, justos e contratados uma Sociedade Civil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Sociedade girará sob a denominação de Vianna e Horiuti Limitada e terá sede em Brasília — Distrito Federal.

Segunda — A Sociedade terá como objetivo social a Prestação de Serviços no ramo de Representações, em Geral.

Terça — A Sociedade terá tempo de duração indeterminado e terá seu início no dia 10 de fevereiro de 1971.

Quarta — O Capital Social será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) divididos em 200 (duzentas) quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada, e assim subscritas: o sócio Joaquim Antonio Gripp Vianna, com 100 (cem) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e o Sócio Yasuaki Horiuti, com 100 (cem) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

1ª — O Capital Social será integralizado no seu total, em moeda corrente do País;

2ª — O Capital Social limita a responsabilidade dos sócios.

Quinta — O uso da firma será exercido conjuntamente pelos sócios, independente de caução.

1ª — É proibido o uso da firma para fins estranhos aos objetivos sociais.

Sexta — Os sócios terão retirada mensal a título de "pro-labore" limitada pelo Regulamento do Imposto de Renda.

Sétima — Os lucros e prejuízos serão apurados em Balanço, realizados a cada 31 de dezembro de cada ano e serão partilhados entre os sócios, proporcionalmente, às suas quotas do Capital Social.

Oitava — As quotas de cada sócio são transferíveis com aquiescência do outro, em igualdade de condições e qualquer um dos sócios pode retirar-se da Sociedade, desde que avise ao outro, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Nona — No caso de falecimento ou incapacidade de um dos sócios a Sociedade se dissolverá e a apuração de seus haveres será procedida por Balanço a ser levantada na data do evento.

1ª — Em qualquer dos casos previstos na Cláusula anterior os haveres do sócio falecido ou incapacitado serão pagos da seguinte forma: 25 % (vinte e cinco por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que se der o evento e os 75 % (setenta e cinco por cento) restantes em 2 (duas) prestações iguais e sucessivas, sendo a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da inicial.

Décima — Para as questões relacionadas com este Contrato, fica eleito o fóro de Brasília — Distrito Federal.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas. — Assinatura da firma comercial por quem de direito: Vianna e Horiuti Limitada. — Joaquim Antonio Gripp Vianna. — Yasuaki Horiuti.

Brasília, 27 de janeiro de 1971. — Joaquim Antonio Gripp Vianna, C.T.C. nº 04884501. — Yasuaki Horiuti, C.T.C. nº 023226331.

Testemunhas: Francisco Gerson Gomes da Silva. — Clovis Marcondes dos Santos.

(Nº 527-B — 12-2-71 — Cr\$ 68,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BANCO COMERCIAL E HIPOTECÁRIO DE CAMPOS S. A.

CERTIDÃO

Manoel Pereira Gomes, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro por nomeação e na forma da Lei, certifica que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo, no período compreendido entre 28 de novembro de 1966 até a presente data, dele consta arquivado sob nº SA-548, em 28 de janeiro de 1971, pela firma Banco Comercial e Hipotecário de Campos S. A., com sede à Rua Barão de Cotejipe nº 36, no município de Campos, neste Estado o seguinte: no processo número 44.865-70, ata da assembleia-geral ordinária, realizada em 31 de agosto de 1970, que aprovou o relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior; feita eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo fixados os respectivos honorários;

consta ainda, no mesmo processo folhas do Diário Oficial deste Estado que publicou a ata em referência, bem como do Diário Oficial da União que publicou certidão passada pelo Banco Central do Brasil referente à aprovação da incorporação do Banco Comercial e Hipotecário de Campos S. A., pelo Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S. A., com sede no Estado da Guanabara, com data de 9 de novembro de 1970; no processo nº 46.545-70 ata da assembleia-geral extraordinária, realizada em 7 de outubro de 1970, que aprovou a incorporação do Banco Comercial e Hipotecário de Campos S. A. pelo Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S. A., com sede no Estado da Guanabara, bem como sua extinção devido a incorporação. — Eu, (ilegível), datilografar. — Eu, Alvaro, conferi. — O referido é verdade e dou fé.

Niterói, 1 de fevereiro de 1971. — Manoel Pereira Gomes, Secretário-Geral.

(Nº 5.214 — 8-2-71 — Cr\$ 23,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO S. A.

CERTIDÃO

Certifico a requerimento de Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A., estabelecido em São Luís — Maranhão, em obediência ao despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial do Maranhão, no requerimento protocolado sob nº 0254, que revendo o arquivo desta Junta, dele consta o seguinte: Banco de Desenvolvimento do Maranhão S. A. — BDM — estabelecido nesta cidade de São Luís requereu o arquivamento de um Diário Oficial, em que publicou a certidão expedida em 4 de fevereiro de 1970, pelo Banco Central do Brasil, concedendo autorização para o seu funcionamento. O referido Diário foi arquivado em 29 de janeiro de 1971 sob o nº 056. Era o que constava, do pedido do requerente. Eu, Rosarine Rabelo de Oliveira Marques funcionária desta Junta, forneço a presente certidão, que dato e assim depois de pagos os devidos emolumentos. Visada pelo Sr. Presidente com a rubrica M. Lages de seu uso. Junta Comercial do Maranhão, em 2 de fevereiro de 1971.

(Nº 489-B — 10-12-71 — Cr\$ 15,00)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO DE FIRMA

1) Fundador: Gerson Martins da Silva.

2) Endereço: Lote único, do Setor de Diversões Norte Conjunto Nacional de Brasília, 1ª Junta, 4º andar, Sala nº 4.062 — Brasília — Distrito Federal.

3) Capital: Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) em Móveis e Utensílios e Equipamentos e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente nacional.

4) Atividade: Consultório Dentário

5) Início das atividades: 21 de abril de 1971.

6) Responsabilidade: A responsabilidade Odontológica e Administrativa do Consultório, caberá ao Dr. Gerson Martins Silva seu titular brasileiro casado, odontólogo, natural de Morrinhos, Estado de Goiás, nascido aos 14 de outubro de 1936, portador da Carteira de Identidade

nº 22.784-GO, residente e domiciliado à QSA-2 lote nº 19 em Taguatinga — Distrito Federal, registrado no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal sob o nº 324.

7) Alteração: A presente Declaração poderá ser alterada, mediante ato do seu titular.

8) Extinção: A firma somente poderá ser extinta, de acordo com o Artigo "21", Inciso I, II, III do Código Civil Brasileiro.

Brasília, 8 de fevereiro de 1971. — Dr. Gerson Martins da Silva (Nº 488-B — 10-2-71 — Cr\$ 20,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declarações

a) Firma ou Razão Comercial: Representações Portella Wando Cesar Portella

b) Endereço: Quadra 23 — Lote 08 — Sobreloja — Sala 02 — S. Leste — Gama

Localidade — Endereço

a) Denúncia de Filiais: Não tem
d) Nome Civil por extenso: Wando Cesar Portella

e) Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Patrocínio — Minas Gerais

Estado Civil: Casado
Nata do Nascimento: 28 de dezembro de 1923

Residência: Q. 26 — Lote 57 — Setor Leste — Gama — DF.

Profissão: Representante
Identidade nº 182.242

Expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública em Brasília — DF.

f) A assinatura da firma comercial por quem tem direito: Wando Cesar Portella

g) Capital: NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)

h) Forma de Integralização do Capital: Em moeda corrente do país, no ato

i) Gênero do Comércio: Representações por conta própria e de terceiros

j) Data do início das operações: 1 de fevereiro de 1971.

Brasília — DF., 1 de fevereiro de 1971. — Wando Cesar Portella.

(Nº 487-B — 10-2-1971 — Cr\$ 12,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Comercial: G. F. de Souza.

Nome do estabelecimento — "Dedetizadora Três Podêres";

b) Endereço: C.L.S. 109 — Bloco A Subsolo 16 — Brasília — Distrito Federal;

Localidade: Endereço: Não possui;

c) Denúncia de Filiais;

d) Nome Civil por extensão: Geraldo Ferreira de Souza;

e) Nacionalidade: Brasileira — Naturalidade: Rio Casca — Minas Gerais — Estado Civil: Casado;

Data Nascimento: 14 de abril de 1932 — Residência: Rua Padre Lima nº 851, Vila do IAPI, Núcleo Bandeirante — DF — Profissão: Comerciante — Identidade nº 226.920 — Expedida p/Instituto Nacional de Identificação;

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito:

G. F. de Souza.

g) Capital NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

h) Forma de Integralização do Capital: Neste ano, em moeda corrente do país.

Gênero do Comércio: Prestação de serviços de dedetização e limpeza.

i) Data do início das operações: 01 de fevereiro de 1971.

Brasília — DF, 04 de fevereiro de 1971. — Geraldo Ferreira de Souza. (Nº 496-B — 11-2-71 — Cr\$ 15,00).

COOPERATIVA HABITACIONAL SANTOS DUMONT, DOS SUBOFICIAIS, SARGENTOS E CIVIS DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

Autorização nº 5 BNH — DF

Convocação

Ficam convidados os Senhores Associados para a Assembleia-Geral Ordinária a realizar-se, às 14,00 horas do

de 6 de março de 1971, na sede do IBES, Av L-2 Sul, para, na forma do Estatuto Social, julgar os atos e cotas da Diretoria, relativos ao exercício de 1970 e eleger o Conselho Fis-

cal, para o período março de 1971 a março de 1972.

A Assembleia realçar-se-á, às 14 00 horas, em primeira convocação, com dois terços dos associados no mínimo; às 15 00 horas em segunda convocação, com a metade e mais um dos

associados; e às 16 00 horas, em terceira e última convocação, com dez (10) associados, no mínimo.

Acha-se à disposição dos Senhores Associados, na sede da Cooperativa, os Livros Contábeis e demais documentos a que se refere o artigo 17 do Estatuto Social.

Brasília — Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1971. — Theophanio Rocha de Oliveira, Diretor Presidente.

Dias: 15 — 16 e 17.
(Nº 515-B — 11-2-1971 — Orç 54 000)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem DER-DF

Comissão Permanente de Concorrências

FORMADA DE PREÇOS Nº 2/71

Edital: A disposição dos interessados na Comissão Permanente de Concorrências, no 2º (segundo) andar do Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Arcas Isoladas Norte, Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.
Objeto: Fornecimento de Manilhas e Calhas de concreto.

Data da realização 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1971, às 14 00 (quatorze) horas.

Brasília, 12 de fevereiro de 1971. — Aparício Ferreira de Bastos, Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Concorrências — DER-DF.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1960

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,80